



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2425 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	56

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010
PROCESSO : PA 40485 (10/0082837-6)
OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Dueré - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 259/2010, de fls. 395-396, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 008/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 04.833.106/0001-27, no valor total de R\$ 330.975,23 (trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 24 de maio de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 06/2010 – CGJUS-TO

Altera a Seção 13 do Capítulo 2 do Provimento nº036/2002-CGJ, que trata dos Depósitos e Alvarás Judiciais.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a alteração do Provimento nº36/2002 - Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria-Geral da Justiça, para melhorar a administração e o controle realizado pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça dos depósitos judiciais junto à instituição bancária administradora;

CONSIDERANDO, ainda, solicitação feita pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, constante dos autos PA nº 40.635/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Seção 13 do Capítulo 2 do Provimento nº036/2002 - Depósitos e Alvarás Judiciais, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção 13
Depósitos e Alvarás Judiciais

2.13.1 - Os alvarás judiciais expedidos para levantamento de depósitos bancários poderão ser encaminhados ao banco pela parte ou seu advogado, que os receberá do Escrivão ou de outro servidor do Cartório, exarando recibo nos autos, devendo constar do documento a certificação da autenticidade da assinatura do Juiz e o número do telefone para confirmação.

2.13.1.1 - Ao receber os documentos, o banco deverá confirmar a expedição do alvará, através de contato telefônico ou por qualquer outro meio idôneo e seguro, e efetuar o levantamento imediato da conta judicial, corrigido até a data da apresentação do alvará,

emitindo, em seguida, cheque administrativo em nome da parte, ou nos casos em que o juiz determinar, efetuar o depósito em conta da parte beneficiária e encerrar imediatamente a conta judicial, constituindo irregularidade atribuível à responsabilidade da instituição bancária a liberação de depósitos sem a observância dessas formalidades e cautelas.

2.13.1.2 – No levantamento do saldo existente na conta judicial o banco poderá exigir recibo da parte ou seu advogado, indicados no Alvará.

2.13.1.3 – As contas de depósitos judiciais deverão ser abertas preferencialmente em bancos oficiais, que serão os depositários exclusivos desses valores, configurando irregularidade a manutenção ou abertura de conta judicial em instituição bancária não oficial, salvo quando não houver na comarca ou por outro motivo plenamente justificado pelo Juiz e posteriormente comunicado à Corregedoria.”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 762/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 634/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça, resolve conceder aos Servidores **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, matrícula 163551 e **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 160658, adicional de embarque e desembarque, eis que empreenderão viagem à cidade de Salvador/BA, para participar do Curso “Direitos, Deveres e Responsabilidades do Servidor Público e Processo Administrativo Disciplinar”, a ser realizado pela Escola de Administração e Treinamento – ESAFI, no período de 25 a 29 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4545 (10/0083622-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZANDRA CRISTINA LOPES

Advogado: Gilmar Silva de Oliveira

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS, REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ELIZANDRA CRISTINA LOPES, contra atos atribuídos ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS e REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, consubstanciado no indeferimento imotivado de sua participação no concurso público para o cargo de engenheiro de alimentos do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Alega a impetrante que se classificou na prova objetiva a uma das vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e que, porém, foi considerada inapta pela Equipe Multiprofissional da UNITINS para ocupar a vaga reservada para referidos candidatos. Assevera que recorreu do resultado provisório que a considerou inapta. Contudo, foi mantida a decisão de inaptidão sem qualquer fundamentação. Junta documentos às fls. 17 a 31 e pede, liminarmente, que seja concedida a ordem para manter a impetrante na lista de Portadores de Necessidades Especiais, convocando-a para as próximas etapas do concurso. No mérito, pugna pela concessão da ordem, com vista ao reconhecimento do direito de investidura no cargo de Engenheiro de Alimentos. Ao final, postula a concessão de gratuidade de justiça. É o relatório no essencial. DECIDO. Defiro a gratuidade de justiça, com base na declaração de fl. 12. Pois bem. O item 1.1 do edital de abertura do concurso prevê que o concurso público para o ingresso nos cargos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins é de provas, de responsabilidade da Secretaria do Estado do Tocantins. Portanto, conforme consta no Edital juntado às fls. 17/20, a abertura e estabelecimento das normas para a realização do Concurso do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo é ato conferido à Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, cuja responsabilidade pelo certame está expressa no item 1.1 do referido Edital. Insta observar que não há nos autos notícia de revogação do Ato nº 5.230, de 21 de novembro de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, que atribuiu ao Secretário de Administração a responsabilidade pela realização do concurso. A autoridade coatora, em Mandado de Segurança, é aquela que omite ou executa diretamente o ato impugnado, e que detém poderes e meios para praticar o futuro mandamento, porventura, ordenado pelo Judiciário. Veja-se, por exemplo, o elucidativo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. VAGA DESTINADA A DEFICIENTE FÍSICO. PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR. AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ENCAMPÇÃO. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado. 2 - In casu, embora seja apontado como coator ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o mandado de segurança volta-se, na verdade, contra a desclassificação do impetrante em certame promovido pelo Banco Central do Brasil. 3 - O simples fato do concurso público em comento ter sido autorizado pela autoridade aqui apontada como coatora não a torna parte legítima para figurar no pólo passivo do writ, pois segundo o artigo 3º da Portaria nº 206 do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 21 de julho de 2005 "a responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no artigo 1º será do Diretor de Administração do Banco Central do Brasil"... (MS 11801 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0095446-5 - Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 11/11/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 10/05/2010). Deste modo, considerando-se que o ato inquinado coator diz respeito ao critério de avaliação, com a respectiva motivação da banca examinadora, não havendo, ainda, qualquer relação com os atos de nomeação e investidura no cargo público, não há que apontar o Governador do Estado como autoridade coatora, motivo pelo qual deve ser ele excluído do pólo passivo da ação mandamental. Cumpre ressaltar que, em atenção ao artigo 7º, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, essa Corte não é competente para julgar mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades inquinadas coadoras, de sorte que, não havendo a emenda à petição inicial, que ora se oportuniza à impetrante, os autos deverão ser remetidos à instância singela para o processamento do feito. Posto isso, determino a exclusão do Governador do Estado do pólo passivo da mandamental, bem como a intimação do impetrante para emendar à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para corrigir a indicação da autoridade impetrada, incluindo-se o Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Deve ainda a impetrante providenciar, no mesmo prazo, a contrafé para a notificação do representante Judicial da pessoa jurídica interessada. Decorrido o prazo, sem a emenda à inicial, remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Capital. P.I. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4501/10 (10/0082659-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 133, a seguir transcrito: "Conforme cota ministerial de fls. 100/101, não foi analisada na decisão que apreciou pedido de liminar, pleito de assistência judiciária formulado pelo impetrante, bem como aponta a douta Procuradoria-Geral de Justiça falta de notificação das autoridades inquinadas de coatora do conteúdo da petição inicial do writ. Pois bem. Verifico que após a remessa da cota ministerial, foram juntadas aos autos, fls. 103/130, as informações das autoridades impetradas, bem como manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (f.131). Quanto ao pedido de Assistência Judiciária, verifico que está formulado conforme disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Assim, nos termos do art. 5º, § 4º, da lei retro mencionada, concedo a Assistência Judiciária aos impetrantes, nomeando para patrocinador da causa o nobre causídico subscritor da exordial. Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4548/10 (10/0083670-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO KENER MERINHO BILAC

Advogado: Erli Braga

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/24, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança, com pedido de liminar, aviado por JÚLIO KENER MARINHO BILAC, contra ato acoimado coator praticado pelo Senhor SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, materializado na negatória do fornecimento do medicamento ADALIMUMABE (Humira), remédio este eficaz no tratamento da doença sofrida pelo impetrante (Patologia cutânea Psoríase em Placas, com lesões generalizadas Cid. L40.0 e evolução crônica). Narra o petitório inaugural ser o impetrante portador da referida patologia há mais de 25 anos, e sua Dermatologista, Dra. Luciene Prado, determinou que o mesmo utilizasse o medicamento Adalimumabe (Humira), remédio considerado eficaz no tratamento da doença sofrida por ele. Diz que o preço da ampola do remédio prescrito é de aproximadamente R\$ 3.498,70 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que terá que tomar duas ampolas mensais, totalizando, portanto, um gasto de R\$ 6.997,40 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), por mês. Informa não ter condições de arcar com o tratamento, uma vez que os valores dos remédios estão bem acima de sua classe financeira. Relata que o Secretário de Saúde lhe negou a fornecer referido medicamento, conforme OFÍCIO/SESAU/GAB/Nº 3150/2010 (fl. 12 TJTO). Notícia necessitar com urgência do medicamento, uma vez que precisa iniciar o tratamento, a fim de retomar sua vida normalmente. Encerrou pugnando pela concessão de liminar determinando que o Impetrado faça providências necessárias no sentido de prover ao impetrante as dozes necessárias do medicamento ADALIMUMABE (Humira) 40 mg – descrito na prescrição médica de fls. 14/16 TJTO, independentemente de licitação. Junta os documentos constantes às fls. 10/16 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma do que interessa. Passo a DECIDIR. A impetração é própria, tempestiva, e dispensada de preparo, o que me leva a CONHECÊ-LA. Para fins de concessão da liminar requestada, necessário se faz a presença da relevância da fundamentação e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida ao final, à luz da regra prevista na Lei Federal nº. 12.016, de 07 de agosto de 2009 – art. 7º. Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e, na situação sub examine, a negativa de fornecimento do medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. A relevância da fundamentação ou "fumus boni iuris", emerge evidente nessa fase sumária de cognição, eis que é de responsabilidade do Estado, através do seu órgão gestor, no caso a Secretaria Estadual da Saúde, resguardar e garantir a saúde do cidadão, assegurando um tratamento condigno e adequado, inclusive com o fornecimento dos medicamentos ou produtos necessários. Importante ressaltar a condição delicada experimentada pelo impetrante, portador de Patologia cutânea Psoríase em Placas, com lesões generalizadas Cid. L40.0 e evolução crônica, por 25 anos (fls. 14/16 TJTO), o qual, em razão de sua baixa condição financeira, depende da atuação do Estado para lhe garantir o fornecimento do medicamento prescrito (Adalimumabe – Humira). Demais, importante lembrar que os direitos mais sagrados e sublimes do ser humano, a vida e a saúde, são consagrados na nossa Carta Mater (arts. 5º, caput, 196 e seguintes) e jamais poderão ser olvidados pelos Poderes Públicos. Em casos análogos aos dos autos, esta egrégia Corte de Justiça já pronunciou, verbis: "EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ORDEM CONCEDIDA. 1 — Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e a negativa de fornecimento de medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. E dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo. 2 — O organismo de cada indivíduo possui suas particularidades, reagindo de formas diversas, por isso, não há escólio legal para impor a utilização do Ciclosporina e/ou Acitretina quando o médico responsável pelo tratamento observou a eficácia e prescreveu a utilização do Adalimumabe (Humira), vez que, ao assegurar o direito à saúde, a Constituição Federal não faz ressalvas, tampouco estabelece quais os medicamentos cada indivíduo deve ou pode fazer uso". (TJTO, MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4119/08, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, DJ 06/08/2009). In casu, a imprescindibilidade do fornecimento do referido medicamento se encontra devidamente comprovada pelos laudos acostados às fls. 14/16 TJTO. Portanto, impende reconhecer como presente o primeiro requisito legal para o deferimento da medida liminar, qual seja a relevância da fundamentação. Também evidente e inconteste a presença do "periculum in mora", ou seja, o ato impugnado de negatória do fornecimento do referido medicamento (ADALIMUMABE – Humira), pode ocasionar a ineficácia da ordem mandamental se deferida somente ao final, pois a saúde do impetrante é delicada e depende do tratamento especificado. Noutras palavras, acaso não deferida a liminar, o impetrante corre risco de agravamento do seu estado de saúde, podendo ocasionar-lhe seqüelas irreversíveis. ISTO POSTO, considerando-se a presença dos requisitos insitos no artigo 7º, da Lei Federal nº 12.016/09, DEFIRO a medida liminar pleiteada e determino que a autoridade impetrada, imediatamente, faça providências necessárias no sentido de prover ao impetrante as dozes necessárias do medicamento ADALIMUMABE (Humira) 40 mg – descrito na prescrição médica de fls. 14/16 TJTO, por todo período de tratamento, independentemente de licitação. Com espeque no artigo 165, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº. 004/01), a presente liminar deverá ser cumprida imediatamente, independentemente de posterior "referendum" pelo Plenário, uma vez tratar-se de situação emergencial envolvendo tratamento de saúde, sendo, inclusive, acobertado pela CF/88 (art. 5º, caput, 196 e ss.). Antes de proceder o cumprimento da presente liminar, intime-se o impetrante, via advogado, para juntar aos autos, mais uma via da petição inicial, a fim de dar ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, conforme preconiza o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.016/09. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora do teor da presente decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II, do suso referido dispositivo legal. Após, com ou sem a juntada dos informes, ABRA-SE vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 10 do citado diploma legal). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 54/57, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Narra a Impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Escrivã de Polícia Civil para a Regional de Colinas/TO, nos termos do Edital nº 002/2007, no qual dispunha de 07 (sete) vagas para o referido cargo. Diz a Impetrante que, na primeira etapa do certame, figurou em 8º lugar, entretanto ficou fora da segunda etapa, eis que o cargo pretendido só dispunha de 07 (sete) vagas. Ocorre que, pelo fato de ter ocorrido a desistência de um dos candidatos classificados, a Impetrante foi convocada para participar da segunda etapa do certame. Ainda na narrativa dos fatos, assevera a Impetrante que, inobstante ter tirado uma das maiores notas durante o Curso de Formação Profissional, não foi convocada para tomar posse ao cargo almejado, eis que, de forma ilegal, a candidata THELCIANE AIRES PARANHOS ficou com a vaga. Ao final, requer que seja concedida medida liminar, determinando-se as autoridades coatoras que, diante da ilegalidade comprovada, efetuem a nomeação e posse da Impetrante ao cargo de Escrivã da Polícia Civil, na Regional de Colinas/TO. Ainda, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Informações prestadas pelas autoridades coatoras às fls. 34/52. Relatados, decido. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. E cedejo que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.” Assim, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição).” No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo da Impetrante em não ser convocada para as fases seguintes do certame. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1504/09 (09/0079503-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 038/09)

INDICIADO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO (Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Negro)

Advogados: Roger de Mello Ottaño, Maurício Cordenonzi, Jaiana Milhomens Gonçalves, Renato Duarte Bezerra.

VÍTIMA: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 129, a seguir transcrito: “Vistos. O Delegado de Polícia que preside o inquérito solicito a quebra do sigilo bancário das pessoas relacionadas às fls.120/121. No mesmo documento, colhe-se que referidas pessoas negaram os fatos. Assim, antes da medida requerida entendo conveniente requisitar à Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, que remeta ao Tribunal os documentos que porventura existam na Prefeitura, com relação às pessoas relacionadas, tais como: 1. Adelson Lino de Souza Carvalho, 2. Adenilson Lino de Sousa Carvalho, 3. Idelson Lino de Carvalho, 4. Joventino Lino de Carvalho, 5. Silvegina Lino de Carvalho e, 6. Andréia Sousa Costa (cunhada). Também, que informe a existência de empréstimos consignados dos relacionados acima. Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento. Instruir a requisição com o pedido de quebra do sigilo bancário formulado pela autoridade policial (fls.120/122). Palmas (TO), 21 de Maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8487/09 – 09/0070889-1**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO

APELANTE : FLORISA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADA : DR. IARA SILVA DE SOUSA

APELADA : SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAIBA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PARCELA QUITADA – RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO PRATICADO POR PREPOSTO – VALOR INDENIZATÓRIO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A mera inscrição indevida do nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito, independente de prova de que tenha sofrido situação vexatória, é suficiente para gerar o dever de indenizar. “In casu” Constatam 2 (dois) recibos de quitação de parcelas referentes a 7ª (sétima) de um total de 8 (oito), portanto, a tese da apelante que assevera ter efetuado o pagamento, porém por equívoco do funcionário da recorrida, não foi corretamente identificada a parcela que estava sendo quitada, coaduna com as provas carreadas às fls.20 e 21. Desta forma fica claro que quando o preposto da empresa demandada recebeu a 8ª (oitava) prestação anotou no recibo como sendo a 7ª (sétima), o que comprova que a apelante configurou nos cadastros financeiros da loja como devedora desta 8ª (oitava) parcela o que mais tarde culminou em sua inscrição no serviço de proteção ao crédito. O empregador é responsável pelos atos praticados por seus prepostos. Para quantificar o valor a ser indenizado à título de danos morais deve o julgador considerar as condições econômicas e sociais da ofendida contrapondo à da agressora, a gravidade potencial da falta cometida, o caráter coercitivo e pedagógico da indenização e o tempo em que figurou a anotação irregular, de modo a atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Tratando-se de dano moral puro, e que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado, acolho parcialmente o pedido referente ao valor da indenização, pois entendo que o quantum que se revela suficiente e condizente com as peculiaridades do caso é de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Recurso de apelação conhecido. Parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8487/09, em que figuram como apelante Florisa Campos da Silva e apelado Sociedade Comercial Irmão Claudino S/A – Armazém Paraíba. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado, para no mérito conceder parcial provimento, reformando a sentença fustigada, condenando a apelada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), verba esta acrescida de juros de 12% ao ano desde o ato ilícito, e, correção monetária a partir da condenação, além de responder a requerida pela condenação sucumbencial, tudo nos termos adrede definidos, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Juiz Rafael Gonçalves de Paula divergiu do Desembargador Relator, somente quanto ao valor da indenização, condenando a apelada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (voto oral). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8807/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6796/01, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE : ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA

ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADOS : JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUZA E HERMÍNIA GLECE CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Recurso provido e mantida a liminar concedida preliminarmente, para dar ao recurso de apelação os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 520 do CPC, até o julgamento do recurso apelatório.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8807/08 em que é Agravante Orvasil Alves Garcia e Laurinda Bernardes Garcia e Agravado Júlio César Castro de Souza e Hermínia Glece Castro de Souza. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento e consequentemente manteve a liminar concedida preliminarmente, para dar ao Recurso de Apelação os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, até o julgamento do recurso apelatório na 14ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 05/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9705 (09/0077437-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7308-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE (S) : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS E CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA

MOURO E OUTROS

APELADO : ELÍSIO DE ASSIS

ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIRMADA – EXCLUSÃO – DANO MORAL CARACTERIZADO – VALOR ESTABELECIDO ADEQUADO – BINÔMIO REPARAÇÃO X EFEITO PEDAGÓGICO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PARA PAGAMENTO TOTAL DO DANO. - Confirmado nos autos que as requeridas na ação principal são empresas distintas, e que a BETACRED é a legítima cessionária dos créditos e responsável pela inscrição do apelado no cadastro de restrição ao crédito, está caracterizada a ilegitimidade passiva da apelante GREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sendo a sua exclusão da lide medida que se impõe. - A conduta de negativar o devedor por dívida bem superior a real, impossibilitando o pagamento, caracteriza a conduta ilícita da empresa, por abalar a honra e o bom nome do indivíduo, gerando o dano indenizável. - O valor estabelecido a título de danos morais teve como fundamento o binômio reparação do dano e efeito pedagógico, demonstrando a observância do julgador ao princípio da razoabilidade, sendo, portanto, adequado à situação em análise. - A condenação da empresa BETACRED, responsável pela inscrição deve ser mantida, porém, agora, respondendo pelo pagamento total do valor estabelecido. - Apelo conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9705, na sessão realizada em 05/05/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para excluir a apelante GREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. do pólo passivo da lide, e manter a condenação da BETACRED, porém para o pagamento total do valor do dano. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.980/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 497/498.

EMBARGANTES: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.

EMBARGADO : ALEXANDROS KALFAS.

ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS NO ACÓRDÃO. TENTATIVA DE SIMPLES REEXAME DA MATÉRIA JÁ ANALISADA. NÃO CABIMENTO. REJEIÇÃO. 1 - Em sede de embargos declaratórios é incabível a reapreciação de matéria já analisada no aresto, com o mero objetivo de prevalecer a tese do embargante, pois não é permitido, na via estreita dos Embargos Declaratórios, o rejuízo da causa, mesmo porque a divergência de entendimento entre acórdão e a insurgência não pode ser considerado como omissão ou contradição."

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.980/09 onde figuram, como Embargantes, JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, e, como Embargado, ALEXANDROS KALFAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, mas o REJEITOU. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 19/05/2010. Palmas – TO, 19 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10390 (09/0080217-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Dano Material nº 3302/01 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADOS: JOSÉ BENEZI FRANCO, EMPRESA NOSSOLAR E LORIVALDO BELCHIOR SEVERINO

APELADO(A): RODRIGO BRAVO & IRMÃO LTDA

ADVOGADOS: Hugo Marinho e Germino Moretti

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que a apelada RODRIGO BRAVO & IRMÃO LTDA foi intimada para contra-razoar o presente recurso através do nome fantasia EMPRESA NOSSO LAR (Diário da Justiça Eletrônico nº 2294, pág. 56, de 19/10/09), tendo deixado transcorrer "in albis" o prazo para tanto. Destarte, para se evitar eventual alegação de nulidade, determino seja a apelada RODRIGO BRAVO & IRMÃO LTDA novamente intimada para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10396 (10/0083406-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2.3542-1/10 da Única Vara da Comarca de Miranorte – TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Fábio de Castro Souza e Maria Lucília Gomes

AGRAVADO: SIDNEY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: Jader Nunes Cachoeira

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão singular de fls. 47/48 TJTO, na qual o juiz monocrático suspendeu a exigibilidade da liminar de Busca e Apreensão do automóvel Fiat Strada Adventure, cor vermelha, ano 2003, placa MWL-9380, objeto da ação principal de Busca e Apreensão intentada pelo agravante, determinando, ainda, que o recorrente restitua de imediato o referido automóvel ao agravado, e manifeste, em dez dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. No arrazoado prefacial, o agravante relata ter ajuizado ação de Busca e Apreensão em face do agravado, uma vez que este deixou de honrar com as parcelas do contrato de financiamento realizado para aquisição do veículo descrito alhures. Diz que a medida liminar fora deferida e integralmente cumprida, com a apreensão do bem sub judice. Narra que o agravado apresentou manifestação, requerendo a purgação da mora e a restituição do bem objeto da lide. Neste momento, efetuou o depósito judicial da quantia de R\$ 5.163,12 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos), referente ao subtotal vencido. Informa que a liminar fora suspensa pelo magistrado a quo, sendo determinada a devolução do veículo ao requerido. Notícia que, em audiência conciliatória, o juiz monocrático deferiu a juntada da petição do agravante, o qual discorreu sobre a insuficiência do depósito judicial para a purgação da mora, requerendo a intimação do agravado para complementar a quantia de R\$ 4.843,44 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Alega que o juiz singular também determinou que o agravado efetue o pagamento das prestações vencidas, contudo, em não sendo feito o pagamento, os autos deverão ser conclusos para prolação da sentença. Sustenta que referida decisão que suspendeu a exigibilidade do cumprimento da liminar não pode prevalecer, pois encontra-se em manifesta contrariedade à legislação vigente. Colaciona entendimento jurisprudencial para amparar suas alegações. Pugna pelo provimento integral do agravo. Sinteticamente é o relatório. DECIDO. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pelo agravante, uma vez que a decisão vergastada nada mais fez que, dentro dos estritos cumprimentos da legalidade, suspender medida liminar de busca e apreensão anteriormente deferida, tendo em vista o pagamento do débito pelo agravado/requerido. Importante registrar que o agravado, quando da purgação da mora, efetuou o pagamento do débito vencido que o próprio agravante apresentou na exordial, seja, Subtotal Vencido no valor de R\$ 5.163,12 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos). Insta ressaltar ainda o fato de que, além do agravante ter apresentado o referido débito, cujo valor, até o momento, foi saldado integralmente pelo agravado através do depósito judicial realizado nos autos, é o fato de a petição inicial ter sido protocolizada em 12 de março de 2010, apresentando um valor vencido de R\$ 5.163,12, cobrando prestações somente até dezembro de 2009. Se houve algum erro, ou seja, na cobrança das prestações que iriam vencer, esta falha fora perquirida pelo agravante. Assim, no caso vertente, vejo que não se preocupou o agravante em demonstrar a lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, restringindo-se apenas em contestar o valor depositado pelo agravado, valor este que preencheu integralmente o débito ora vencido apresentado pelo próprio agravante na inicial. Desta forma, como alinhado anteriormente, o cumprimento da decisão guerreada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, condição que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumentária. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9904 (09/0078219-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 3.8212-9 da Única Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO

AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Thiago Perez Rodrigues da Silva e Renato Tadeu Rondina Mandaliti

AGRAVADO: ESPÓLIO DE MÁRCIO DOMINGUES FERNANDES

ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira, Sabrina Renovato Oliveira de Melo, Henrique Pereira dos Santos e Welton Charles Brito Macedo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, através de seu advogado, em face do ESPÓLIO DE MÁRCIO DOMINGUES FERNANDES, objetivando impugnar a r. decisão singular proferida, nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 3. 8212-9 pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia -TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o

agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta impossibilitada tal aferição. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o recurso não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO - NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 16 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10288 (10/0082381-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 1.9327-3/10 da Única Vara da Comarca de Ananás – TO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana, Walter Ohofugi Júnior e Cristiane Gabana

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS – TO

ADVOGADA: Aurideia Pereira Loliola

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO TOCANTINS-CELTINS, em razão da decisão interlocutória, fls.18/21, proferida pelo douto juiz da Única Vara da Comarca de Ananás-TO nos autos da Ação Ordinária N.º.1.9327-3/10. Na decisão combatida o magistrado a quo concedeu liminar determinando o restabelecimento do fornecimento de energia nas unidades do SAAE. Aduz a Agravante, em síntese, em suas razões recursais: a) que por não recebeu a informação de pagamento das faturas mensais, como relatado pelo agravado na exordial e mencionado no despacho concessivo da liminar; b) que em razão da ausência do pagamento das faturas suspender o fornecimento de energia elétrica das unidades de consumo de responsabilidade do agravado; c) que somente as unidades de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto possuem um débito no valor de R\$ 54.786,09 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos); d) que não há que se falar em débito pretérito, já que a suspensão ocorreu razão da inadimplência de das faturas vencidas em 2010; e) que foi devidamente encaminhado aviso prévio de suspensão do serviço antes de suspender o fornecimento; f) que a concessão desta liminar torna impraticável a gestão do agravado, e ainda que o Poder Judiciário deve primar pela estabilidade social da comunidade de Ananás. Finaliza requerendo seja a suspensão ao despacho atacado deferida liminarmente, confirmando o efeito suspensivo em sua integralidade, ao final, dando provimento ao recurso. Eis o relatório. DECIDO. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)". Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG -2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4518 (10/0083167-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA

ADVOGADO: José Ribamar Madeira

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por José Ribamar Madeira, advogando em causa própria, contra ato reputado coator, da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO. Afirma o impetrante, que no ano de 2000 entabulou acordo financeiro com o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, de Araguaína/TO, referente ao período em que seus 02 (dois) filhos frequentaram o Curso de Medicina oferecido por aquela Instituição. Diz que não conseguiu honrar o compromisso assumido perante a Entidade de Ensino em referência, e que a mesma executou os cheques emitidos na negociação do acordo celebrado. Sustenta, de forma confusa, que a Faculdade ITPAC descumpriu um novo acordo entabulado, no qual o impetrante re-matriculou seus filhos no Curso de Medicina, para obter os documentos de transferência a outra Instituição, sendo que desse modo, houve grande prejuízo, pois a ITPAC, contrariando o que fora combinado, não forneceu os ditos documentos para suas transferências para outro estabelecimento de ensino. Assevera que a autoridade indigitada coatora, em autos de execução determinou o bloqueio de sua conta bancária, a qual alega ser conta salário, tendo sido bloqueada a quantia de R\$ 111,00 (cento e onze reais), sem a regular citação, ou intimação pessoal, salvo por uma Carta Precatória expedida através da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Imperatriz/Maranhão, que entende ser incompetente para esse tipo de ação judicial, em que pese possuir residência fixa no mesmo endereço há 25 anos. Dessa forma, deduz que o ato praticado pela autoridade impetrada, é arbitrário, está eivado de ilegalidade e fere direito líquido e certo do impetrante, merecendo acolhimento o presente mandamus, para a concessão da segurança intentada, no sentido de reconhecer o direito do impetrante, para o cancelamento definitivo do bloqueio efetuado em sua conta bancária. Cita jurisprudências e colaciona documentos de fls. 010/019 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso dos autos, a partir da análise inicial dos documentos colacionados, verifico de plano que existe óbice intransponível com relação à presente impetração, vez que o ato indigitado coator, consiste em decisão judicial passível de recurso previsto em lei, o que inviabiliza a interposição deste mandamus. Ao exame dos autos constato que o ato praticado pela impetrada (fls. 015 TJ-TO), materializa-se em decisão proferida em processo de execução, da qual é cabível recurso legal, com previsão disposta em nosso ordenamento jurídico. Nesse caso, existe vedação legal para a impetração do mandado de segurança, conforme os termos contidos no art. 5º, da Lei nº 12.016/09, verbis: Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - (...) II — de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - (...) Nessa esteira é firme a jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive com súmula editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, de acordo com o verbete nº 267, cujo texto não deixa dúvida: "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO: Dessa forma, torna-se imperioso reconhecer que não é o caso de mandado de segurança, uma vez que o ato praticado pela autoridade impetrada, trata de decisão judicial, em que é cabível recurso previsto em lei, não podendo ser usada a ação mandamental como sucedâneo recursal. Assim sendo, tal fato impede o recebimento deste remédio constitucional, impondo-se de plano, a extinção do feito porquanto fere o art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, verbis: Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. FACE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 10, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 29 de abril de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10336 (10/0082727-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 2.1366-5/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO

AGRAVANTE: JORGIMAR DIAS MOREIRA

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Eunice Ferreira de Sousa Kühn

AGRAVADO: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: Jader Nunes Cachoeira

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Jorgimar Dias Moreira, contra decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de uma ação revisional de contrato bancário, que move em desfavor de Banco Itaúcard S/A. História a agravante, que propôs a ação em epigrafe com pedido de antecipação de tutela, com o fim de ver revisado o contrato de arrendamento (Leasing) firmado entre as partes, alegando cobrança de juros abusiva e encargos por demais elevados. Assevera que a Juíza a quo proferiu decisão no sentido de que a tutela antecipada somente poderia ter efeito se o ora agravante depositasse mensalmente as últimas 10 (dez) parcelas restantes. Entretanto, o agravante entende que o contrato pactuado ente as partes possui cobranças abusivas e ilegais, e requer a reforma da r. decisão. Diz que, diferentemente do que entendeu a Meritíssima Juíza, o agravante já efetuou o pagamento do principal, ou seja, do valor recebido a título de arrendamento e, que assim, o Banco já está com o seu crédito garantido, não havendo óbice para a concessão dos benefícios da tutela antecipada pleiteada junto ao juízo da primeira instância. Assim sendo, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante. Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada. Acosta à inicial documentos de fls. 019/083 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma

das hipóteses acima alinhadas. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do *fumus boni iuris*, e do *periculum in mora*, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e da procuração ao advogado do agravante juntamente com o preparo recursal, deixando de apresentar a cópia da procuração ao advogado do agravado posto ainda não ter se formado a tríade processual. Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Para análise do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, conseqüentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Conseqüentemente disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. A Magistrada a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls. 073/077 TJ-TO), aplicou de forma esdrúxula a legislação vigente, vez que fundamentou o decisum com arrimo no art. 273 (e seus incisos), do Código de Processo Civil, explanando que a antecipação de tutela exige a presença "da prova inequívoca, que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a caracterização de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu e que não haja perigo de irreversibilidade." Assim, ao analisar a inicial sob este prisma, a Juíza da instância singela reconheceu que "(...) inexistente prova inequívoca de verossimilhança da alegação posta na inicial, que permita antecipar os efeitos da tutela de mérito, tal qual pretendida pelo autor, ou seja, sem que este continue a cumprir sua parte na obrigação avençada, qual seja, os pagamentos das 10 parcelas restantes. (...). Embora sensível às alegações contidas na inicial, pois não se pode desprezar o argumento de que muitas famílias estão penalizadas financeiramente, entendo que este juízo não pode rever unilateralmente o contrato firmado entre as partes (...)." Destarte, no caso vertente não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada em nada prejudica ao agravante, por se tratar de decisão consoante a legislação vigente, vez que é assegurado em lei, o regular cumprimento dos contratos firmados entre as partes. Ademais disso, verifico que a decisão vergastada deferiu antecipação de tutela, atendendo em parte ao pleito do ora agravante, concedendo-lhe a condição de depositar mensalmente em juízo as parcelas restantes do financiamento bancário, assegurando-lhe a posse do veículo financiado; a abstenção da inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito; e, que caso reste comprovado o seu direito ao final da lide, o mesmo será devidamente ressarcido, pois o valor depositado será revertido a seu favor. Assim, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...) Ante ao exposto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de abril de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10344 (10/0082775-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 1.3095-6/10 da Única Vara da Comarca de Cristalândia – TO

AGRAVANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO: Adilson Paulo Mourão Pereira, Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Gedeon Batista Pitaluga Júnior

AGRAVADO: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

ADVOGADA: Keyla Márcia G. Rosal

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por ITANIR ROBERTO ZANFRA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 2010.0001.3095-6/0, em trâmite na Única Vara da Comarca de Cristalândia/TO, ajuizada pelo agravado SILVIO CASTRO DA SILVEIRA, em face de CARLOS EDUARDO ROCHA. Aludido ato guerreado encontra-se à fl. (98/99 TJ-TO) do presente feito, o qual transcrevo na íntegra: "Intimem-se os senhores oficiais de justiça

para que se suspendam o cumprimento da decisão liminar questionada e, informem nos autos a atual localização dos produtos. Se já arrestados e removidos, deverá os senhores oficiais informar o local e, munidos desta ordem, nomear o representante legal do respectivo armazém como depositário fiel do produto ali guardado e, se ainda não removeu parte dos grãos, nomear o peticionário de fls. 60/62 – ITANIR ROBERTO ZANFRA – como depositário fiel do referido produto, até eventual ordem judicial posterior." Alega o agravante que a decisão ora combatida inova no sentido de colocá-lo como depositário fiel, haja vista, o mesmo não ter conhecimento ou contato com as partes conflitantes na ação principal, razão porque não poderia ter seu patrimônio constrito. Diz que a possibilidade de perda dos produtos é grande, justificando assim, a urgência do presente pedido. Arremata pugnando pela suspensão da "decisão" atacada com a cessação do arresto. Colaciona os documentos de fls. 17/121. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção a PET 1502. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Inicialmente, observo que a Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça, em plantão judiciário, conforme fl. (92 TJ-TO), suspendeu a liminar concedida pelo Magistrado a quo às fls. (56/58 TJ-TO) a qual, determinou o arresto de 40.956 (quarenta mil novecentos e cinquenta e seis) sacas de arroz. Após, o magistrado a quo, em despacho de fl. (98/99 TJ-TO), suspendeu a decisão anteriormente proferida à fl. (56/58 TJ-TO) até eventual decisão em contrário. Ora, deste despacho não decorreu nenhum prejuízo para o agravante, já que em seu bojo não existe nenhuma determinação que lhe resultará dano irreversível, ao contrário, referida decisão suspendeu a liminar concedida anteriormente. É entendimento assente que, para recorrer, não basta ter legitimidade. É preciso também ter interesse e este decorre do prejuízo que a decisão possa ter causado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO ORDINATÓRIO. INTERESSE DE RECORRER. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. DECISÃO QUE NÃO REPRESENTA GRAVAME PARA AS PARTES. NÃO CONHECIMENTO – Descabe recurso contra o despacho de mero expediente, desprovido de conteúdo decisório, que não tenha carga de lesividade, não tendo, por isso mesmo, aptidão para causar gravame às partes. Inteligência do art. 504 do CPC." (TJSC – AI 97.004898-0 – 4ª C.C. – Rel. Des. Pedro Manoel Abreu – J. 07.08.1997). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LESIVIDADE INEXISTENTE. DESPACHO ORDINATÓRIO. INTERESSE DE AGIR. IRRECORRIBILIDADE – O despacho ordinatório, que apenas determina providências para viabilizar o exame da questão, é irrecorrível, pois 'só a decisão que causa gravame desafia recurso, faltando, àquele que em decorrência dela não tenha prejuízo, interesse em atacá-la.'" (AI nº 7.138, Des. Cid Pedrosa). (TJSC – AI 10.662 – 2ª C.C. – Rel. Des. Newton Trisotto – J. 30.04.1997). Atento às demais condições da ação, também observei que o agravante deixou de instruir o presente agravo com a procuração outorgada a seu patrono. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade do agravante. Esse é o entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Ademais, destaco que em casos análogos, tem sido este o caminho trilhado por este Tribunal. Finalmente, o recurso de agravo de instrumento está sujeito ao recolhimento de preparo, exceto se gozar o recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É exigência do art. 511 do CPC que o recorrente comprove o preparo ao interpor o recurso, sob pena de deserção. No presente caso, conforme se infere da guia de fls. 127, é patente o recolhimento do preparo no dia 08 de abril de 2010, ou seja, em data posterior a protocolização da peça recursal, que se deu em 07 de abril de 2010. Assim, resta indubitosa a deserção do presente recurso de agravo de instrumento. O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dispõe que: "Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto. "Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 504, 525, I, e 511, todos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, face à falta de interesse de agir e a ausência de peças obrigatórias para a formação do recurso. P.R.I. Palmas – TO, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10352 (10/0082879-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 1.8316-2/2010 da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

ADVOGADOS: Mônica Torres Coelho e Edmilson Domingos de Sousa Júnior

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, nos autos do processo nº 2010.0001.8316-2/0, que concedeu o pedido de tutela antecipada para determinar ao Estado do Tocantins e ao Município de Formoso do Araguaia, para fornecer no prazo de 05 dias, de todos os meios necessários para garantir o tratamento médico de LORENA OLIVEIRA CORREIA no SUS do Estado de São Paulo. Alega que o Ministério Público pleiteia tratamento médico para menor LORENA OLIVEIRA CORREIA, portadora da patologia hemangioma tubuloso de face/região orbitária. Afirma que impor aos Municípios a prestação de todo qualquer serviço de saúde, consiste em macular a divisão de competências previstas legalmente. Sendo tal competência da União. Alega que o nobre Magistrado não pode obrigar o Município a arcar com despesas indevidas das quais não possui, não possuindo recurso financeiro suficiente para assumir. Afirma que a Agravante deve ser imediatamente desobrigada de custear o tratamento para a menor. A Agravante alega que o *fumus boni iuris* e *periculum in mora* estão devidamente demonstrados agindo em conformidade com a norma legal. Pleiteia que seja recebido o presente recurso sendo concedido efeito suspensivo a decisão proferida pelo Magistrado a quo. Junta os

documentos de fls. 17/30. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.18/25); comprovação de intimação da decisão (fls.30). Cópia da procuração do agravado (fls.26/27). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro, contudo, fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar ao recorrente. Este, aliás, afirma que o seu prejuízo está consubstanciado em não ser competência da Recorrente o fornecimento deste tipo de tratamento médico, e que tal decisão ocasiona enormes prejuízos financeiros ao Município de Formoso do Araguaia –TO. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10346 (10/0082797-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória nº 1.1182-0/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: CONSTRUTORA NOVA CAPITAL LTDA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño e Renato Duarte Bezerra
AGRAVADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ, AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CONSTRUTORA NOVA CAPITAL LTDA contra decisão proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO, na AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO NA POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR, nos autos do processo nº 2010.0001.1182-0. O Agravante alega ter entrado com Ação Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda c/c Reintegração na Posse, com Pedido de Liminar, contra DANIEL ALMEIDA VAZ, AUTOS POSTO BOA ESPERANÇA LTDA E ESTADO DO TOCANTINS, relatando para tanto que a MM. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca ao receber a inicial julgou a Vara das Fazendas e Registros Pública incompetente para decidir a ação, determinando então que a inicial deveria ser redistribuída para uma das Varas Cíveis, alegando a MM. Juíza singular que o Estado do Tocantins não é parte legítima passivamente para compor a presente demanda. Afirma o agravante que a inicial tem objetivo de anular o registro público de uma escritura pública de compra e venda, haja vista que o Sr. DANIEL ALMEIDA VAZ usando da procuração emitida pela Agravante vendeu o lote para o AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA, “... sem qualquer conhecimento ou anuência do administrador que lhe outorgou a procuração e tão pouco a autorização do outro sócio o Sr. Geraldo Ferreira Peres, sendo que sequer foi efetuado o pagamento para a agravante...” (fl. 07). Certifica que a escritura é completamente “...viciada, nula em todos os aspectos...” (fl. 08) haja vista a mesma não estar de acordo com o contrato social da empresa, aduz também que o vendedor do lote não estava completamente capacitado para efetuar a venda do imóvel. Destaca que para efetuar uma escritura pública de compra e venda o Cartório Extrajudicial deve obter algumas precauções, “...principalmente se os vendedores e compradores estão realmente aptos a realizarem esse negócio jurídico...” (fl. 09). Pleiteia liminarmente que os autos permaneçam na 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Tocantins até o julgamento deste recurso. Junta os documentos de fls. 21/88. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.22/23); Comprovante de pagamento do preparo (fl. 25); Há comprovação de intimação da decisão (fls.24); Cópia da procuração outorgada pelo agravante (fl. 21), sendo que o agravante não informa o endereço do advogado do agravado em virtude de que ainda não fora constituído nos autos. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, cumpre ressaltar, como se verifica nos autos à fl. 06 o agravante conferiu ao Sr. Daniel poderes para que o mesmo efetuasse a venda do lote a quem interessasse pelo preço acordado. Dessa Forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora não ficando demonstrado no presente recurso a lesão grave e de difícil reparação no presente recurso. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10158 (10/0080496-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 7.6524-4/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTES: RAQUEL M. S. OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA
ADVOGADOS: Raquel Maria Sarno Otranto e Fábio Peixinho Gomes Corrêa
AGRAVADO(A): V. G. CÉZAR & FILHO LTDA
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RAQUEL M.S. OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, nos autos do processo nº 2006.0007.6524-4/0, que indeferiu o pedido de penhora on-line, via bacenjud, dos ativos financeiros da Executada e determinou aos Agravantes que indicassem outros bens sobre os quais deveria recair a penhora. Os Agravantes expõem que são credores da Agravada na quantia de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Magistrado a quo. Alega que a decisão proferida tem como fundamento a ordem proferida em Ação Rescisória proposta pela Agravada, que ordenou a suspensão

da execução. Os Agravantes em suas razões, afirma que o bloqueio on-line de quantia em dinheiro é o primeiro na ordem de gradação legal da penhora, assegurando a plena garantia da execução, que versa sobre honorários advocatícios. Afirma os Agravantes, que o bloqueio da referida quantia não causara qualquer prejuízo as atividades empresariais da Agravada e não comprometera o fluxo de caixa da Agravada. Alegam os Agravantes que a propositura da Ação Rescisória perante o Egrégio Tribunal de Justiça tem o objetivo meramente protelatório. E que a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória em momento algum afirma que a penhora em dinheiro é incompatível com a execução. Alega que em caso de serem penhorados bens móveis ou imóveis dos Agravados, terão de aguardar a decisão final da Ação Rescisória para serem alienados ou adjudicados, durante o tempo sofreram depreciação de valor. Aduz que é necessária a reforma da decisão Agravada, estando contrária a regra geral de gradação da penhora, existindo exceção em caso não previsto pelo sistema processual. As Agravantes alegam que a Agravada deixou de nomear bens a penhora precluindo a oportunidade para nomeação dos bens. Pleiteia a antecipação de tutela, para determinar a penhora on-line por meio do sistema bancen-jud e todos os ativos financeiros em nome da Agravada. Junta os documentos de fls.20/249. Em síntese é o relatório. Decido. No que se refere à decisão proferida pelo nobre Desembargador Liberato Póvoa, que concedeu a tutela recursal para determinar a penhora via bancen-jud das contas bancárias da Agravada fls. 137/140, torno sem efeito à decisão proferida, sendo nulo, por não ser competente para julgar a matéria. Existindo sobre minha relatoria a Ação Rescisória nº 1.622, o qual foi concedido os efeitos de antecipação de tutela a fim de suspender a ação de execução de honorários advocatícios em sua integralidade. Passo assim a decidir: No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.33); pagamento do preparo recursal (fl. 20). Cópia da procuração da agravada (fls.31). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro, contudo, fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar ao recorrente. Este, aliás, afirma que o seu prejuízo está consubstanciado na alegação de que a decisão contrária a regra da gradação da penhora, devendo ser feita com urgência. Dessa forma, à vista do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, e NEGO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL e o PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, pleiteado pelas Agravantes. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10060 (09/0079690-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 92282-4/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Sérgio Fontana
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando o presente caderno processual, observo não haver pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisito, no prazo legal de 10 (dez) dias, ao Juízo da Instância inicial, informações acerca da presente demanda. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10368 (10/0083103-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 9108-5/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADA: Denise Leal de Sousa Tannús
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADOS: Afonso Celso Leal de Mello Júnior e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA contra decisão proferida pelo MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2004.0000.9108-5/0, da decisão que julgou improcedente a Exceção de Pré-Executividade manejada pela Agravante nos autos de Execução Fiscal de n.º 20074.0000.9108-5/0. A Agravante alega que é pessoa jurídica estabelecida em Aparecida de Goiânia/GO, local de seu domicílio, a qual prestou serviços de segurança privada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, sem que ali possuísse filial ou escritório ou agência. Afirma que o serviço prestado ao Tribunal de Constas do Estado do Tocantins, no período de 1996 a 1999, quando da vigência do artigo 12 do Decreto Lei n.º 406/68 que estabelece as normas ao ISSAN. Onde os serviços prestados foram realizados antes da edição da LC n.º 116/2003. Alega a Agravante que antes da edição da LC n.º 116/03, em 1999, sob a vigência do artigo 12 do DL n.º 406/68, enviou um agente fiscal ao Município de Aparecida de Goiânia/GO para fiscalizar a Agravante. Nesta fiscalização ilegal (já que o agente fiscal do Agravado se encontrava fora de seu território de atuação), resultando nos Autos de Infração n.º 246, 247,248 e 249, devido a Agravante ter recolhido o ISS das competências de março de 1996 a agosto de 1999, aos cofres do Município de Goiânia/GO, como determinado pelo DL n.º 406/68. Aduz que tais autos de infração geraram processos administrativos que ocorreram à revelia, onde os endereços para intimação, foram encaminhados para outro endereço em Goiânia/GO. Afirma que os processos administrativos desaguarão na

Execução Fiscal, onde foi interposta Exceção de Pré-Executividade, e à arguição de Exceção de Incompetência do Foro de Palmas para processamento e julgamento da Execução Fiscal. Alega que a Exceção de Incompetência foi julgada improcedente pela MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. A Agravante, descreve que a decisão de 1ª instância fora reformada, em unanimidade pela 2ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do julgamento do Agravo de Instrumento nº 9600(09/0075371-4), que declarou a competência do Foro do domicílio da Ré. Afirma que o acórdão transitou em julgado em 13/11/2009, conforme certidão anexada aos autos. Contudo, a nobre Magistrada a quo continuou a presidir o feito, proferindo em 23 de março de 2010 decisão de improcedência da Exceção de Pré-Executividade, e determinando a intimação do Agravado para requerer seu direito. Pleiteia a concessão do efeito ativo ao Agravo de Instrumento, para que seja determinado a suspensão da Ação de Execução Fiscal nº 2004.0000.9108-5 e a anulação de eventual penhora porventura efetuada nos autos da Ação. Que seja fixado multa pelo descumprimento de eventual decisão emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, e a notificação do Agravado para que tome ciência da decisão proferida. Requer ainda, que seja cassada a decisão Agravada, sendo nulo de pleno direito, uma vez que fora proferido decisão reconhecendo a competência do Foro de domicílio da Agravante. Devendo ser remetido os autos ao Juiz competente, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. E requer alternativamente que seja declarada a nulidade da execução, e declarar a extinção do processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela impossibilidade jurídica do pedido. Determinando ao Agravado a cancelamento/baixa dos débitos constantes das CDA'S que instruem a Execução Fiscal, da Dívida Ativa Municipal, e fixação de multa pelo seu descumprimento. Junta os documentos de fls.31/452. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.39/47); comprovante de pagamento do preparo (fls.31), comprovação de intimação da decisão (fls.48). Cópia das procurações outorgadas pelo agravante e do agravado (fls.49 e 52). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Cumpre ressaltar, que fora reformada decisão de 1ª instância, tendo como relator este nobre Desembargador, com decisão unânime, pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 9600, conforme parte do acórdão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. O caput do art. 578 do Código Processual prevê a seguinte ordem de preferência de foro para o ajuizamento da execução fiscal: (a) domicílio do executado; ou b) sua residência; ou c) lugar onde o devedor for encontrado. O parágrafo único, alternativamente, estabelece o ajuizamento, pela Fazenda Pública, no foro do lugar da prática do ato ou ocorrência do fato que deu origem à dívida, mesmo que ali não mais resida o réu. 2. A exegese do supracitado artigo sugere a preponderância do caput sobre o parágrafo único, por isso a execução fiscal da Fazenda Pública deve ser proposta no foro da sede das pessoas jurídicas e excepcionalmente nos foros subsidiários. 3. Recurso provido." Conforme se verifica, fora declarada a competência do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, ou seja, no domicílio da Agravante, nos termos do artigo 578 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão em 13/11/2009. Dessa Forma, verifica a incompetência da Comarca de Palmas/TO, para julgar a Execução Fiscal, conforme entendimento jurisprudencial, vejamos: "PROCESSO CIVIL E PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FORO COMPETENTE PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. SÚMULA 58/STJ. ARTIGOS 87 E 578, DO CPC. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA EXECUTADA ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA. 1. A competência jurisdicional, em sede de execução fiscal, é fixada pela propositura da ação, sendo irrelevante a mudança posterior do domicílio do executado, consoante a ratio essendi da Súmula 58/STJ. 2. É que a competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações da fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, ex vi do disposto no artigo 87, do CPC. 3. Entretantes, a alteração do local da sede da empresa antes da propositura do executivo fiscal impõe a aplicação da regra básica do artigo 578, do CPC, cuja exegese sugere a prevalência do caput sobre o parágrafo único, ante o escopo de se viabilizar o melhor desempenho da defesa do executado, razão pela qual a execução fiscal intentada pela Fazenda Pública Federal deve ser proposta no foro da sede das pessoas jurídicas e excepcionalmente nos foros subsidiários. 4. O domicílio da pessoa jurídica é a sede da empresa. Na execução fiscal, para efeito de aplicação da regra de competência do artigo 578, do CPC, ante a inexistência de norma especial na Lei 6.830/80, prevalece a data da propositura da ação fiscal sobre a data do lançamento do crédito. 5. Desta sorte, a mudança de domicílio da empresa, antes da propositura da execução fiscal, não enseja a aplicação da Súmula 58 do STJ, cuja ratio essendi parte da premissa que a execução fiscal deve ser promovida no domicílio do devedor, tanto mais que o parágrafo único só incide acaso inaplicável o caput do artigo, regra básica de hermenêutica. 6. omissis. 7. Recurso especial provido, para reconhecer a competência do Juízo do domicílio da executada para apreciar o executivo fiscal intentado. (Recurso Especial nº 818435/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux, unânime, publicado em 01.10.2008) - grifei - Isto Posto, recebo o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, para dar provimento ao Recurso, para tornar sem efeito a decisão Agravada, e determinar a nulo todos os atos praticados após o trânsito em julgado da decisão que determinou a incompetência do Foro da Comarca de Palmas/TO, devendo ser anulado qualquer penhora efetuada nos presentes autos da Execução Fiscal. E que seja remetido os presentes autos da Execução Fiscal ao Juízo Competente, ou seja, da Comarca de Aparecida de Goiânia/TO. Comunique-se o MM. Juiz da causa sobre o teor desta decisão. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. P. R. I. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9080 (09/0075337-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 5.0098-2/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

EMBARGANTES: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA

ADVOGADOS: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e João Martins de Araújo

EMBARGADOS: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, opostos por PEDRO RAMOS DE JESUS e SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA, com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 9080/09, o qual negou provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida. O acórdão embargado (fl. 165), por maioria de votos, deu provimento à Apelação Cível interposta para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a pretensão deduzida na Ação de Reintegração de Posse no 5.0098-2/07 invertendo-se o ônus da sucumbência. É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. "A priori", analisei a tempestividade dos presentes embargos infringentes. A petição dos Embargos Infringentes, opostos por PEDRO RAMOS DE JESUS e SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA, às fls. 168/174, foi protocolizada em 8/4/2010, e o acórdão recorrido publicado em 24/3/2010, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 167). Logo, nota-se que os Embargos Infringentes restaram interpostos dentro do prazo estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo Civil (15 dias), portanto, tempestivos. Examinada a tempestividade do recurso, passo à análise de seu cabimento. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "verbis": "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". No presente caso, como dito alhures, este Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reformou a sentença recorrida para julgar procedente a pretensão deduzida na Ação de Reintegração de Posse no 5.0098-2/07, invertendo-se o ônus da sucumbência. Desta feita, entendo ter, de fato, havido manifestação não-unânime no julgamento da apelação, quanto à pretensão posta pelos apelantes na Ação Possessória supracitada. Sabe-se que, desde que haja a reforma prevista no artigo 530 do Código de Processo Civil, basta um voto vencido para estar caracterizada a divergência, a qual autoriza a interposição dos embargos infringentes. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes embargos infringentes e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8652 (09/0072917-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO

REFERENTE: Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 4078-3/09 da Única Vara

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO

ADVOGADA: Márcia Regina Pareja Coutinho

APELADO: GLACIMAR ALVES PINTO

ADVOGADO: Oldair Fonseca Guerra

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GLACIMAR ALVES PINTO, devidamente qualificada nos autos, via advogado regularmente constituído (procuração de fls. 08 e de fls. 49), ingressou com a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Aluguéis, em face do MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO, alegando que firmou contrato de locação de imóvel com o Município/Réu pelo período 01 (um) ano, de 02/02/2002 a 02/02/2003, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), estando o locatário inadimplente desde o mês de novembro/2002 até a data da propositura da ação (10/03/2003), alcançando o valor total de R\$ 2.600,00. Requereu, assim, a citação do Réu para purgar a mora, com os consectários legais, ou a decretação do despejo do imóvel e condenação nas verbas indenizatórias. Apresentada contestação (fls. 20/24) afirmando que no início da locação foram feitas reformas no imóvel que não foram abatidas nos aluguéis e que houve a desocupação no término da vigência do pacto, todavia a locadora se recusou a receber as chaves do imóvel, condicionando ao pagamento dos atrasados, sendo incabível o pagamento relativo ao mês de fevereiro de 2003. Pugnou pela improcedência do pedido e condenação da autora nas verbas sucumbenciais. Instruído o feito, foi proferido julgamento antecipado da lide, através da sentença de fls. 57/59, mediante a qual foi reconhecido que a relação locatícia é incontestada e que a declaração de fls. 18 (prestada pelo Sr. Fernando) comprova que ainda no dia 18/02/2003 o Município permanecia utilizando parte do imóvel locado, sendo devido o pagamento de aluguel no referido mês. Com esse fundamento, julgou procedente em parte o pedido exordial, declarou rescindido o pacto e determinou a desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias, condenando o Réu ao pagamento dos aluguéis relativos aos meses de novembro/2002 a fevereiro/2003, incidindo correção monetária e juros de mora, à base de 0,5 % mês (até a entrada em vigor no Novo Código Civil) e 1 % a partir de então, contados da citação. Condenou o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15 % sobre o valor da execução corrigido. Em apelação (fls. 70/73) foi alegada a inidoneidade da declaração prestada pelo Sr. Fernando, porquanto o imóvel foi desocupado ao término da vigência da locação, restando cumpridas todas as cláusulas contratuais, além disso, teria ocorrido cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, uma vez que não foram ouvidas as testemunhas arroladas na contestação. Postulou pela decretação de nulidade da sentença pela prejudicialidade do feito, uma vez o Apelado teve assegurado o cumprimento do contrato de aluguel, ou, alternativamente, que seja isentado o pagamento do mês de fevereiro e alterado o valor dos honorários advocatícios para 10 % do valor da causa. Embora intimada a Apelada deixou de ofertar contra-razões (certidão de fls. 91). É o relatório. DECIDO. Revendo os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que a apelação é flagrantemente intempestiva, eis que protocolada em data muito posterior aos 30 (trinta) dias assinalados pelo artigo 508 c/c artigo 188 do Código de Processo Civil. O advogado do Município/Apelante foi intimado da sentença através de ofício encaminhado pelos correios, ex vi do artigo 237, II, do CPC, sendo juntado o comprovante de recebimento (AR) no dia 10/10/2008, conforme certidão de fls. 65-vº. Desta feita, conta-se o prazo para interposição do recurso, a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento, consoante artigo 241, inciso I, também do CPC. Por sua vez, o artigo 242 do CPC preconiza expressamente que o prazo para recurso se inicia da data em que o advogado da parte é intimado da sentença. Assim, temos que o advogado da parte foi intimado da sentença via ofício, com AR juntado em 10/10/2008 (fls. 65-Vº), contando-se o prazo para apelação desta data, porém o apelo somente foi protocolado em 10/12/2008 (carimbo de fls. 70). Portanto, tendo em mente o prazo em dobro para recorrer, verifico que este se encerrou em 11/11/2008, emergindo evidente a intempestividade do recurso

aviado somente em 10/12/2008, ou seja, um mês depois, hipótese que leva ao não conhecimento do apelo. FACE AO EXPOSTO, em razão da intempestividade apontada e com apoio no artigo 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Com o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de maio de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10322 (10/0082655-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2010.0001.7965-3 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: AMERICEL S/A

ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Luciana Angeiras Ferreira

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA em epígrafe, movida em seu desfavor por Americel S/A. Na instância de origem, a agravada ingressou com Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar, objetivando a expedição da ordem mandamental para suspender a exigibilidade do crédito tributário lavrado nos Autos de Infração nº 2007/003271 e nº 2008/001509, e especialmente a competente execução fiscal referente a estes autos de infração. A impetrante ora agravada alegou, em suma, a possibilidade de aproveitamento do crédito de ICMS pela aquisição da energia elétrica utilizada, pois entende que esta é utilizada como insumo na prestação do serviço de telecomunicação, tendo em vista a modificação de sua natureza, qual seja, a transformação da energia elétrica em ondas eletromagnéticas dentro do sistema de comunicação. O Juízo de primeiro grau decidiu no sentido de deferir a liminar requestada pela impetrante, determinando a notificação dos impetrados ora agravantes, nos termos da Lei. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, uma vez que no seu entender, se for mantida a r. decisão agravada, poderão ocorrer inúmeros prejuízos ao erário, visto que diminui a arrecadação do imposto, sendo também prejudicial ao interesse público. Cita legislação e jurisprudência, acostando à inicial, documentos de fls. 024/0117 TJ-TO. Acrescento que, em razão da juntada em fls. 036 TJ-TO, de cópia do Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar dando ciência da intimação da decisão recorrida junto à autoridade impetrada na data de 04/03/10, o Relator que me antecedeu aos autos proferiu decisão no sentido de reconhecer a intempestividade do recurso, negando-lhe seguimento (fls. 122/125 TJ-TO). Em fls. 128/138 TJ-TO, o Agravante ingressa com pedido de reconsideração, fazendo juntada de certidão que comprova a tempestividade do presente Agravo de Instrumento. Em síntese é o relatório necessário. Decido. Sem maiores digressões, em juízo de retratação reconheço a tempestividade comprovada, com a apresentação de certificação cartorária em fls. 139 TJ-TO, para reconsiderar a decisão que negou seguimento ao presente recurso, da lavra do Eminentíssimo Relator que me antecedeu aos autos, lançada em fls. 122/125 TJ-TO, o que ora faço com base nos termos do art. 241, inc. II, verbis: Art. 241. Começa a correr prazo: (...) II — quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido; (...) De tal modo, resta provada a interposição do recurso no prazo legal, uma vez que o Agravante demonstrou que a juntada aos autos originários do Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, que deu ciência da intimação da decisão recorrida junto à autoridade impetrada, ocorreu tão somente em 29/03/10, ao passo que o Agravante se deu por intimado nos próprios autos na data de 23/03/10, sendo o recurso protocolado em 29/03/10. Tempestivo, portanto, o presente Agravo de Instrumento, Superado isto, passo a decidir. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfatórios todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei), Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. A Magistrada a quo, ao proferir a r. decisão agravada encartada em fls. 037/040 TJ-TO, concedendo a segurança em caráter liminar ordenando aos Impetrados que "(...) suspenda a exigibilidade do crédito tributário plasmado nos Autos de Infração de nº 2007/003271 e nº 2008/001509, especialmente no que tange ao ajuizamento da competente execução fiscal (...)", deixou de observar a legalidade do pedido pleiteado pela ora Agravada, que requereu o direito de creditamento do ICMS relativo a operações anteriores, alegando que a energia elétrica é utilizada como insumo na prestação de serviços de telecomunicações, o qual no seu entendimento constitui atividade de industrialização, invocando o Decreto Federal nº 640/1962. Destarte, a legislação pertinente e a jurisprudência do STJ apontam em sentido diverso dos fundamentos lançados pela Magistrada monocrática na r. decisão agravada, uma vez que o creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica é admitido excepcionalmente, com previsão no art. 33, II da LC 87/96, o qual admite o aproveitamento desse crédito "aos contribuintes que atuem no mercado de energia elétrica (alínea "a") e utilizem-na em processo industrial (alínea "b") ou de exportação (alínea "c"). Sendo que, in casu, a Americel S/A ora Agravada não se enquadra em nenhuma das opções oferecidas pela legislação, posto não possuir atividade industrial como alega no Mandado de Segurança em comento, porquanto a própria Lei Geral de Telecomunicações classifica atividade destas, como prestação de serviços e não como industrialização, conforme o texto cristalino do art. 1º, da Lei 9.472/97: "Compete à União (...) organizar a exploração dos serviços de telecomunicações (...)" (grifei). De igual modo, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça acolhe o entendimento de que "os serviços de telecomunicações, que se submetem exclusivamente ao ICMS (e não ao IPI), não representam atividade industrial para fins de tributação" (REsp 984880 /TO). Destarte, no

caso vertente vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada pode causar prejuízo ao Erário Público Estadual, tornando-se necessário o deferimento da suspensão dos efeitos da decisão recorrida, uma vez que existe o risco de prejuízo aos Agravantes. Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo em sua forma instrumentária, suspendendo os efeitos da decisão atacada, até julgamento definitivo de mérito. Determino que se notifique a Juíza a quo para que preste as informações que entender necessárias sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 527, inc. IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do mesmo Diploma Legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de maio de 2010. Juiz convocado NELSON COELHO FILHO – Relator".

Acórdãos

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1553/09 (09/0079619-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº 11.6689-6/09 da 3ª Vara Dos Feitos das Fazendas E Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO).

SUSCITANTE: Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITADO(A): Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas "A", "C" e "E", da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1554/09 (09/0079622-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Registro DE Nascimento nº 11.6691-8/09 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO).

SUSCITANTE: Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITADO(A): Juiz DE Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas "A", "C" e "E", da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1555/09 (09/0079626-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Registro de Nascimento Nº 122367-9/09 da 3ª Vara dos Feitos da Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1556/09 (09/0079627-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação DE Registro de Nascimento nº 122370-9/09 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1557/09 (09/0079629-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de registro de Óbito nº 122361-0/09 da 3ª Vara dos Feitos da Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1558/09 (09/0079630-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação em Documento Público Nº 12.2358-0/09 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1559/09 (09/0079632-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Registro de Óbito nº 122369-5/09 da 3ª Vara dos Feitos da Faz. de Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR Juiz NELSON COELHO

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1560/09 (09/0079633-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Restauração de Registro Público nº 122364-4/09 da 3ª Vara dos Feitos da FAZ. e REG. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam

os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1561/09 (09/0079759-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Nome em Documento Público nº 122356-3/09 da 3ª Vara dos Feitos da Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1562/09 (09/0079761-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Nome em Documento Público nº 2355-5/09 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1563/09 (09/0079763-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº 122357-1/09 da 3ª Vara dos Feitos da FAZ. e REG. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

E M E N T A: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1567 (09/0077764-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 277949/07 da Única Vara).

EMBARGANTE/APELANTE: KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 224/225

APELADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROVIMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. AÇÃO LÍCITA DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS. INOCORRÊNCIA. VERIFICANDO-SE QUE HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A APREENSÃO DA MERCADORIA FOI EFETIVADA PARA AVERIGUAÇÃO FISCAL DA ORIGEM, VEZ QUE DESACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, É PLENAMENTE LÍCITA A PROVIDÊNCIA TOMADA PELOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, JÁ QUE A MATÉRIA FOI SATISFATORIAMENTE ENFRENTADA NO BOJO DO VOTO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.567/09, originários da Comarca de Alvorada-TO, em que figura como embargante/apelante KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, e como embargado ACÓRDÃO DE FLS. 224/225 (Apelada FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 6435 (07/0055823-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato Bancário nº 2618-4/05 - 2ª Vara Cível)

EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria, Arlene Ferreira da Cunha Maia, Fabrício Sodré Gonçalves e Rudolf Schaitll.

EMBARGADO/APELANTE: SHIRLEY ROSA SENDESKI

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 207/208

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. DESCABIMENTO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. VERIFICANDO-SE QUE OS PONTOS TRAZIDOS COMO CONTRADITÓRIOS E OMISSOS FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADOS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO MERECEM PROSPERAR, REJEITANDO-SE O RECONHECIMENTO DE EFEITOS INFRINGENTES. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA QUANDO SE OBSERVA QUE TODOS OS PONTOS TRAZIDOS NO BOJO DO RECURSO APELATÓRIO FORAM ENFRENTADAS, EM OBEDIÊNCIA EXPLÍCITA AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 6.435/07, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelado BANCO DO BRASIL S/A, e como embargada/apelante, SHIRLEY ROSA SENDESKI, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre

Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8051 (08/0066922-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (Ação Ordinária nº 22593-0/07 - 3ª Vara Cível).
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR: Bráulio Gomes Mendes Diniz
APELADO: ANTENOR FONSECA COELHO
ADVOGADO: Olegário de Moura Júnior
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. INSS. EFEITO SUSPENSIVO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. LAUDO PERICIAL. CONFIRMAÇÃO DA INCAPACIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PEDIDO INDIRETO. DESCABIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CUJO CARÁTER É ALIMENTAR, A SUA CONCESSÃO DEVE RETROAGIR À DATA DA SUA RUPTURA. 2. VERIFICANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL INDICA A INCAPACIDADE LABORATIVA DO BENEFICIÁRIO, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDE O AUXÍLIO-DOENÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 3. O PEDIDO INDIRETO NÃO DEVE SER CONSIDERADO PARA EFEITO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.051/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e, como apelado, ANTENOR FONSECA COELHO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8060 (08/0067071-0)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 63/05 - Vara Cível)
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho e Dagmar Afonso de Souza
APELADO: AUTO POSTO COMBINADO LTDA
ADVOGADO: Antonio Marcos Ferreira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DOCUMENTO APRESENTADO. FATO INCONTROVERSO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AÇÃO PRÓPRIA. CASO SE VERIFIQUE QUE O DOCUMENTO APRESENTADO COMO PROVA DA DÍVIDA DEMONSTRA EXATAMENTE O CONTRÁRIO, ESTÁ-SE DIANTE DE FATO INCONTROVERSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE SE IMPÕE. A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVE SER PERSEGUIDA EM AÇÃO PRÓPRIA.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.060/08, originária da Comarca de Aurora do Tocantins, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO e, como apelado, AUTO POSTO COMBINADO LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8106 (08/0067324-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato Bancário nº 26091-8/05 - 5ª Vara Cível).
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria, Arlene Ferreira da Cunha Maia e Rudolf Schaitl.
EMBARGADO/APELADO: REGINA HELENA PIRES GUIMARÃES DE MATOS.
ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza, Rogério Natalino Arruda e Weydya Marth de Souza.
ACÓRDÃO EMBARGADO: 179/180
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. VERIFICANDO-SE QUE OS PONTOS TRAZIDOS COMO CONTRADITÓRIOS E OMISSOS FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADOS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO MERECEM PROSPERAR, REJEITANDO-SE O RECONHECIMENTO DE EFEITOS INFRINGENTES. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANDO SE OBSERVA QUE TODOS OS PONTOS TRAZIDOS NO BOJO DO RECURSO APELATÓRIO FORAM ENFRENTADAS, EM OBEDIÊNCIA EXPLÍCITA AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8.106/08, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante BANCO DO BRASIL S/A, e como embargada/apelada, REGINA HELENA PIRES GUIMARÃES DE MATOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme

consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8398 (08/0069806-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (Ação Declaratória C/C Restituição de Importâncias Pagas Indevidamente Com Pedido DE Antecipação de Tutela, nº 16695-0/07, da 1ª Vara Cível).
EMBARGANTE/APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
ADVOGADO: Maria Rosa Rocha Rego.
EMBARGADO/APELADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES.
ADVOGADO: José PINTO de Albuquerque.
ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 280/281
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SUCESSÃO PROCESSUAL. VIÚVA. HABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RESPEITO AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. REJEIÇÃO DOS EFEITOS MODIFICATIVOS. VERIFICANDO-SE QUE A OBSCURIDADE E OMISSÃO APONTADAS NO BOJO DO RECURSO NÃO TÊM RAZÃO DE SER, A REJEIÇÃO DOS EFEITOS MODIFICATIVOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM, AO TRIBUNAL CABE CONHECER TÃO-SOMENTE DOS PONTOS DE CONTROVÉRSIA TRAZIDOS NO BOJO DO RECURSO APELATÓRIO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8.398/08, originários da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como embargante/apelante CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, e como embargado/apelado Espólio de RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8575 (09/0072133-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (Ação Cominatória Nº 44622-8/07, da 1ª Vara Cível)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: Silas Araújo Lima
APELADO: MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO: Elisa Helena Sene Santos
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. APLICAÇÃO DE DINHEIRO SEM COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO APLICADOR. CULPA IN ELIGENDO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ADI 2.591/DF. 1. VERIFICANDO-SE A INCIDÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, O CAUSADOR DO DANO RESPONDERÁ PELOS FATOS LESIVOS POR ELE PRATICADOS INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO. 2. CASO A EMPRESA, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA, TRANSFIRA A GESTÃO PARA OUTRA ENTIDADE, SUA RESPONSABILIDADE É OBJETIVA, EM DECORRÊNCIA DA CULPA IN ELIGENDO. 3. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO DECIDIR A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2.591/DF, DECIDIU PELA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DO ASSUNTO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.575/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como apelado, MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 8834 (09/0074312-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (Ação DE Indenização, Nº 11539-2/09 DA 1ª Vara Cível)
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria, Arlene Ferreira da Cunha Maia e Rudolf Schaitl
EMBARGADO: Acórdão de fls. 209/210
APELADO: LUIZ VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo e Emerson dos Santos Costa
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. CADIN. PRÉVIA COMUNICAÇÃO. CONTRADIÇÃO APONTADA. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES QUE SE

REJEITAM. VERIFICANDO-SE QUE NO ACÓRDÃO NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DA CONTRADIÇÃO APONTADA, VEZ QUE O TEMA FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADO E ESCLARECIDO, OS EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS HAVERÃO DE SER REJEITADOS, MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO COMBATIDA.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8.834/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como embargante/apelante BANCO DO BRASIL S/A, e como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 209/210 (Apelante LUIZ VIEIRA DOS REIS), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 8844 (09/0074419-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 39084-4/06 - 4ª Vara Dos Feitos da Faz. e Reg. Públicos)

EMBARGANTE/APELANTE: LEONICE DOS SANTOS BERNARDO

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

EMBARGADO: Acórdão de fls. 293/294

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. OMISSÃO APONTADA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO. VERIFICANDO-SE QUE TODA A MATÉRIA TRAZIDA COMO PONTO DE CONTROVÉRSIA FOI DEVIDA E SATISFATORIAMENTE ENFRENTADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO A SER SANADA, MANTENDO-SE, POR CONSEQUINTE, O ACÓRDÃO COMBATIDO EM SUA INTEGRALIDADE.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8.844/09, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante LEONICE DOS SANTOS BERNARDO, e, como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 293/294, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9172 (09/0075815-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Declaratória Nº 5.8990-0/06 - 2ª Vara Cível)

APELANTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges e Marilena Mendes de Oliveira

APELADO: UNIMED - PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: Adônís Koop

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS EMPREENDIDAS NA CIRURGIA. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. DIREITO AO RESSARCIMENTO INTEGRAL. CONTRATO DE RISCO. ADESÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VERIFICANDO-SE QUE A SITUAÇÃO É DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA PODERÁ SER FEITA EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO PELA SEGURADORA DE SAÚDE, GARANTIDO AO PACIENTE O DIREITO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL DA DESPESA EMPREENDIDA. O CONTRATO FIRMADO ENTRE SEGURADORA DE PLANO DE SAÚDE E O USUÁRIO NÃO É APENAS COMUTATIVO, MAS DE RISCO, CABENDO À EMPRESA SUPORTAR AS DESPESAS DO PACIENTE CONVENIADO. SENDO O CONTRATO DE ADESÃO, SUBMETE-SE AOS DITAMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.172/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA e, como apelada, UNIMED – PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9247 (09/0076077-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro nº 6.9098-8/06 Única Vara de Cristalândia)

APELANTE: JOSÉ JOAQUIM TRINDADE MONTEIRO

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

APELADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL-BNDES

ADVOGADO: Luis Carlos da Rocha Messias.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPETÊNCIA. DISCIPLINA DO ART. 1049 DO CPC. CONSTRIÇÃO ORDENADA NO JUÍZO DEPRECANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 33, AINDA EM VIGOR, DO EXTINTO TRF. CONQUANTO SEJA, PELA REGRA GERAL, DO JUÍZO DEPRECADO A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, SERÁ DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE, QUANDO ESTE ORDENAR A CONSTRIÇÃO DO BEM, QUER SEJA ELE DA JURISDIÇÃO FEDERAL, QUER SEJA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.247/09, originária da Comarca de Cristalândia-TO, em que figura como apelante JOSÉ JOAQUIM TRINDADE MONTEIRO e, como apelado, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9663 (09/0077178-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (Ação de Indenização Materiais, Morais e Estéticos nº756/04 da Vara Única)

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

EMBARGADO: Acórdão de fls. 215/216

APELANTE: GERCILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÃO APONTADA. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE. VERIFICANDO-SE QUE A OMISSÃO APONTADA NÃO TEM RAZÃO DE SER, VEZ QUE O TEMA FOI EXAUSTIVAMENTE DEBATIDO NO BOJO DO VOTO VENCEDOR, O ACÓRDÃO DEVE SER MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE, REJEITANDO-SE O PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 9.663/09, originários da Comarca de Taguatinga-TO, em que figura como embargante/apelado ESTADO DO TOCANTINS, e como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 215/216 (Apelante GERCILENE PEREIRA DA SILVA), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9796 (09/0077487-8) EM APENSO O AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9936 (09/0078582-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 17934-3/07, da Única Vara da Comarca de Itacajá -TO)

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO

ADVOGADO: Gisele de Paula Proença, Valdenez Sobreira de Lima e Júlio César Pontes

EMBARGADO: Acórdão de fls.207/208

AGRAVADO(A): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio Carneiro Correia

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

E M E N T A: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE- MANTIDA A POSSE DO AGRAVADO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9796, em que figura como embargante ADALBERTO SIMÃO e como embargado JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS – acórdão de fls. 207/208, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal Exmo. Sr.Des. Marco Villas Boas – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior Palmas - TO, 28 de abril 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9936 EM

APENSO O AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9796 (9/0077487-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 1.7934-3/07 da Única Vara de Comarca de Itacajá-TO)

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO

ADVOGADO: Gisele de Paula Preença e Valdenez Sobreira de Lima e Júlio César Pontes

EMBARGADO: Acórdão de fls.217/218

AGRAVADO(A): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio Carneiro Correia

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

E M E N T A: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE- MANTIDA A POSSE DO AGRAVADO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9936, em que figura como embargante ADALBERTO SIMÃO e como embargado JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS – acórdão de fls. 217/218, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr.Des. Marco Villas Boas – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 28 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10084 (09/0079833-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade nº 11.5592-4/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO).

AGRAVANTE: KÁTIA MARIA BARREIRA E SOUZA JORGE

ADVOGADO: Priscila Costa Martins

AGRAVADO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA- PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO PROVIDO. PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL. 1. Magistrado a quo entendeu que o valor do automóvel é inacessível a quem é pobre a acepção jurídica. 2. A condição financeira da Agravante até o presente momento demonstram que a recorrente não possui condições de arcar com as custas processuais. 3. Conceda-se o pedido de assistência gratuita a Agravante, tão somente para permitir o pagamento das custas e taxa judiciária ao final da lide. 4. Recurso Provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10084, em que figura como Agravante KÁTIA MARIA BARREIRA E SOUZA JORGE e como agravado BANCO ITAUCARD S/A, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Palmas - TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10163 (09/0079379-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Ressarcimento e Reparação de Danos Por Ato Ilícito nº 5641/02 da 1ª Vara Cível)

APELANTE: TEOFILO BARBOSA DA SILVA E ARISTON SOUZA SILVA

ADVOGADO: Jorge Barros Filho e Raimundo Fonseca Santos

APELADO: JOSE TITO DE SOUZA

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto

RECORRENTE: JOSE TITO DE SOUZA

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto.

RECORRIDO: TEOFILO BARBOSA DA SILVA E ARISTON SOUZA SILVA

ADVOGADO: Jorge Barros Filho e Raimundo Fonseca Santos

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL. ROUBO DE GADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPROVAÇÃO DO ILÍCITO. PARTICIPAÇÃO DOS RECORRENTES DETECTADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. QUANTIDADE DE RESES ROUBADAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º, DO CPC.

HAVENDO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL, BEM COMO DO ATO ILÍCITO, A INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE, MORMENTE QUANDO NÃO HÁ DÚVIDA DA PARTICIPAÇÃO DOS RECORRENTES NO ROUBO DO GADO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DESDE QUE CONSENTÂNEO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, DEVE SER MANTIDO CONFORME ARBITRADO NA SENTENÇA. EMBORA A VÍTIMA ALEGUE QUE A QUANTIDADE DE RESES ROUBADAS FOI BEM MAIOR DO QUE A DETECTADA NOS AUTOS, NECESSÁRIO QUE APRESENTE PROVAS CONCRETAS DE SUAS ALEGAÇÕES, CASO CONTRÁRIO DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA, QUE SE BASEOU EM PROVAS INCONTENTES.

COMPROVADA A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO A SUA NATUREZA, ALÉM DO TRABALHO DO CAUSÍDICO, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS DEVE SER MAJORADO PARA 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DITAMES DO ART. 20, § 3º, DO CPC.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.163/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelantes e apelado TEOFILO BARBOSA DA SILVA, ARISTON SOUZA SILVA e JOSÉ TITO DE SOUZA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por TEOFILO BARBOSA DA SILVA e ARISTON SOUZA SILVA. Em relação ao Recurso Adesivo, interposto por JOSÉ TITO DE SOUZA, deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10324 (09/0079938-2)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, Nº 91609-9/06 da Única Vara Cível).

APELANTE: LOJAS DENY.

ADVOGADO: João de Deus Alves Martins.

APELADO: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO

ADVOGADO: José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. RECUSA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM VENDER A CRÉDITO. POSSIBILIDADE. INFORMAÇÕES NA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE. REPASSE DE CHEQUE SEM FUNDOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. REFORMA DA SENTENÇA. AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL É PERMITIDO RECUSAR-SE A VENDER A CRÉDITO, MORMENTE QUANDO CONSTA NA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE QUE ESTE, NO PASSADO, EFETUOU COMPRA POR MEIO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. O QUE NÃO SE PERMITE, SEGUNDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É A RECUSA DA VENDA DE BENS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A QUEM SE DISPONHA A ADQUIRI-LOS MEDIANTE PRONTO PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, IX, DO CDC. VERIFICANDO-SE QUE UM DOS REQUISITOS PARA A CONFIRMAÇÃO DO DANO MORAL, QUAL SEJA, A ILICITUDE, NÃO FOI COMPROVADA NOS AUTOS, NÃO SE JUSTIFICA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. REFORMADA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.324/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante LOJAS DENY e, como apelada, EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS – HC 6451 (10/0083737-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

PACIENTE: EDINALDO BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE M. OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O Advogado Jeffther Gomes de Moraes Oliveira impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de Edinaldo Barbosa Cunha, devidamente qualificado, nominando a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, como autoridade coatora. Narra que o paciente se encontra preso em razão de flagrante em sua residência, acusado pela suposta prática do crime de entorpecentes, incurso no art. 33, da Lei 11.343/06. Diz que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Ressalta a primariedade do paciente, informando que o mesmo possui residência fixa no distrito da culpa, requerendo a nulidade da busca e apreensão, pois a autoridade policial fundamentou-se em informação de terceira pessoa em interrogatório informal e, além disso, não foi encontrada com o mesmo, qualquer substância entorpecente ou objeto que pudesse ligá-lo à prática do citado crime. Alega a existência de excesso de prazo para a homologação da prisão em flagrante, ferindo o art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal. Sustenta que a justificativa da Juíza a quo não se mostra suficiente para a decretação da segregação cautelar, alegando a ausência de fundamentação no decreto prisional. Destarte, entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para a permanência

do paciente no cárcere. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 018/052 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de Edinaldo Barbosa Cunha, preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes. Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da reclusão cautelar, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singela, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral. Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante fls. 038/042 TJ-TO. Também, emerge dos autos a informação de que a prisão em flagrante não se deu por indicação de terceira pessoa em interrogatório como alega o impetrante, mas sim, em razão de diligência investigativa exercida por agentes da Policial Civil, conforme o Auto de Prisão em flagrante (fls. 023/024 TJ-TO). Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO- Relator (em substituição) "

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pautas

PAUTA Nº 24/2010

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho (6) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO - AP-9230/09 (09/0076024-9)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.6164-1/05 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: (1º APELANTE) - ART. 213, C/C 224, "A" DO CP, E ART. 226, INCISO II E ART. 29 E ART. 71 TODOS DA CPB; (2º APELANTE) - ART. 213 C/C 224 "A" C/C ART. 13, § 2º "A", C/C ART. 71 E ART. 29, TODOS DA CP.

APELANTE: LUIS CIRQUEIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR DATIVO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA (FLS. 298)

APELANTE: ENIDE DE JESUS OLIVEIRA.

DEFENSOR DATIVO: ZENO VIDAL SANTIN (FLS. 298)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

PAUTA Nº 25/2010

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de julho (7) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO - AP-10527/10 (10/0080877-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1895/04 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: 302 E 303 DA LEI 9503/97.

APELANTE: NATAL GOMES DE SOUSA.

DEFENSORA DATIVA: CARLANE ALVES SILVA (FLS. 184/186)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9990/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RECORRENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO :LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

RECORRIDO(S) :CÍCERO SILVA SOUZA

ADVOGADO :ADILAR DALTOÉ E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10330/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA

ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

RECORRIDO(S) :BANCO FININVEST S/A

ADVOGADO :GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 2010.0003.4327-5 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Jose Ferreira de Almeida

Advogado: Dr. Israel Marinho dos Santos – OAB/GO 29494

Requerido: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Decido. Observa-se que o requerente afirmou que o inventário extrajudicial esta em andamento. Desta forma, entendo que não poderá haver a nomeação do requerente como inventariante. Até mesmo porque inexistente ação de inventário em tramitação neste Juízo. Evidentemente, se a ação de inventário for proposta, o requerente poderá ser nomeado inventariante. Caso contrario, não. Assim, considerando que inexistente ação de inventário em tramitação neste juízo, não há se pretender ser nomeado inventariante. Portanto, indefiro a pretensão. Arquive-se com baixa. PRI. Alvorada,...".

AUTOS N. 2010.0001.6725-6 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E LIQUIDA DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Osvaldo Domingues da Silva

Advogado: Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309

Executado: José Dias de Oliveira

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que nos autos acima foi determinado a expedição de mandado executivo.

AUTOS N. 2010.0001.3776-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Excipiente: Percival Leite.

Advogado: Dr. Izaulino Povoia Junior – OAB/GO 21.508

Excepto: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Intimação do excepto, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a exceção de incompetência, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância à pretensão. Caso que poderá ensejar o reconhecimento da incompetência deste juízo.

AUTOS N. 2010.0002.8319-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

Requerida: S. B. da S.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, para, no prazo legal, comprovar nos autos acima o depósito das custas processuais no valor de R\$109,48 e taxa judiciária no valor de R\$50,00 a ser depositado na conta da receita estadual via DARE – documento de arrecadação da receita estadual – site www.sefaz.to.gov.br código de custas processuais 404, código de taxa judiciária 401 – município/destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2010.0002.0618-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Advogado: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999-B

Requerido: Antonio Neides do Amaral

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação da REQUERENTE, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos acima quanto a defesa apresentada; e ainda, intimação do

REQUERIDO, através de seu procurador, a fim de comparecer perante esta serventia para recebimento do alvará expedido em favor do mesmo.

AUTOS N. 2009.0010.1144-2 - COBRANÇA

Requerente: Pedro Rodrigues de Brito.
Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474
Requerido: Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designada audiência conciliatória para o dia 30 de junho de 2.010 às 13:30 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulando requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2009.0006.3203-6 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: Divino Vilela de Souza.
Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225
Requerido: Sebastião Tavares Pimentel.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designada audiência conciliatória para o dia 30 de junho de 2.010 às 10:00 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulando requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2008.0011.1519-3 – MONITÓRIA.

Requerente: José Barbaresco.
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
Requeridos: Nilton Figueiras e Iura F. Figueiras
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designada audiência conciliatória para o dia 29 de junho de 2.010 às 09:00 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulando requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2009.0001.3567-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Lucídio Silva Araújo.
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/ TO 4230-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
Requerido: Cleio Marques Duarte & Cia Ltda (Tema Tecidos)
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designada audiência conciliatória para o dia 29 de junho de 2.010 às 09:30 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulando requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2009.0001.0561-3 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: Mosaniel Falcão de França
Advogada: Dra. Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3.828-A
Requerido: Edimar Biapina de Aguiar.
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designada audiência conciliatória para o dia 17 de junho de 2.010 às 09:30 horas, para a qual as partes deverão estar presentes, diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores habilitados a transigir. Não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, implicando na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Caso não compareçam as partes e/ou formulem requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2009.0010.6228-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqüente: Escola de Primeiro e Segundo Graus Jean Piaget Ltda ME
Advogado: Nihil.
Executada: Valdirene Fonseca Andrade Jorge
Advogado: Dr. Fabio Leonel de Brito Filho – OAB/TO 3512
Intimação da requerida através de seu procurador, de que nos autos acima identificados foi designada audiência de conciliação para o dia 17.06.2010 às 10:00 horas. Na oportunidade, não havendo acordo, a executada poderá opor embargos, sob pena de

preclusão. Caso que implicara na liberação imediata ao exeqüente da importância bloqueada.

AUTOS N. 2009.0002.7151-3 – COBRANÇA – JEC

Requerente: Hernizia Porto Gusmão Oliveira
Advogado: Defensor Público
Requerido: Luis Cláudio Triers – Chocadeiras Triers
Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz – OAB/GO 25.468

Intimação do requerido, através de seu procurador, de que nos autos supra foi designada audiência de instrução para o dia 17.06.2010 às 14:15 horas. Cada parte poderá apresentar até 3 testemunha, independentemente, de intimação, as quais serão inquiridas na mesma audiência. A ausência do requerido implicara na aceitação dos fatos alegados pelo requerente.

AUTOS N. 2009.0002.2795-6 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Thiago do Amaral Carvalho e Luiz Fernando do Amaral Carvalho Filho.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: Nilvo Muller.
Advogado: Drs. José Raphael Silvério – OAB/TO 2503; Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e Outros.

Intimação do requerido, através de seus procuradores. Despacho.: “Indefiro o pedido de oitiva de todos os requerentes, conforme postulado retro pelo requerido, porquanto, a questão foi delimitada na audiência de conciliação. Assim, intime-se apenas o requerente referido no termo de audiência de conciliação, bem como eventuais testemunhas arroladas. Intime-se. Alvorada,…”

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo o Senhor Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2010.0003.8777-9, Ação de guarda , proposta por MARIA DE JESUS FRANCISCA DA SILVA em face de IRACY VIEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste CITAR o requerido IRACY VIEIRA DOS SANTOS para contestar a Ação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de MAIO DE 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2007.00005.4250-2

AÇÃO alvará judicial
Requerente: A.L; Bezerra
ADV: DR.º Avanir Alves Couto Fernandes
Intimação da sentença de fls. 26/27 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: Diante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, especificamente, falta de legitimidade de parte ativa e passiva na demanda. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Comunique o cartório distribuidor para alterar o pólo ativo da ação, fazendo constar como autor o senhor AMARO LUIZ BEZERRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado comunique –se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais.. Ananás/TO.Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

AUTOS DE Nº 1541/2004

ação de ressarcimento ao Tesouro Municipal
requerente: O município de Angico/TO
adv: Dr André Luiz Barbosa Melo
Dr. João Amaral da Silva
Drª Josiane melina Bazzo
requerido: Raimundo Maior de Oliveira
intimação de que os autos supra retornaram ao cartório para requerer o que lhe é de direito

AUTOS DE Nº 2008.0009.7791-4

Ação de Reclamação Trabalhista
Requerente: LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA
Adv: Dr Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO DA APELADA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1836-5AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Maria da Conceição Sousa Lima
Adv: Dr Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO DA APELADA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1973-3

Ação de Reclamação Trabalhista
Requerente: José Borges da Silva
Adv: Dr Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO DA APELADA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1837-3

Ação de Reclamação Trabalhista
 Requerente: ISABEL VIEIRA DE CASTRO
 Adv: Dr Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO DA APELADA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1839-0

Ação de Reclamação Trabalhista
 Requerente: AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
 Adv: Dr Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO DA APELADA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1838-1

Ação de Reclamação Trabalhista
 Requerente: ALADIR LIMA RODRIGUES
 Adv: Dr Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO DA APELADA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4336-3

Ação de notificação judicial
 Ação de Município de Riachinho/TO
 Requerente: Município de Riachinho/TO
 Adv: Dr Renilson Rodrigues Castro- OAB-TO 2956
 Requerido: Valdemar Batista Nepomuceno
 INTIMAÇÃO da sentença de fls. 23/24, cuja parte dispositiva é o que segue: " Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais acaso existentes. Publique-se registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com a anotações legais. Ananás, 19 de maio de 2010. Dr Alan Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2008.0007.9050-4

Ação de incompetência relativa
 Excipiente: Manoel Francisco Pereira
 Adv: Dr CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO da sentença de fls. 17, cuja parte dispositiva é o que segue: " JULGO PROCEDENTE a exceção de incompetência relativa, determinando que os autos sejam encaminhados para a Comarca de Araguaína/TO e lá distribuído. Publique-se. Intime-se.. Ananás, 19 de maio de 2010. Dr Alan Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 049/2006

Ação de pedido de liberação
 Requerente: MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SÁ
 Adv: Dr ORACIO CÉSAR DA FONSECA- OAB-TO- 168
 Requerido: Valdemar Batista Nepomuceno
 INTIMAÇÃO da sentença de fls. 27/29, cuja parte dispositiva é o que segue: " Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais acaso existentes. Publique-se registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com a anotações legais. Ananás, 19 de maio de 2010. Dr Alan Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL: 2010.000.2437-4**

Reeducando: DIANARI CARDOSO DA SILVA
 Advogada: Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023
 Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927
 DESPACHO: "Intime-se a advogada sobre a possibilidade de renúncia ao feito em 05 dias . Passado o prazo vista a Defensoria Pública. Ananás, 15 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto.

EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.2440-4

Reeducando: OSCAR LELES SANTANA
 Advogado: Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023
 Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927
 DESPACHO: "Intime-se a advogada sobre a possibilidade de renúncia ao feito em 05 dias . Passado o prazo vista a Defensoria Pública. Ananás, 15 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

REF. AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.4176-6.

Acusado: Sebastião Danúbio dos Santos
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.
 Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO do despacho de fls. 116 v, " ... Intimem-se o Douo Ministério Público bem como o advogado a cerca do interesse de produzir novas provas cuja necessidade se origina de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, em consonância com ao artigo 402 do Código de Processo Penal. Ananás, 17 de Maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 2007.0005.4223-5

Acusado: FLAVIO DE SOUSA FERREIRA
 Advogado: ALINE COSTAE SILVA OAB 2127
 Dispositivo Penal: ARTIGO 155, § 4º DO CP

Despacho: Intime-se o Ministério Público e a defesa para apresentar as suas alegações finais, no prazo legal. Ananás 15/06/07. Juliane Marques de Araujo. Juíza Substituta.

EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.2447-1

Reeducando: WANDERLEY FARIA DA SILVA
 Advogada: Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023
 Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927
 DESPACHO: "Intime-se a advogada sobre a possibilidade de renúncia ao feito em 05 dias . Passado o prazo vista a Defensoria Pública. Ananás, 20 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO PENAL: 2010.000.2348-2

Reeducando: FRANCISLEY CONRADO DA SILVA
 Advogada: Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023
 Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927
 DESPACHO: "Intime-se a advogada sobre a possibilidade de renúncia ao feito em 05 dias . Passado o prazo vista a Defensoria Pública. Ananás, 20 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ODILON SANTANA NETO, brasileiro, casado, mecânico, filho de Aloísio da Silveira Santana e Tercina Teixeira Santana, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº379/04, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Balduar Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2010 . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o acusado GERALDO ROSENO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Manituba/CE, filho de João Roseno de Oliveira e Rosa França Linhares, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30(trinta) dias, a fim cientificar-lhe da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, proferida nos autos de Ação Penal nº 014/92, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "DIANTE DO EXPOSTO e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/03, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes da autoria, PRONUNCIAR o acusado GERALDO ROSENO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do artigo 121, caput, todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando a existência de indício de autoria e materialidade (fumus boni iuris), conforme relatado nos fundamentos desta decisão (art. 312 segunda parte, CPP); considerando, outrossim, a presença dos fundamentos da prisão preventiva (periculum in mora), no caso a necessidade de garantir a aplicação da lei penal, decorrente da fuga do acusado desde o fato delituoso (art. 312, primeira parte, CPP); considerando, finalmente, presente as condições de admissibilidade, no caso ser o delito punido com pena de reclusão (art. 313, CPP), hei por bem, em decretar a custódia preventiva do acusado, mantendo-se hígida a decisão de fls. 35/36. Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do STJ: "CRIMINAL.RHC, HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. RÉU REVEL. PRONÚNCIA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO A QULALQUER TEMPO PELO JUIZ. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. RÉU FORAGIDO, GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. AUSÂNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO. I. Hipótese em que ao Magistrada Singular, por ocasião da sentença de pronúncia, verificando tratar-se de réu cuja revelia foi decretada ao longo do andamento do feito, decretou a sua custódia cautelar. II. O paciente permaneceu foragido da justiça durante anos – situação que ainda perdura -, sendo que tal fato, por si só, obsta a revogação da custódia cautelar, pois revela a sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal. Precedente. III. Não se verifica ilegalidade na decisão que determinou a prisão do paciente, tampouco no aresto confirmatório do encarceramento, tendo em vista a conformidade com os ditames dos artigos 311 e 312 do CPP e da jurisprudência dominante. IV. Condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos. V. recurso desprovido".(STJ. 5T. RHC 16528/ MT. Rel. min. GILSON DIPP. DJ 22/11/2004 p. 366). Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. Ananás-TO, 09 de fevereiro de 2010. Herisberto e Silva FURTADO Caldas – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2010. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0004.2111-0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO

Advogado: Dr. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA –OAB/TO 4121-B

Requerido: João Paulo Ribeiro Filho

Intimação da decisão de fls. 44/48

FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado da decisão: " [...]III- Decido. Desta forma, conheço dos embargos, e acolho-os visto que, a decisão liminar foi omissa no tocante ao pedido de bloqueio das contas pública. Declaro, pois, a decisão, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "[...] Dessa maneira, demonstrada a existência dos pressupostos autorizadores de sua concessão, defiro parcialmente o pedido de liminar requerido, e determino que a autoridade coatora efetue o imediato repasse dos valores referentes ao duodécimo cabível ao Poder Legislativo Municipal, correspondente ao mês de março de 2010, em 48 (quarenta e oito) horas, e indefiro o pedido liminar de "bloqueio das contas do Executivo Municipal de Araguacema, todos os dias 20 do mês, até o dia 31 de janeiro de 2011, dos montantes mensais referentes ao duodécimo pertinentes à Câmara dos Vereadores". Intime-se a autoridade apontada de coatora para que cumpra fielmente a presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), notificando-a para que preste as informações que entender necessária, no prazo de 10(dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público [...]. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 20 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame . Juíza de Direito. Diretora do Foro".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0009.8677-6

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Adnaer Barros Lelis e sua mulher

José Antonio Barros Lelis e sua mulher

Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185135

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores da ação principal Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher Zenir Ribeiro da Silva, através de seu procurador Dr RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias manifestar nos autos acima mencionado.

AUTOS N. 2009.0007.8068-0

Ação: Indenização

Requerente: Adnaer Barros Lelis e sua mulher

José Antonio Barros Lelis e sua mulher

Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185135

Requerido: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado: Dr. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, sobre a contestação, a reconvenção e documentos que as instruíram, no prazo legal.

AUTOS N. 2009.0010.6290-0

Ação: Exceção de Suspeição

Excepetos: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher

Zenir Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os excipientes, através de seu procurador cientificado do retorno dos autos acima mencionado do Egrégio Tribunal de Justiça.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0004.1433-0

Requerente: Raimundo da Silva Barros

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 16/06/10, às 15:30h.

02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.9307-5

Requerente: Antônio Luiz da Silva

Advogado: Giovanni Fonseca de Miranda OAB/To 2529

Requerido: Walcirene Gonçalves da Cruz Fonseca

Advogado: Márcia Pareja Coutinho OAB/To 614 e Dagmar Afonso de Souza OAB/Go 22937

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 16/06/10, às 17:00h.

DESPACHO: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 24 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2008.0004.0657-7

Requerente: MS Materiais, Serviços e Comércio de Eletricidade Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: COS Construtora LTda

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 16/06/10, às 15:00h, conforme despacho de fl. 128.

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 16/06/10, às 15:00horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína, 09/06/2009. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0006.0595-2

Requerente: Raimunda Martins da Cunha

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267 e Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins

Advogado: Letícia Bittencout OAB/To 2174 e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 16/06/10, às 16:30h.

DESPACHO: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0010.3397-0

Requerente: Elivan Soares da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 16/06/10, às 16:00h.

DESPACHO: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 24 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0003.3271-0

Requerente: Ananias Pereira de Sousa

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC

Advogado: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro OAB/TO 1068, Karine Alves Gonçalves Mota OAB/To 2224

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 16/06/10, às 13:30h.

DESPACHO: "Designo o dia 16/06/10 às 13:30h para a realização de audiência preliminar, devendo-se intimar as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 10 de novembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0001.4805-5

Requerente: Camila Rosa Brito

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/To 1605

Requerido: Globocabo/Net São Paulo Ltda

Advogado: Guilherme Lagares Silva OAB/RJ 114.283

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 17/06/10, às 14:30h.

DESPACHO: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 24 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0001.2653-1

Requerente: Henrique Heliodoro Teixeira Neto e outros

Advogado: Alfeu Ambrósio OAB/TO 691

Requerido Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 17/06/10, às 15:30h.

DESPACHO: "Designo o dia 17/06/10 às 15:30h para a realização de audiência preliminar, devendo-se intimar as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 10 de novembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0008.8675-9

Requerente: Maria do Amparo Frazão

Advogada: Maria Eurípa Timóteo OAB/TO 1263, José Adeldo dos Santos OAB/To 301 e Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/To 1263

Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341 e Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136

INTIMAÇÃO: para comparecimento na audiência de conciliação designada para o dia 17/06/10, às 13:30h.

DESPACHO: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Araguaína, em 18 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2007.0004.4634-1

Requerente: Adaci Aires Ferreira

Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: das partes na pessoa dos advogados, do DESPACHO: " Homologo o valor dos honorários periciais, uma vez que a parte que discordou da planilha apresentada pelo perito não trouxe elementos justificadores da impugnação. Ademais, o valor é compatível com o grau de dificuldade da perícia a ser realizada. Assim, prossiga-se conforme despacho de fl. 906, devendo a(s) parte(s) responsável pelo pagamento dos honorários proceder ao depósito judicial dentro de (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 38/2010**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0004.8238-7/0

Embargante: SAMUEL DE ARAUJO ROCHA

Advogado: DR.JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217

Embargado: BV FINANCEIRA S/A , CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO do advogado da parte embargada, para oferecer contra-razões à apelação de fls. 42/56, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 518 e 508 do CPC.

02 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO N. 2007.0009.8871-3

Requerentes: BANCO DA MAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: DR.SILAS ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738

Requerido: NERMIZIO LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na carta precatória de execução que se encontra a sua disposição em cartório para dar andamento.

03 —AÇÃO: MONITÓRIA N. 2007.0000.8524-1/0

Requerentes: HBBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DRª .ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1464

Requerido: M E DE OLIVEIRA REIS, JOSÉ ROBERTO REIS E OUTRA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na carta precatória de pagamento e citação que se encontra a sua disposição em cartório para dar andamento.

04 — AÇÃO: DE DEPÓSITO N.2008.0002.9184-2/0

Requerentes: BANCO HONDA S/A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/ TO 2.868

Requerido : ANTONIO FORMIGA NETO

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na carta precatória de pagamento e citação que se encontra a sua disposição em cartório para dar andamento.-

05 — AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0004.1423-3/0

Requerentes: HSBC BANK BRASIL

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562-A

Requerido : EDVALDO JOÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na carta precatória de citação que se encontra à sua disposição em cartório para dar andamento.

07 — AÇÃO DE DESPEJO Nº 2006.0006.1576-5

Requerente: IRUNDY NOVAZZI MURAD

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB TO 261-B

Requerido: PATRICIA BARBOSA GOMES

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para recolher diligência do Senhor Oficial de Justiça equivalente a R\$.48,00 (quarenta e oito reais) a serem depositados nas contas n. 4348-6 60240-x R\$, 24,00 e 4348-6 c/c 9339-4 R\$, 24,00

08 — AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0012.8902-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB TO 104-B

Requerido: JOÃO CARLOS DE JESUS e MARIO VAZ

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para recolher diligência do Senhor Oficial de Justiça equivalente a R\$.112,00 (cento e doze reais) a serem depositados nas contas n. 4348-6 60240-x R\$, 64,00 e 4348-6 c/c 9339-4 R\$, 48,00

09 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0010.1410-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB TO 3350

Requerido: PRISCILA LITSA WIZIACK

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para recolher diligência do Senhor Oficial de Justiça equivalente a R\$.86,00 (oitenta e seis reais) a serem depositados nas contas n. 4348-6 60240-x R\$. 48,00 e 4348-6 c/c 9339-4 R\$.38,00

10 — AÇÃO DE RESSARCIMENTO N. 2006.0001.7750-4

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A

Requerido: FILOMENO LUSTOSA LINARD

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para recolher diligência do Senhor Oficial de Justiça equivalente a R\$.96,00 (noventa e seis reais) a serem depositados nas contas n. 4348-6 60240-x R\$, 48,00 e 4348-6 c/c 9339-4 R\$. 48,00

11 — AÇÃO MONITÓRIA N. 2007.0000.8524-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL

Advogado: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A

Requerido: M.E DE OLIVEIRA REIS E JOSÉ ROBERTO REIS E OUTROS
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na carta precatória de execução que se encontra a sua disposição em cartório para dar andamento.

12 — AÇÃO COMINATÓRIA 2006.0005.7878-9

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DR. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-A

Requerido: MADALENA VAZ DOS SANTOS E CIA LTDA E DE OLIVEIRA REIS E

Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA.

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 491/494, conforme parte dispositiva: Diante de tais considerações, considero imprescindível, para a ciência inequívoca da determinação judicial que ordena o cumprimento de obrigação de fazer, a INTIMAÇÃO PESSOAL da parte Requerida, não sendo substituível pela intimação no Diário Oficial ou por AR, pois estas últimas se destinam aos advogados e não à parte responsável pelo cumprimento da obrigação imposta. Por tais razões, DECLARO NULO os atos subsequentes à sentença de fls. 325/28 e DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL do Requerido para cumprimento da obrigação de não fazer, fixada na SENTENÇA de fls. 325/28, sendo certo que o prazo para tal cumprimento deve ser de 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal, informando-o que em caso de não cumprimento espontâneo, importará na incidência sobre o montante da condenação de multa o percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC. DETERMINO a expedição de ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENHIDO (auto de fls. 348), em favor do Requerido. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE Araguaína/TO, em 05 de abril de 2010.(ass) LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

13 — AÇÃO MONITÓRIA N. 2009.0004.1423-3/0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 8194-MT

Requerido: EDIVALDO JOÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na carta precatória de citação que se encontra-se a sua disposição em cartório para dar andamento.-

14— AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2009.0007.1989-1

Requerente: DEOSDETE RIBEIRO NETO E MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2171

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO OAB-RJ 53 868

INTIMAÇÃO do advogado da parte apelada para contra-razoar a apelação de fls. 77/110, no prazo de quinze (15) dias.

15—AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2006.0002.2955-5

Requerente: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

Advogado: DRª EDIMAR TEIXEIRA DE PAULA OAB-TO 1552

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PAULA

Advogado: DR. AWANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657 B

INTIMAÇÃO do advogado da parte devedora ou seja da parte requerente, sobre o despacho de fls.conforme transcrito: "Considerando que houve a apresentação da planilha de cálculo, INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetive o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento)(...)

16—AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2006.0001.8997-9

Requerente: DEUSVAL DE BARROS BRITO

Advogado: DR. AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS OAB-TO 3558-GO

Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO OAB-2279-GO

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho: "1-nomeação de perito é ato do Juízo, estando ele sujeito aos impedimentos e suspeições legais (CPC, art. 422, a contrário sensu), sendo defeso a existência de subordinação deste a qualquer das partes litigantes, sendo auxiliar do Juízo, não das partes(CPC, art. 139). 2. As partes por sua vez, cabe somente a indicação de assistentes técnicos (CPC, art.421, § 1º, I) que acompanharão as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).3.Deste modo, visando a preservação da lisura, REVOGO o despacho de fls. 68 posto que a manifestação do perito, às fls. 683, demonstra parcialidade, vez que recebeu antecipadamente valores de uma das partes, e NOMEIO perito o Sr. APARECIDO DONIZETE LIMA VILELA, CRECI 681, INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 4. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar em juízo o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) DIAS. Advirta-a que lhe é defeso procurar o perito nomeado e realizar qualquer pagamento diretamente, sob pena de má fé (CPC, ART.17, V).5. INTIMEM-SE as partes publicando, na íntegra, o presente despacho (...)

17 – AÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0006.1407-6

Requerente: VALCILENE GAMA MORAIS

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO N. 331

Requerido: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Advogado: DR. FLÁVIO SOUZA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494-A E MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA OAB-TO 834

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre a sentença de fls. 152 "... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o requerido a pagar à parte autora a importância de R\$.100.000,00 (cem mil reais), premio do segurado por morte acidental, na proporção de 20% (vinte por cento), para cada um dos requerentes, conforme apólice de fls. 28, devendo os valores serem monetariamente corrigidos desde o dia 13.01.2004 (data do óbito do segurado – fls. 19), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, consoante dispõe o artigo 406, do Código Civil vigente. CONDENO O Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro R\$.5.000,00 (cinco mil reais). Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...)

18 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0008.7882-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530-TO
 Requerido: SILVESTRE DA CUNHA MARTINS
 Advogado: DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
 INTIMAÇÃO do advogado autor para que providencie o cumprimento da carta precatória de busca e apreensão que se encontra a sua disposição para o devido cumprimento.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0010.3374-1

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.
 Requerente: Centro Educacional Alegria do Saber Ltda.
 Advogado: Maria de Jesus da Silva Alves OAB/ TO nº. 3600 e Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/ TO nº. 4029.
 Requerido: Editora do Brasil.
 Advogado: Josiane Melina Bazzo AOB TO nº. 2.597.
 Intimação dos advogados do requerente do despacho de fls.94 a seguir transcritos: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito". Araguaína – To, 11/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0008.4694-5

Ação: Embargos de Terceiros - Cível.
 Requerente: Marques Barbosa de Oliveira.
 Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº. 361
 Requerido: Ademir Cardoso Bessa.
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira..
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.74/77 a seguir transcritos: SENTENÇA: "Isto posto, não se vislumbrando a hipótese do art. 1.046 do CPC, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC e Julgo Improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução com a conversão do arresto em penhora, e após, a intimação do executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Condene ainda o embargante ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 3º. Do CPC. Extraia-se copia desta sentença e junte-se aos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0003.5771-1

Ação: Execução Contra Devedor Solvente - Cível.
 Requerente: Rosane Lazzaroto Rossetto.
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722.
 Requerido: Francisco das Chagas Barbosa Soares.
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/ TO nº. 1971.
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.137 a seguir transcritos: Despacho: I – Intime-se o exequente para depositar em juízo as parcelas recebidas, referente à venda extrajudicial das mercadorias perecíveis, prazo 10 (dez) dias, II – Intime-se. Cumpra-se. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 2008.0009.1941-8

Ação: Exceção de Suspeição – Cível.
 Requerente: Francisco das Chagas Barbosa Soares.
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/ TO nº. 652.
 Requerido: Juizo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.
 Intimação do advogado do requerente da sentença de fls.27 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): Tendo em vista a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça na exceção de suspeição de nº. 1679/08, na qual deixo de acolher o pedido e extingui o feito. E cujo conteúdo se estende aos autos apensos de nº. (s) 2008.0009.1940-0/0, 2008.0009.1941-8/0 e 2008.0009.1942.6/0, pois nos autos retro mencionados não foram acostadas as procuração com poderes para os respectivos pedidos de exceção de suspeição, bem como não mencionada especificamente qual o magistrado objeto do pedido. Assim sendo, entendo que houve perda do objeto dos respectivos pedidos de exceção, conforme se extrai do arresto exarado nos autos de nº. 1.679/08, o qual uso como razão de decidir e, por consequência declaro extinto os processos supra mencionados com fulcro no art. 267, IV do CPC. P.R.I Araguaína, 07/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05- AUTOS: 08/0064993-1

Ação: Ação Cautelar Inominada – Cível.
 Requerente: Francisco das Chagas Barbosa Soares.
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/ TO nº. 652.
 Requerido: Rosane Lazzaroto Rossetto.
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722.
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 131 a seguir transcritos: DESPACHO: manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls.130/136. Araguaína-TO, 08/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06- AUTOS: 2008.0005.8182-4

Ação: Agravo de Instrumento – Cível.
 Requerente: Francisco das Chagas Barbosa Soares.
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/ TO nº. 652.
 Requerido: Rosane Lazzaroto Rossetto.
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722.
 Intimação do advogados das partes do despacho de fls. 73 a seguir transcritos: DESPACHO: Dê ciência as partes. Araguaína-TO, 08/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07- AUTOS: 08/0066020-0

Ação: Agravo de Instrumento – Cível.
 Requerente: Francisco das Chagas Barbosa Soares.
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/ TO nº. 652.
 Requerido: Rosane Lazzaroto Rossetto.
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722.
 Intimação do advogados das partes do despacho de fls. 120 a seguir transcritos: DESPACHO: Intime-se as partes. Araguaína-TO, 08/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

08 – AUTOS: 2006.0008.2751-7

Ação: Monitoria – Cível.
 Requerente: AGROCRIA Comercio e Industria Ltda..
 Advogado: Edson Bernardo de Sousa OAB/ GO nº. 10185
 Requerido: Delio Fernandes Rodrigues
 Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº. 301.
 Intimação dos advogados das partes da certidão da penhora on line de fls. 46 a seguir transcritos: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que resultou inexistosa a Penhora on line. Araguaína, 26 de novembro de 2009. (as) Ana Paula R.A Morais - Escrivã

09- AUTOS: 2005.0003.9346-2

Ação: Cautelar Inominada – Cível.
 Requerente: BIRIVET – Comercio e representação de Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado: Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/ TO nº. 1605.
 Requerido: Laboratórios Vencofarma do Brasil.
 Advogado: Raniele Dutra OAB/ PA nº. 11575.
 Intimação do advogado do requerente da conta de custas judiciais finais de fls.71 a seguir transcritos: CUSTAS JUDICIAIS FINAIS: AG. 3615-3 – C/C. 3055-4 – Identificador 3:166105, AG. 4348-6 – C/C 60240-X, AG: 4348-6 – c/c 9339-4 – R\$ 591,16. Araguaína – To, 07/10/2009. (as) Bel. Elias Mendes Carvalho – Contador Judicial.

10- AUTOS: 2007.0010.2581-1

Ação: Execução Forçada – Cível.
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Marcos Antonio de Sousa. OAB/ TO nº. 834.
 Requerido: Geraldo Vieira Filho e Edna de Sousa Vieira.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação dos advogados das partes da certidão da penhora on line de fls. 32 a seguir transcritos: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado, por insuficiência de saldo positivo conforme se verifica as fl. 30-31. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 6 de agosto de 2009. (as) Ana Paula R.A Morais - Escrivã

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2006.0007.4627-4/0

Ação: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.
 Requerente: SEBASTIÃO DE ALMEIDA E OUTRA.
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/ TO SOB O Nº. 261-B.
 Requerido: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA.
 Advogado: DR. ANDRÉ FANCELINO DE MOURA OAB/ TO SOB O Nº. 2.621.
 OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 55 abaixo transcrita: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) Isto posto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, assim como dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo-se a execução nos seus ultiores termos. CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado dos embargados, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processual. Araguaína – TO, 12/02/2010. (Ass.) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição Automática.

02- AUTOS: 2006.0000.2610-7/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL.
 Requerente: MARIA NILCE E SILVA.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB O Nº. 1.622.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/ TO SOB O Nº. 2.499-A.
 OBJETO: Intimação do advogado do recorrido, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 153 abaixo transcrita: DESPACHO: "Recebo o recurso em seu duplo efeito, intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. Após conclusos". Araguaína – TO, 10/03/2010. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

03- AUTOS: 2006.0003.4634-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
 Requerente: BANCO FIAT S.A.
 Advogado(s): DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/ TO SOB O Nº. 3.068.
 Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – INTIME-SE a parte autora a regularizar a representar processual, juntando aos autos o devido instrumento de substabelecimento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 51. II – INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína – TO, 18 de fevereiro de 2010. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição.

04- AUTOS: 2006.0001.6149-7/0

Ação: USUCAPIÃO - CÍVEL.
 Requerente: LOURENÇO CARVALHO DA SILVA
 Advogado(s): DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº. 2.096.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADECOM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: Intime-se as

partes a se manifestarem sobre a certidão de fls. 157. Araguaína – TO, 10 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 2006.0005.8817-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado(s): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/ TO SOB O Nº. 4.093.

Requerido: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I - INDEFIRO o pedido de fl. 77, vez que não existem objetos penhorados nos autos. II – INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl. 75, bem como indicar bens á penhora, fixo prazo de 5(cinco) dias. II – INTIMEM-SE. CUMpra-SE." Araguaína – TO, 18 de fevereiro de 2010. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição Automática.

06- AUTOS: 2006.0006.7017-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/ TO SOB O Nº. 4.093.

Requerido: FRANCISCO ELDER PEREIRA.

Advogado(s): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/ TO SOB O Nº. 3.889.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 52. II – Após, arquivem-se os autos observando as cautelas de estilo. Araguaína – TO, 25 de fevereiro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

07- AUTOS: 2006.0005.0673-7/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - CÍVEL.

Requerente: DEMÉTRIUS POVEDA MARQUES.

Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO SOB O Nº. 1.722-A.

Requerido: MAURO TANUS PACHECO JUNIOR.

Advogado(s): DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 2.096.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) Posto isso, recebo os presentes embargos declaração por tempestivos e julgo-o IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 180/ 189 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 10 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

08- AUTOS: 2006.0007.1973-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA.

Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO SOB O Nº. 1.722-A.

Requerido: MAURO TANUS PACHECO JUNIOR.

Advogado(s): DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 2.096.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: (Parte Dispositiva) Posto isso, recebo os presentes embargos declaração por tempestivos e julgo-o IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 180/ 189 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 10 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 5.051/05

Ação: Indenização Por Benfeitoria e/ ou Indenização pela Nua- Propriedade - Cível.

Requerente: Gean Carmo de Oliveira.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 4029 e Marcelo Cardoso de Araújo Junior Oab/ To nº. 4369

Requerido: Edivaldo Filho Carmo Sousa.

Advogado: Márcia Regina Flores AOB TO nº. 604.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.568/84 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): *Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e Julgo Procedente a Ação de Retenção Por Benfeitorias e/ ou Indenização pela Nua-propriedade para CONDENAR Edivaldo Filho Carmo de Sousa a pagar o valor das benfeitorias efetivadas nos imóveis objetos das demandas, Julgo Parcialmente Procedente a Ação de Reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens , para Declarar a existência da sociedade comum entre Gean Carlos Carmo de Sousa e Edivaldo Filho Carmo de Sousa, Declarando ainda dissolução da mesma e a propriedade comum dos imóveis de nº.s 16 e 17, da quadra 12, do loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, Partilhando os mesmos, e efetuando a compensação na forma acima elencada, para atribuir propriedade do imóvel de °. 17, com todas as suas benfeitorias, a Edivaldo Filho Carmo de Sousa. Julgo Improcedente a Ação de Reintegração de Posse e todas as pretensões do demandante Helio Gomes Machado e Extingo, sem resolução de mérito. A Ação Cautelar Inominada, ante a perda superveniente de seu objeto, Determinando ainda, cancelamento da distribuição da Ação de reconvenção manejada pela Srª. Ana Paula Ramos Climaco. Considerando que o demandado decaiu de valor mínimo do pedido e foi parcialmente, ou vencedor, nas demais ações, nos termos do § único do art. 21 do CPC, Condeno os demandantes Helio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo de Sousa a arcarem com o pagamento das custas processuais em ambos os processos e de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que fixo em 15% do valor de cada ação, tendo em consideração o grau de zelo do profissional , que prestou o serviço, e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para o serviço. Intime-se o CRI para a transação dos imóveis nos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína – To, 19/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02- AUTOS: 2006.0001.3127-0

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução de Partilha de Bens - Cível.

Requerente: Hélio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo Sousa.

Advogado: Márcia Regina Flores AOB TO nº. 604.

Requerido: Gean Carmo de Oliveira.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 4029 e Marcelo Cardoso de Araújo Junior Oab/ To nº. 4369

Requerido: Ana Paula Ramos Climaco

Advogado:Rubens de Almeida Barros Junior OAB/ TO nº. 1605-B

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.1173/1190 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): *Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e Julgo Procedente a Ação de Retenção Por Benfeitorias e/ ou Indenização pela Nua-propriedade para CONDENAR Edivaldo Filho Carmo de Sousa a pagar o valor das benfeitorias efetivadas nos imóveis objetos das demandas, Julgo Parcialmente Procedente a Ação de Reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens , para Declarar a existência da sociedade comum entre Gean Carlos Carmo de Sousa e Edivaldo Filho Carmo de Sousa, Declarando ainda dissolução da mesma e a propriedade comum dos imóveis de nº.s 16 e 17, da quadra 12, do loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, Partilhando os mesmos, e efetuando a compensação na forma acima elencada, para atribuir propriedade do imóvel de °. 17, com todas as suas benfeitorias, a Edivaldo Filho Carmo de Sousa. Julgo Improcedente a Ação de Reintegração de Posse e todas as pretensões do demandante Helio Gomes Machado e Extingo, sem resolução de mérito. A Ação Cautelar Inominada, ante a perda superveniente de seu objeto, Determinando ainda, o cancelamento da distribuição da Ação de reconvenção manejada pela Srª. Ana Paula Ramos Climaco. Considerando que o demandado decaiu de valor mínimo do pedido e foi parcialmente, ou vencedor, nas demais ações, nos termos do § único do art. 21 do CPC, Condeno os demandantes Helio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo de Sousa a arcarem com o pagamento das custas processuais em ambos os processos e de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que fixo em 15% do valor de cada ação, tendo em consideração o grau de zelo do profissional , que prestou o serviço, e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para o serviço. Intime-se o CRI para a transação dos imóveis nos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína – To, 19/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

03- AUTOS: 2006.0002.5207-7/0

Ação: Reconvenção

Requerente: Ana Paula Ramos Climaco Hélio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo Sousa.

Advogado:Rubens de Almeida Barros Junior OAB/ TO nº. 1605-B

Requerido: Hélio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo Sousa.

Advogado: Márcia Regina Flores AOB TO nº. 604

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.64/82 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): *Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e Julgo Procedente a Ação de Retenção Por Benfeitorias e/ ou Indenização pela Nua-propriedade para CONDENAR Edivaldo Filho Carmo de Sousa a pagar o valor das benfeitorias efetivadas nos imóveis objetos das demandas, Julgo Parcialmente Procedente a Ação de Reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens , para Declarar a existência da sociedade comum entre Gean Carlos Carmo de Sousa e Edivaldo Filho Carmo de Sousa, Declarando ainda dissolução da mesma e a propriedade comum dos imóveis de nº.s 16 e 17, da quadra 12, do loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, Partilhando os mesmos, e efetuando a compensação na forma acima elencada, para atribuir propriedade do imóvel de °. 17, com todas as suas benfeitorias, a Edivaldo Filho Carmo de Sousa. Julgo Improcedente a Ação de Reintegração de Posse e todas as pretensões do demandante Helio Gomes Machado e Extingo, sem resolução de mérito. A Ação Cautelar Inominada, ante a perda superveniente de seu objeto, Determinando ainda, o cancelamento da distribuição da Ação de reconvenção manejada pela Srª. Ana Paula Ramos Climaco. Considerando que o demandado decaiu de valor mínimo do pedido e foi parcialmente, ou vencedor, nas demais ações, nos termos do § único do art. 21 do CPC, Condeno os demandantes Helio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo de Sousa a arcarem com o pagamento das custas processuais em ambos os processos e de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que fixo em 15% do valor de cada ação, tendo em consideração o grau de zelo do profissional , que prestou o serviço, e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para o serviço. Intime-se o CRI para a transação dos imóveis nos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína – To, 19/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 2006.0000.2611-5

Ação: Reintegração de Posse - Cível

Requerente: Hélio Gomes Machado e Edivaldo Filho Carmo Sousa.

Advogado: Márcia Regina Flores AOB TO nº. 604.

Requerido: Gean Carmo de Oliveira.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 4029 e Marcelo Cardoso de Araújo Junior Oab/ To nº. 4369

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.202/213 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): *Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e Julgo Procedente a Ação de Retenção Por Benfeitorias e/ ou Indenização pela Nua-propriedade para CONDENAR Edivaldo Filho Carmo de Sousa a pagar o valor das benfeitorias efetivadas nos imóveis objetos das demandas, Julgo Parcialmente Procedente a Ação de Reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens , para Declarar a existência da sociedade comum entre Gean Carlos Carmo de Sousa e Edivaldo Filho Carmo de Sousa, Declarando ainda dissolução da mesma e a propriedade comum dos imóveis de nº.s 16 e 17, da quadra 12, do loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, Partilhando os mesmos, e efetuando a compensação na forma acima elencada, para atribuir propriedade do imóvel de °. 17, com todas as suas benfeitorias, a Edivaldo Filho Carmo de Sousa. Julgo Improcedente a Ação de Reintegração de Posse e todas as pretensões do demandante Helio Gomes Machado e Extingo, sem resolução de mérito. A Ação Cautelar Inominada, ante a perda superveniente de seu objeto, Determinando ainda,

o cancelamento da distribuição da Ação de reconvenção manejada pela Srª. Ana Paula Ramos Climaco. Considerando que o demandado decaiu de valor mínimo do pedido e foi parcialmente, ou vencedor, nas demais ações, nos termos do § único do art. 21 do CPC, Condeno os demandantes Helio Gomes Machado e Edvaldo Filho Carmo de Sousa a arcarem com o pagamento das custas processuais em ambos os processos e de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que fixo em 15% do valor de cada ação, tendo em consideração o grau de zelo do profissional, que prestou o serviço, e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para o serviço. Intime-se o CRI para a transação dos imóveis nos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 19/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05- AUTOS: 2006.0000.2611-5

Ação: Cautelar Inominada - Cível

Requerente: Hélio Gomes Machado e Edvaldo Filho Carmo Sousa.

Advogado: Márcia Regina Flores AOB TO nº. 604.

Requerido: Gean Carmo de Oliveira.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 4029 e Marcelo Cardoso de Araujo Junior Oab/ To nº. 4369

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.645/662 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e Julgo Procedente a Ação de Retenção Por Benfeitorias e/ ou Indenização pela Nua-propriedade para CONDENAR Edvaldo Filho Carmo de Sousa a pagar o valor das benfeitorias efetivadas nos imóveis objetos das demandas, Julgo Parcialmente Procedente a Ação de Reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens, para Declarar a existência da sociedade comum entre Gean Carlos Carmo de Sousa e Edvaldo Filho Carmo de Sousa, Declarando ainda dissolução da mesma e a propriedade comum dos imóveis de nº.s 16 e 17, da quadra 12, do loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta cidade, Partilhando os mesmos, e efetuando a compensação na forma acima elencada, para atribuir propriedade do imóvel de nº. 17, com todas as suas benfeitorias, a Edvaldo Filho Carmo de Sousa. Julgo Improcedente a Ação de Reintegração de Posse e todas as pretensões do demandante Helio Gomes Machado e Extingo, sem resolução de mérito. A Ação Cautelar Inominada, ante a perda superveniente de seu objeto, Determinando ainda, o cancelamento da distribuição da Ação de reconvenção manejada pela Srª. Ana Paula Ramos Climaco. Considerando que o demandado decaiu de valor mínimo do pedido e foi parcialmente, ou vencedor, nas demais ações, nos termos do § único do art. 21 do CPC, Condeno os demandantes Helio Gomes Machado e Edvaldo Filho Carmo de Sousa a arcarem com o pagamento das custas processuais em ambos os processos e de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que fixo em 15% do valor de cada ação, tendo em consideração o grau de zelo do profissional, que prestou o serviço, e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para o serviço. Intime-se o CRI para a transação dos imóveis nos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 19/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 4252/01

Ação: Depósito - Cível.

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº. 3.717.

Requerido: Acácio Fernandes Tozzini e José Tomazzini.

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz AOB TO nº 105-B.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.86/94 a seguir transcritos: SENTENÇA(parte expositiva): "Ante ao exposto, com base no art. 295, inciso I, II e III c/c art. 295, parágrafo único, inciso III c/c art. 267, inciso VI c/c art. 267§ 3º. Todos do CPC c/c arts. 3, §8º e 4º, ambos do Decreto Lei nº. 911/69, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, e que deverão ser proporcionalmente divididos entre os advogados dos réus. Traslade-se copia do mandado de fls. 31/32, mediante certificação em ambos os autos, para a ação apensada. Transitada em julgada, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Araguaína – To, 01/01/2010". (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto.

02- AUTOS: 3.864/99

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A.(FINASA)

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº. 3.717.

Requerido: Acácio Fernandes Tozzini e José Tomazzini.

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz AOB TO nº. 105-B.

Intimação dos advogados das partes da decisão de fls.86/94 a seguir transcritos: DECISÃO(parte expositiva): "Posto isto, com fundamento nas provas existentes nos autos, e na argumentação ora expedida, e nas normas do Decreto-Lei nº. 911/69, Julgo Procedente o pedido com somente com relação Acácio Fernandes Tozzini, em consequência declaro rescindido o contrato, e consolido na pessoa do requerente o domínio e a posse plena, do veículo descrito na petição, cujo certificado de registro de veículos esta gravado com clausulas de alienação fiduciária em favor do banco Mercantil de São Paulo. No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. " Araguaína – To, 23/11/2009". (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.947/04

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Ato Ilícito - Cível.

Requerente: Mikaele Cristlina Alves de Oliveira representada por sua genitora Rosa Maria Alves Costa.

Advogado: Wander Nines Rezende OAB/ TO nº. 1.130.

Requerido: Erick Santos Assunção.

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/ TO nº.4217.

Denunciado a Lide: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Flavio Sousa Araújo OAB/ TO nº.2494-A

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.201/207 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Ex Positis, a mingua de conteúdo probatório mais consistente e a vista de tudo quanto foi exposto, ao mais que dos autos constam, lei, doutrina e jurisprudências, aplicáveis a matéria em deste JULGO PROCEDENTE os pedido do autor. Em face da condição financeira precária do requerente, matenho-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-lhe do pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". "Araguaína – To, 18/11/2009". (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4.703/03

Ação: Cobrança – Cível.

Requerente: Maria Nívea Alencar e Luiz Rivaldo Parente.

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874 e Viviane Mendes Braga OAB/ TO 2264.

Requerido: Bradesco Previdência e Seguros S/A. BCN Seguradora S/A.

Advogado: Flavio Sousa de Araujo OAB/ TO nº. 2494-A e Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/ SP nº. 115.762.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 331 a seguir transcritos: DESPACHO: I – Intimem-se as partes, para manifestarem acerca da complementação da perícia no prazo de 05 (cinco) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29/01/2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito em Substituto Automática.

05- 4.048/00

Ação: Depósito – Cível.

Requerente: Consorcio Nacional Confiança LTDA.

Advogado: José Antonio Lourenço OAB/ GO nº. 11976.

Requerido: Gleidson Glayton Martins de Sá

Advogado: Não constituído.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 331 a seguir transcritos: DESPACHO: I – Tendo em vista a sentença de fls. 93, arquivem-se os autos sem baixa no Cartório Distribuidor. II - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.817/04

Ação: Cominatória – Cível.

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Flores Oab/ TO 604-B.

Requerido: Getulio Mauricio da Silva Junior.

Advogado: Francisco Sousa Borges OAB/ TO nº. 413-A

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.221/225 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida e com fulcro nas disposições legais supra mencionadas em especial no art. 186 e 927 do Código Civil, Julgo Procedente o pedido formulado pelo autor e Determino ao réu que se abstenha de continuar invadindo as linhas regulares do autor exercendo o transporte irregular supra descritos, salvo a ocorrência atual de permissão concedida nos moldes legais supra descritos, sob pena do pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada passageiro transportado de forma irregular. Condeno ainda o réu a indenizar os prejuízos materiais sofridos pelo autor os quais serão apurados em liquidação de sentença e Defiro a expedição de mandado contínuo na forma requerida pelo autor. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios os quais arbitro em RS 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – 11/11/2009". (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.4893-4/0 – AÇÃO PENAL (ANTIGO 284/02 DA COMARCA DE ITAGUATINS – DESAFORAMENTO)

Acusado: Wilamar Silva Gomes

Advogado do acusado: Doutor Renato Jácomo, OAB/TO nº 185-A e Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro, OAB/TO nº 2.460.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para, no prazo legal, apresentarem as contrarrazões do recurso interposto.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 032/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0012.7510-5/0

REQUERENTES: ERIMAR SANTOS SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 144/146 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 145). Transitada em julgada, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0012.7509-1/0

REQUERENTES: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 136/138 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 145). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0012.7511-3/0

REQUERENTES: MARIA BRAGA MARINHO E OUTROS

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 140/142 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 145). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0009.5289-0/0

IMPETRANTE: RAQUEL DO CARMO FLOUSINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANATO

Advogado:

SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, JULGO PROCEDENTE a ação, concedendo a segurança pleiteada a fim de confirmar a liminar deferida. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Por ser esta sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/09), decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0005.9317-0/0

IMPETRANTE: FARMACIA RAIZES DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Dra. Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1683

IMPETRADO: IMOBILIARIA REAL e CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. Leticia Bittencourt - OAB/TO 2179 B

SENTENÇA: "... EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do art. 6º, X, do CDC, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmo a liminar deferida. E de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrada. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0012.7555-5/0

REQUERENTE: LUCIENE MOREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado:

DECISÃO: "... ISTO POSTO, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Município Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Ainda, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, determino que o Município Requerido promova a exibição ds documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras desde a sua admissão. Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA:2008.0003.3874-1

AÇÃO DE ORIGEM: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Nº ORIGEM: 2007.0010.3184-6/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO CA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A -IND. E COMERCIO

ADVOGADO(A):DR.EDEGAR STECKER-OAB-DF Nº 9.012 E DR. EDSON STECKER - OAB-DF Nº 15.382.

EXECUTADO(A): SERGIO TROVO MURASKA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SIMONE BUENO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar os procuradores da parte autora para manifestarem o que for do seu interesse.

CARTA PRECATÓRIA:570/2004

AÇÃO DE ORIGEM: Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº ORIGEM: 1993.43.00.00129-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERA DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARA DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO.1.981-B e DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ- OAB-PA -11.753

REQUERIDO(A): PREMOM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar a parte autora, na pessoa de seus procuradores, para manifestarem o que for do seu interesse.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0011.1452-7

Requerente: Ministério Público

Requeridos: S.B.DA S.

ADVOGADO:

Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB-TO-3889-

INTIMAÇÃO: da audiência de instrução e julgamento designado para o dia 30 de agosto de 2010, às 14 horas.

AUTOS Nº 2006.0003.5769-3/0 – ADOÇÃO

Requerentes: A.G.D.A. e M.H.D.A.

Requerido(s): G.S.L.

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB-TO 456

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, INDEFIRO A ADOÇÃO PLEITEADA e com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA DE L.S.L.A à requerente M.H.D.A., qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de seu dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários... Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito."

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0003.2260-1 META-02 /2010

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Indenização por Ilícito Contratual

Requerente: ADOLFHO RODRIGUES BORGES JUNIOR

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN

Intimação: Ficam as partes e procurador habilitado nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Conciliatória, designada para o dia 17.08.2010, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo nova data para audiência. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 13 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito - respondendo.

AUTOS Nº 2006.0003.2321-7 META-02 /2010

Ação: Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada

Requerente: COOTINS-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Dr. GEORGE ANTONIO MACHADO OAB/PA 9706

Requerido: REJANE DA SILVA LOPES

Intimação: Ficam as partes e procurador habilitado nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia 19.08.2010, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência Preliminar. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 08 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito - respondendo.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, intimada da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

AUTOS Nº 2009.0005.0075-0/0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: ADRIANO CUNHA DE ANDRADE

Advogado: Dr. WALCIDES FERREIRA MUNIZ - OAB-3307

Requeridos: A.A.B.A e A.E.B.A e Fabiana Augusta Santiago Beltrão

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, IV, CPC, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, devidamente cientificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25.02.2010. (a) Sandoval Batista Freire – Juiz de Direito.

ARAPOEMA**Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemilo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0003.7121-6 (834/09), Ação de INTERDIÇÃO de REINALDO FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Luis de Montes Belos-GO, filho de Jesus Firmino de Oliveira e Nilza Firmino de Oliveira, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Rosalândia - GO, sob o termo nº 005378, fls. 0005, do Livro A-06, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco/TO, requerida por NILZA FIRMINO DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado, sem perspectiva de cura,

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de sua mãe NILZA FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da C.I. nº 696.018 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua José Vieira, nº 1046, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4604-0 (847/09), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, natural de São Julião-PI, filha de Manoel João da Silva e Maria Arcanja da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de São Julião -PI, sob o termo nº 002635, fls. 198v, do Livro A-04, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia (CLD F20.03, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de seu companheiro IZAC ALVES COSTA, brasileiro, portador da C.I. nº 50.918.127-7 SSP/SP e do CPF nº 472.284.741-04, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 596, Centro, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4607-5 (835/09), Ação de INTERDIÇÃO de CLÉDIA RAMOS DOS ANJOS, brasileira, solteira, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Francisco Ramos dos Anjos e Luzia Amélia dos Anjos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 4.388, fls. 196v, do Livro A-06, expedida em 28/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoide (H.D. F20.3, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de seu pai FRANCISCO RAMOS DOS ANJOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.955.567 SSP/GO e do CPF nº 576.569.321-00, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 516, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4606-7 (849/09), Ação de INTERDIÇÃO de ANTONIA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Nova Olinda-TO, filha de Deoclides Barros dos Santos e Cícera Martins dos Santos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 16.128, fls. 139, do Livro A-20, expedida em 09/07/2007, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental moderado (H.D. F71.O, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 409.283 SSP/TO e do CPF nº 009.656.331-10, residente e domiciliada na Rua Juscelino K. de Oliveira, s/nº, próximo à residência do Sgt. Rubeni, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0003.7093-7 (823/09), Ação de INTERDIÇÃO de SUELI AZEVEDO MAIA, brasileira, casada, natural de Ipuã-SP, filha de Francisco Azevedo e Anésia Inácia de Azevedo, registrado Assento de Casamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Colinas do Tocantins - TO, sob o termo nº 1.217, fls. 82, do Livro 10, expedida em 16/03/1982, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoide (H.D. F20.O, e que tal distúrbio é contínuo, e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de KÉSIA DE AZEVEDO MAIA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 616.468 SSP/TO e do CPF nº 006.992.261-63, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, próximo à farmácia do Sr. Nilson, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0008.4731-0

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Globex Utilidades S/A – Ponto Frio.

Advogado: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo – OAB-PE 19.595.

Advogado: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB-TO 2.412.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0006.4668-1

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Carlos Antonio Alencar Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: PR-CTA – Global Village Telecom

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB-TO 4257.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0002.4439-7

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Noêmia Curcino Ferreira Barbosa.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Itaú Cartões S/A – Financeira Itaú CDB –S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0005.1350-9

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Kleber de Moraes

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva – OAB-DF 28.438.

Advogado: Dr. Edison Fernandes de Deus – OAB-TO 2959-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2008.0008.4730-1

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Gilberto Ferreira Flores

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB-MT 8.194-A. OAB-MS 8.125

Advogado: Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva – OAB-DF 27.303.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0000.3781-2

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Joselina Francisco Coutinho

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Natura Cosméticos S/A. .

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa. OAB-TO 311-A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva– OAB-TO 2.498-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0000.3781-2

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Joselina Francisco Coutinho

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Natura Cosméticos S/A.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa. OAB-TO 311-A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva– OAB-TO 2.498-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 09 de junho de 2010, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2008.0005.5252-2

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Delza Dias dos Santos

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Otoch Taguatinga – 54.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 10 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0005.1297-9

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosângela Aquino da Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Vivo S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 10 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2008.0001.7511-7

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Darlene Pereira da Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB-TO – 1857-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 10 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0005.1380-0

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Maria Domingas Neta Alves Flores

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes– OAB-SP – 98.709.

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres Oliveira – OAB – 3.929-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 10 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2008.0001.7509-5

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Guilemar Rodrigues Paiva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Globex Utilidades de Vendas Ltda – Ponto Frito.

Advogado: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB-TO – 2412.

Advogado: Dr. Celso David Antunes – OAB/BA – 1.141-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 10 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0005.1325-8

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosilene Domingos Correia

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Lojas Renner.

Advogado: Drª. Denise C. S. Knewitz – OAB-TO – 3.158.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0006.4666-5

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Carlos Antonio Alencar Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Lojas Renner.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação, Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0005.1328-2

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosilene Domingos Correia

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Lojas Riachuelo S/A.

Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO – 4.257.

Advogado: Daniel Alves Ferreira– OAB/SP – 140.613.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação, Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0006.4667-3

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Carlos Antonio Alencar Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Tribanco/Super Compras ou Farm.

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP – 104.061-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação, Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0006.4665-7

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Carlos Antonio Alencar Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Globex Utilidades S/A – Ponto Frio

Advogado: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO – 2.402.

Advogado: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo – OAB/PE – 19.595

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação, Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0005.1326-6

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosilene Domingos Correia

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Ponto Frio

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação, Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2009.0000.3782-0

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Otoch Taguatinga – 54.

Advogado: Dr. Marcus Guitton Sampaio Vasconcelos. OAB/CE – 13.764

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 11 de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, para audiência de Tentativa de Conciliação, Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 19/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0001.7593-1 (2.536/08)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Francêlurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Patrícia Silva Negrão, OAB/TO 4038

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1) DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor junto do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), decorrente das dívidas oriundas dos Cheques nº 850109/850136, da Conta-corrente nº 26.719-8, Agência 1867-8, emitidos em nome do autor, o que poderá ser efetuado pela agência local do reclamado. Expeça-se o respectivo mandado, cuja baixa deverá se dar independentemente do pagamento de qualquer taxa / tarifa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação diária em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deverá, ainda, o requerido providenciar a exclusão da negativação do nome do autor junto aos demais órgãos restritivos de crédito (SERASA, SPC, etc), desde que referente a essa transação. 2) CONDENAR O REQUERIDO BANCO

DO BRASIL S/A, a pagar em favor do requerente Neuracy Arruda Guimarães, a indenização por dano material, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor correspondente ao saque e transferência efetuado pela pessoa que furtou o cartão magnético do requerente, acrescido do valor das taxas de devolução dos cheques sem fundo, as quais foram debitadas na conta corrente do autor, limitadas ao valor de R\$ 117,25 (cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), o que totaliza o importe de R\$ 1.617,27 (um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos). 3) CONDENAR O REQUERIDO BANCO DO BRASIL a pagar, em favor do requerente, a indenização por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse que, considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves consequências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pelo autor, sendo suficiente para atender aos dois aspectos - compensar e inibir - sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível ao réu, o que por certo não extrapola os limites do pedido, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária incidente sobre os danos materiais incide desde a data do evento (01/08/2007), enquanto a incidente sobre o dano moral incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Em se tratando de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, os juros moratórios de 1% ao mês fluem a partir do evento danoso, ou seja, 01/08/2007 (Súmula 54 STJ), cujas verbas deverão ser pagas de uma só vez. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente corrigida, atentando-se para o fato de que a condenação do réu em patamar bem inferior ao pretendido pelo autor não configura sucumbência parcial. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, em caso de não pagamento voluntário, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2010.0003.0590-0 (3.320/10)
AÇÃO: INEXISTENCIA DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
REQUERIDO: BANCO GE S/A e outros
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Por esses motivos devem os presentes autos serem extintos, prosseguindo-se a pretensão do requerente nos autos em apenso de no. 2009.0009.1996-3/0, pelo que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da litispendência, devendo-se proceder o seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2007.0005.6863-3 (2.274/07)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRICOL – FRIGORÍFICO DE COLINAS LTDA
ADVOGADO: Dr. Edson Paulo Lins, OAB/TO 2.901 e outro
REQUERIDO: RODOFRIO REFRIG. E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO: Dr. Flávio Cardoso, OAB/GO 24.920 e outro
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, remarcada para o dia 12/08/2010 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337, centro.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº 158/07
REEDUCANDO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
"... Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a justificativa apresentada pelo reeducando acerca da falta grave noticiada. Após, intime-se o defensor constituído para que também se manifeste a respeito. Depois, conclusos. Cumpra-se."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do executado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. CP 2010.0002.6475-8 (041/10)
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Y. B. C., rep. por sua genitora Sra. Maria da Guia Borges
Executado: Ires Cavalcante da Silva
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659
Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) É o suficiente relato, DECIDO. Observa-se dos autos, que o executado pagou integralmente o débito exequendo. Assim, a pretensão do exequente alcançou seu sentido objetivo. Outrossim, depreende-se do mandado de prisão que uma vez pago o valor do débito a custódia tem que ser relaxada, caracterizando-se constrangimento à liberdade de ir e vir do requerido, a sua manutenção. Destarte, ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 733, § 3º do Código de Processo Civil SUSPENDO a prisão civil

do executado IRES CALVACANTE DA SILVA, recolhido na Delegacia Pública da Comarca de Colinas do Tocantins, TO, e determino seja "incontinente" colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará a Casa de Custódia em caráter de urgência. No mais, devolva-se à origem com nossas homenagens. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível Substituta Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 721/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0008.5566-3– AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: EDSON FERREIRA CUTINHO
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659
REQUERIDO: ODORICO PRIMO DE ALMEIDA FILHO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 28/06/2010, às 10:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1-AUTOS Nº : 2006.0008.6184-7/0
Ação: : Reivindicatória de Imóvel Rural com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente : JOSÉ COSTA LIMA
Adv do Reqte : JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
Requerido : JUVÊNCIO JOSÉ DO COUTO.

Adv do Reqdo: Lucas Martins Pereira OAB/TO 1.732
DESPACHO: "Tendo em vista que o advogado do autor não poderá comparecer à audiência preliminar para o dia 20 do mês de maio de 2010, às 13 horas e 30 minutos, conforme devidamente justificada na petição de fls. 141/144, redesigno audiência para o dia 18 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, sendo os Requerido por carta precatória, na pessoa de seu procurador, Sr. José Mauro Alves da Costa, no endereço na contestação à fl. 56, bem como os advogados constituídos nos autos. Cumpra-se com prioridade." Colméia, 18/05/2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2.000/05
Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
Interditante: ANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B
Interditanta: EUNICE ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 79, devendo ser desentranhado dos autos a certidão de nascimento acostada à fl. 72, e substituída por cópia que deverá ser autenticada pela escritã do cartório e entregue a procuradora da autora, mediante certificação do recebimento. Após, remeem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se." Colméia, 14.04.2019.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 346/04 – 2009.0008.6392-5/0
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: RÔDA MAIS RENOVADA DE PNEUS LTDA
Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano – OAB/GO 18.478
Executado: OZIREZ FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: "Intime-se a exequente para se manifestar acerca do resultado da penhora on-line, via BECEN JUD e bloqueio de veículos pelo sistema RENAJUD no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Colméia, 07.05.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 447/05 – 2009.0008.8084-6/0
Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, C/P DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Maria da Conceição Pereira dos Santos Fernandes
Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A
Requerido: Município de Itaporã do Tocantins-TO
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
DESPACHO: "... Ante o exposto, decido: Reconheço a NULIDADE do processo administrativo disciplinar que motivou a exoneração/demissão da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES por ILEGALIDADE, uma vez que não observou o devido processo legal. Torno sem efeito o Decreto Municipal nº 26, de 09 de agosto de 2005, que exonerou/demitiu MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES por ter fundamentado processo administrativo NULO e determino a REINTEGRAÇÃO IMEDIATA da requerente em seu cargo e local de origem, tomando todas as providências para que seja levado em consideração a contagem do tempo de serviço no período entre a sua demissão e a reintegração, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA/SENTENÇA, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, com fulcro no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Ressalvo que a pena de multa diária recairá pessoalmente sobre Prefeito Municipal atual, tendo em vista que o Município, como pessoa jurídica de direito público, não pode ser penalizado por atos de seu gestor, uma vez que a punição do município estaria penalizando ninguém mais do que os próprios administrativos. CONDENO o Município de Itaporã do Tocantins/TO a PAGAR OS VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE retidos desde a data do afastamento ILEGAL, a

serem apurados em liquidação. Em tempo, após a intimação da sentença determino que o município, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento, se é que existem, a período posterior ao decreto exoneratório, sob pena de se ter por devido o período retroativo a 09 de agosto de 2005. Condono o Município de Itaporá do Tocantins-TO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Em tempo, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, DETERMINO a extração de cópias e remessa ao ministério Público para apuração de possível improbidade administrativa por parte da Ex-Prefeita Municipal MARIA APARECIDA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia – TO., 12.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 446/05 – 2009.0007.2776-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, C/P DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Antônio Silvestre de Moura

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Município de Itaporá do Tocantins-TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

DESPACHO: "... Ante o exposto, decido: Reconheço a NULIDADE do processo administrativo disciplinar de nº. 25/2005, que motivou a exoneração/demissão do servidor ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA por ILEGALIDADE, uma vez que não observou o devido processo legal. Torno sem efeito o Decreto Municipal nº 24, de 09 de agosto de 2005, que exonerou/demitiu ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA por ter fundamento processo administrativo NULO e determino a REINTEGRAÇÃO IMEDIATA do requerente em seu cargo e local de origem, tomando todas as providências para que seja levado em consideração a contagem do tempo de serviço no período entre a sua demissão e a reintegração, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA/SENTENÇA, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, com fulcro no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Ressalvo que a pena de multa diária recairá pessoalmente sobre Prefeito Municipal atual, tendo em vista que o Município, como pessoa jurídica de direito público, não pode ser penalizado por atos de seu gestor, uma vez que a punição do município estaria penalizando ninguém mais do que os próprios administrativos. CONDENO o Município de Itaporá do Tocantins/TO a PAGAR OS VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE retidos desde a data do afastamento ILEGAL, a serem apurados em liquidação. Em tempo, após a intimação da sentença determino que o município, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento, se é que existem, a período posterior ao decreto exoneratório, sob pena de se ter por devido o período retroativo a 09 de agosto de 2005. Condono o Município de Itaporá do Tocantins-TO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50. DEFIRO os benefícios da assistência Justiça Gratuita. Em tempo, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, DETERMINO a extração de cópias e remessa ao ministério Público para apuração de possível improbidade administrativa por parte da Ex-Prefeita Municipal MARIA APARECIDA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia – TO., 16.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 444/05 – 2009.0008.3120-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, C/P DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Irenilda Maria Gomes Leite

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Município de Itaporá do Tocantins-TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

DESPACHO: "...Ante o exposto, decido: Reconheço a NULIDADE do processo administrativo disciplinar que motivou a exoneração/demissão da servidora IRENILDA MARIA GOMES LEITE por ILEGALIDADE, uma vez que não observou o devido processo legal. Torno sem efeito o Decreto Municipal nº 26, de 09 de agosto de 2005, que exonerou/demitiu IRENILDA MARIA GOMES LEITE por ter fundamento processo administrativo NULO e determino a REINTEGRAÇÃO IMEDIATA da requerente em seu cargo e local de origem, tomando todas as providências para que seja levado em consideração a contagem do tempo de serviço no período entre a sua demissão e a reintegração, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA/SENTENÇA, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, com fulcro no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Ressalvo que a pena de multa diária recairá pessoalmente sobre Prefeito Municipal atual, tendo em vista que o Município, como pessoa jurídica de direito público, não pode ser penalizado por atos de seu gestor, uma vez que a punição do município estaria penalizando ninguém mais do que os próprios administrativos. CONDENO o Município de Itaporá do Tocantins/TO a PAGAR OS VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE retidos desde a data do afastamento ILEGAL, a serem apurados em liquidação. Em tempo, após a intimação da sentença determino que o município, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento, se é que existem, a período posterior ao decreto exoneratório, sob pena de se ter por devido o período retroativo a 09 de agosto de 2005. Condono o Município de Itaporá do Tocantins-TO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Em tempo, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, DETERMINO a extração de cópias e remessa ao ministério Público para apuração de possível improbidade administrativa por parte da Ex-Prefeita Municipal MARIA APARECIDA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia – TO., 12.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06. AUTOS: 2009.0011.8222-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: ZILTAIR LOPES DA SILVA e WANNESSA DA SILVA AIRES

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

DECISÃO: "... Intime-se a parte autora para juntar aos autos o registro de óbito do menor Vitor Aires Lopes. Cumpra-se." Colméia, 29.03.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

07. AUTOS: 2008.0002.7647-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: K. S. O., menor impúbere neste ato representado por sua avó materna Srª. MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA

Advogada: Drª. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha – OAB/TO 2268

Requerido: SINCOR-TO

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040. Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1721-A. Advogado: Dr. Edyen Valente Caleps – OAB/MS 8.767 e Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2.909

DECISÃO: "... Frente a tais argumentos, transfiro o valor de R\$ 8.942,00 (oito mil novecentos e quarenta e dois reais) para conta judicial da agência do Banco do Brasil de Colméia, via BACEN JUD, para garantia das astreintes devidas, liberando as contas do SINCOR-TO. Em tempo, determino a remessa dos autos ao contador para o cálculo das astreintes e ordeno também a expedição de ALVARÁ para o levantamento da quantia depositada relativa à condenação, no valor de R\$ 20.398,24 (vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme comprovante de depósito à fl. 198. Após a juntada dos cálculos atualizados, voltem os autos à nova conclusão. Defiro o pedido de anotação do nome do advogado do SINCOR-TO, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano na capa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 17.03.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O Doutor JORDAN JARDIM, Juiz substituto nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. ...

AUTOS: 302/96 – 2009.0009.2887-3/0

Ação: POPULAR

Requerente: João Martins Oliveira e José Coelho de Oliveira

Advogado: Dr. Álvaro de Oliveira Macedo – OAB/TO 3.133-A

Requerido: Antônio Aguiar, Doralucia B. da Silva Aguiar, João Aguiar, Quitéria Matias da Rocha e o Município de Goianorte-TO

Advogado: Defensora Pública

FINALIDADE: A QUEM POSSA INTERESSAR

Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazo e condições previstos no art. 7º, II. ADVERTÊNCIA: Ficando assegurado a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. DESPACHO: "Promova-se publicação dos editais, na forma como determina o art. 9º c/c art. 7º, inciso II, da Lei 4.717/65. Oficie-se o Tribunal de Constas do Estado do Tocantins, solicitando a remessa de cópia das prestações de contas do Município de Goianorte-TO, referentes aos anos de 1993 e 1994. Cumpra-se." Colméia, 11.03.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: Rua 07, nº 600, fone: (0xx63) 3457-1361. Jordan Jardim Juiz substituto CERTIDÃO Certifico e dou fé que, afixei a presente cópia do edital no placard do Fórum. Colméia – TO., 18 de maio de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2009.0002.8869-6/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: GENILDA ALVES PESSOA

REQUERIDO: MIGUEL JOSÉ DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: MIGUEL JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, gesseiro, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para os termos da presente ação e INTIMÁ-LO do despacho abaixo transcrito. ADVERTÊNCIA Advertindo-o do prazo para oferecer contestação é de 15 (quinze) dias, se assim desejar. DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela autora à fl. 27/verso. Oficie-se, a 16ª Zona Eleitoral do Tocantins, solicitando consulta a fim de fornecer o domicílio eleitoral do requerido. Sendo esta frutífera proceda-se a citação do mesmo, nos termos do despacho de fl. 12 destes autos. Em caso negativo, proceda a citação do requerido: MIGUEL JOSÉ DA SILVA, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, segundo os preceitos do art., 232 do CPC. Advertindo-o de que terá o prazo 15 dias, para oferecer contestação, se assim o quiser. CUMPRÁ-SE. Colméia – TO., 22.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Colméia – TO., 21 de maio de 2010. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Certidão Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia – TO., 21 de maio de 2010 Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho Porteira dos Auditórios Jordan Jardim Juiz substituto

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 956/03 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Eidy Neres de Oliveira.

ADVOGADA: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429/B.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, do réu EIDY NERES DE OLIVEIRA, o que faço com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil (...)." Colméia/TO, 28/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 977/03 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: Wenderson Silva Messias, Américo Alves Lira, Eidy Neres de Oliveira e Elson Vitor de Sousa.

ADVOGADA: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429/B.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus WENDERSON SILVA MESSIAS, AMÉRICO ALVES LIRA, EIDY NERES DE OLIVEIRA e ELISON VITOR DE SOUSA, o que faço com base no art. 267, VI

do Código de Processo Civil (...). Colméia/TO, 07/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 068/90 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Nivaldo Vicente da Silva.
ADVOGADO DO DENUNCIADO: Dr. Juracy Cardoso Farias – OAB/GO 3390.
SENTENÇA: (...) Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva estatal, com relação ao réu Nivaldo Vicente da Silva, um vez transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. C. Inclusive o Ministério Público. Após, archive-se. Colméia/TO, 14/05/2007. Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AUTOS: 662/99 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: João Paulo Neto.
ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534B.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu João Paulo Neto, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 575/98 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Wagner Cardoso dos Santos.
ADVOGADO: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Wagner Cardoso dos Santos, o que com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.211/05 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Vagno Paslandim de Sousa.
ADVOGADO: Dr. Rodrigo Okpis.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VAGNO PASLANDIM DE SOUSA, o que com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 (...).” Colméia/TO, 27/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 162/93 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Pedro Borges de Souza Filho.
ADVOGADO: Dr. Nilton Pereira de Oliveira.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Pedro Borges de Souza Filho, com base no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 644/99 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: Edvan Lopes Feitosa e José Bonfim da Silva.
ADVOGADO: Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534B.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Edvan Lopes Feitosa e José Bonfim da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.014/03 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: Valdiê Rufino Alves e Hélio Rosa Mendes.
ADVOGADOS: Dr. José Vargas Sobrinho – OAB/PA 7526B, Dr. Geraldo G. Pinheiro Júnior – OAB/PA 7232A e Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus VALDIÊ RUFINO ALVES e HÉLIO ROSA MENDES, o que faço com base no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 (...).” Colméia/TO, 14/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 256/95 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: Genival Oliveira da Silva e Domingos César.
ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus DOMINGOS CÉZAR ou NATAL RIBEIRO TELES e GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA, em relação ao crime de peculato, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em abstrato do crime de quadrilha, e EXTINGO A PUNIBILIDADE dos réus DOMINGOS CÉZAR ou NATAL RIBEIRO TELES e GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA, o que faço com base no art. 107, IV do Código Penal (...).” Colméia/TO, 24/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0002.4132-4 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: Clésio Bonifácio Cardoso.
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625.
DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 118 c/c 120 do Código de Processo Penal, defiro o pedido, determinando a imediata devolução do veículo apreendido ao Requerente Clésio Bonifácio Cardoso. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Colméia/TO. Cumpra-se. Intime-se. Colméia/TO, 20/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 769/01 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Antônio José Pereira.
ADVOGADO: Dr. Wilson Franco de Oliveira – OAB/PA 11.827.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, do réu ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, o que faço com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil (...).” Colméia/TO, 26/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.001/03 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Liette Luz de Souza e Ildeci Dias da Silva.
ADVOGADO: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, frente ao cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da ré ILDECI DIAS DA SILVA, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 (...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, da ré LIETTE LUZ DE SOUZA, o que faço com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil (...).” Colméia/TO, 08/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 801/01 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Antônio Alnizio Batista.
ADVOGADAS: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429B e Dra. Elenice Maria Pereira – OAB/SP 146.992.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Antônio Alnizio Batista, com base no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do CPB (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 322/96– AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Nelson Marchiotti.
ADVOGADO: Dr. Edson Luiz de Campos – OAB/PR 0.727.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição em abstrato e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NELSON MARCHIOTTI, o que faço com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (...).” Colméia/TO, 14/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.079/04 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: José Allino Pereira Torres.
ADVOGADO: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102B.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. Joélio Alberto Dantas – OAB/PA 8624 e Dr. Luiz Bezerra da Silva – OAB/PA 4949A.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Allino Pereira Torres, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.
DENUNCIADO: José Francisco de Freitas Filho.

ADVOGADA: Dra. Maria Trindade Gomes Pereira – OAB/TO 1044.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Francisco de Freitas Filho, com base no art. 107, inciso IV, artigo 109, inciso I, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 607/99 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: Valdeci Teixeira dos Santos e Outros.
ADVOGADOS: Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534B e Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 634A.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus VALDECI TEIXEIRA DOS SANTOS, VILMAR BARBOSA DA SILVA e ANTÔNIO ROSA MILHOMEM, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em abstrato do crime de receptação, e EXTINGO A PUNIBILIDADE da ré ALDENORA BARBOSA DA SILVA, o que faço com base no art. 107, IV, do Código Penal (...).” Colméia/TO, 28/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.042/04 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: Neuzivan Aquino dos Santos.
ADVOGADO: Dr. Rodrigo Okpis.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da ré NEUZIVAN AQUINO DOS SANTOS, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 (...).” Colméia/TO, 26/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 695/00 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Moisés da Silva.
ADVOGADA: Dra. Shoraya Elisabete Morales – OAB/TO 2033.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Moisés da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.002/03 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Igor Guimarães Lima.
ADVOGADO: Dr. Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu Igor Guimarães Lima, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 (...).” Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 650/99 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: Francisco Acidrim da Silva, Mauro da Silva Martins, Idelvan Ferreira da Costa e Idelvá Alves Ferreira.
ADVOGADOS: Dr. José Carlos Silveira Simões - OAB/TO 1534B, Dr. Paulo Roberto da Silva, Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO 429B e Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106B. SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus FRANCISCO ACIDRIM DA SILVA, MAURO DA SILVA MARTINS, IDELVAN FERREIRA DA COSTA, em relação ao crime de furto qualificado, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e do Réu IDELVÁ ALVES FERREIRA, em relação ao crime de receptação qualificada, o que faço com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em abstrato do

crime de lesão corporal, e EXTINGO A PUNIBILIDADE do réu SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, o que faço com base no art. 107, IV do Código Penal (...). Colméia/TO, 24/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 117/91 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Francisco Cândido da Silva.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Okpis.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição em abstrato e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, o que faço com base no art. 107, IV do Código Penal (...). Colméia/TO, 24/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 671/00 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Raimundo Soares de Oliveira.

ADVOGADO: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Raimundo Soares de Oliveira, com base no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro (...). Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.006/03 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Sidemar José de Sousa e Wanderson Clayton Fernandes Barrozo.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus SIDEMAR JOSÉ DE SOUSA e WANDERSON CLAYTON FERNANDES BARROZO, o que faço com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil (...). Colméia/TO, 03/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 069/90 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: José Antenor Cassimiro.

ADVOGADA: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429B.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Antenor Cassimiro, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro (...). Colméia/TO, 23/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 574/98 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: Raimundo Ferreira da Silva.

ADVOGADA: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonsêca – OAB/TO 467B.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição em abstrato e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, o que faço com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (...). Colméia/TO, 18/11/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.3.9112-1**

AÇÃO: Interdito Proibitório

Requerente: Nilson Oliveira da Silva

Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: ITERTINS- Instituto de Terras do Estado do Tocantins

Adv:

DESPACHO: 1- Necessária a justificação prévia do alegado, designo a audiência para o dia 06/07/2010, às 14:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas acaso não arroladas na exordial. 2- Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se o réu para comparecer a audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. 3- O prazo para contestar, de 15 dias (art. 297), contar-se-á a partir da intimação a decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). 4- I.se. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS: 5.949/04

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Waldir Batista de Melo

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Luiz Bruno Fracalanza Grassi e esposa e Jayme Ricardo Fracalanza Grassi

Adv: Jair de Alcântara Paniago e Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago

DESPACHO: Redesigno o ato processual instrutório para o dia 10/08/2010, às 15:00 horas. Determino que seja refeita a avaliação detalhada nas benfeitorias do imóvel, conforme despacho de fls. 159/V. Após conclusos. Dno. 20/05/10. Emanuela da Cunha Gomes, Juiza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2010.0003.1361-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria das Graças Gomes Araújo

Requerida: Kacia Rita Cardoso Ribeiro

Intimar da sentença de fls. 13/14, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la como de fato condeno-a ao pagamento da importância de 3.820,67 (três mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.1639-5

Acusados: ADAILDES SOARES DE ARAÚJO e OUTRO

Advogado: Dr. Edmar Augusto Sousa – OAB-GO nº 8539.

Intimados da audiência de inquirição de testemunhas redesignada para o dia 07 de junho de 2010, às 16j40min, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Ação de Reclamação Trabalhista

AUTOS Nº 2010.0001.7570-4

Reclamante:Evandro Alves dos Reis

Advogada:Dra. Dave Sollis dos Santos OAB/TO nº 3.326

Advogada:Dra. Wálfa Moraes EL Messih OAB/TO nº 2155-B

Reclamado:Município de Babaçulândia-TO

Advogada: Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL nº 4956

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo: **DESPACHO:**"Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito)horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento(art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 30/04/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Ação de Reclamação Trabalhista

AUTOS Nº 2010.0002.2154-4

Reclamante:José Milton Fernandes da Luz

Advogada:Dra.Dave Sollis dos Santos OAB/TO nº 3.326

Advogada:Dra.Wálfa Moraes EL Messih OAB/TO nº 2155-B

Reclamado:Município de Babaçulândia-TO

Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL nº 4956

Advogado:Dr.José Bonifácio Santos Trindade OAB-TO nº 456

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo: **DESPACHO:**"Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito)horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento(art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 22/04/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Ação de Indenização por Perdas e Danos

AUTOS Nº 2009.0008.27871-3

Requerente:José Milton Fernandes da Luz

Advogada:Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz e outra OAB/AL nº 4.956

Advogado:Dr.José Bonifácio santos Trindade OAB/TO nº 456

Requerido:CESTE-Consórcio Estreito Energia

Advogado:Dr.Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB-TO nº 4.268-A

Advogado:Dr.Carlos Eduardo Boschetto da Silva OAB-SC nº 27.921

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo: **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos em dez dias. A seguir conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17/03/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Ação de Alimentos

AUTOS Nº 2009.0008.2779-1

Requerente:Verônica Silva Meneses, resp por sua genitora Dileia Sousa Meneses

Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº 4.956

Advogado:Dr.José Bonifácio santos Trindade OAB/TO nº 456

Requerido:Edson Paulo Ferreira da Silval

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo: **DESPACHO:** "Tendo em vista o ofício de fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 22/08/2010, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, na forma determinada às fls., 10, item VI, devendo a intimação da autora ser realizada através de sua defensora, via DJO; enquanto a citação e intimação do requerido deverá ser realizada pessoalmente, com a expedição de Carta Precatória à Comarca de Miracema do Tocantins-TO, tendo em vista a petição da defensoria a autora(fl.26) Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia/TO, 15/03/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

AUTOS Nº 2010.0002.2155-2

Reclamante:Aldeci Pereira Soares

Advogado:Dra.Dave Sollis dos Santos - OAB/TO nº 3326

Advogado:Dra.Wálfa Moraes EL Messih- OAB/TO 2155-B

Reclamado:Município de Babaçulândia-TO

Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL nº 4956

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo: **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o consequente arquivamento(art. 267, §1º,do CPC). Filadélfia/TO, 12/05/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

AUTOS Nº 2009.0011.2445-0

Requerente: Alcione Lopes Soares

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz - OAB/AL nº 4956

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO 456

Requerido: CESTE-Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Boschetto da Silva OAB-SC 27.921

Advogado: Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB-TO 4.268A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para, querendo se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. A seguir conclusos. Filadélfia/TO, 14/04/2010(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01) PROCESSO N.2006.0009.2315/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ATENTADO C/C LIMINAR

Reqte : Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Advogado(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo : Antonio Pereira Soares e outros

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 51 dos autos, cujo teor é o seguinte. DESPACHO: Decorrido o prazo do período de suspensão, intime-se o requerente na pessoa de seu procurador para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Formoso, ds. Fabiano Gonçalves Marques/Juiz de Direito.

02) PROCESSO N.2009.0011.7793/6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte : Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Advogado(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo : Anatólio Farias Rodrigues e outros

Advogado(a) : Dr. Elvis Rogodanzo OAB/SP 225.427

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 97/98 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte. JULGO PROCEDENTES os pedidos para, confirmando a decisão de fls. 62/64, determinar a REINTEGRAÇÃO da parte requerente NA POSSE do imóvel rural objeto da matrícula n. 920, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). Condenando nas custas e honorários. PRI; Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo / Juiz de Direito Auxiliar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2008.0008.8634-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reqte : Cintia Peres de Assunção

Advogado(a) : Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO n. 1970

Reqdo : Eva Salete Pires

Advogado(a) : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO à comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de JUNHO de 2010, às 14h30m, ocasião em poderão acordarem amigavelmente.

2) PROCESSO N.2010.0001.3725/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte : Waldemira Pereira dos Santos

Advogado(a) : Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449

Reqdo : Eletro móveis Rio Formoso Com. Varej. De Móveis Ltda

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de JUNHO de 2010, às 16h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

3) PROCESSO N.2010.0002.4419/6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : Waldemiro Kisner

Advogado(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993

Reqdo : Jeanne Márcia Gomes da Silva

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 1º de JUNHO de 2010, às 13h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

4) PROCESSO N.2009.0005.1043/7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : José Silva Souza

Advogado(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993

Reqdo : Reginaldo Mendes Pinto

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 1º de JUNHO de 2010, às 14h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

5) PROCESSO N.2008.0002.1859/2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : Francisco de Assis Clementino Cavalcante

Advogado(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993

Reqdo : Ivanilde Pereira da Silva Martins

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 1º de JUNHO de 2010, às 15h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

6) PROCESSO N.2009.0006.1869-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : Kleber Evencio Rodrigues

Advogado(a) : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

Reqdo : João Bosco Pereira de Ilucena

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de JUNHO de 2010, às 13h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

7) PROCESSO N.2010.0003.1087/7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : Vitor e Maciel Ltda ME

Advogado(a) : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

Reqdo : Cláudio Maciel da Fonseca

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de JUNHO de 2010, às 14h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

8) PROCESSO N.2010.0003.1106/3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte : Vitor e Maciel Ltda ME

Advogado(a) : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

Reqdo : Cloves Maciel da Fonseca

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO à comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de JUNHO de 2010, às 15h30m, acompanhado da parte, oportunidade para acordar amigavelmente.

9) PROCESSO N.2009.0009.1900/9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Reqte : Idelvan Alves da Silva

Advogado(a) : Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B

Reqdo : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISEGUIMENTOS CREDITSTORE

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 71/83, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

10) PROCESSO N.2.556/05 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte : Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Advogado(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo : Antonio Pereira Soares e outros

Advogado(a) : Dr. José Atíla de Sousa Povoá OAB/TO 1590

Dr. Elvis Rigodanzo OAB/SP 225.427

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes autor e réus INTIMADOS nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 492/496 na qual cassou em parte a decisão liminar de fls. 112/114 apenas em relação as pessoas de: Anatólio Farias Rodrigues; Alzira Ferreira dos Santos, Cleide Pereira Santos; Dalva Alves Vieira, Gilvani Pimenta da Cruz, Iron Mendes Moreira, Israel Pereira Chaves, Ivanilde Pereira Barros; João Pereira Barbosa, João Rodrigues da Silva ; Justina Martins Milhomens; Justo Soares; Luciana Arruda de Lima; Luiz Carlos Alves dos Santos; Luiz Ribeiro da Cruz; Luzimar Coelho Duarte e Luzineide Vieira da Silva, permanecendo eficaz em relação aos demais.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Gregório Kusnetsov, residente na cidade de Campos Lindos TO.

AÇÃO: Revisão de Contrato Bancário

AUTOS Nº : 2009.0005.5256-3/0 (3.605/09)

REQUERENTE: Gregório Kusnetsov

REQUERIDO: Banco GMA S/A

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica vossa Senhoria INTIMADO, para tomar conhecimento da Sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOG o pedido de desistência de fls. 49. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. DEFIRO o pedido de levantamento do valor depositado em Juízo. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins, 21 de maio de 2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 21 de maio de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Menezes, inscrito na OAB/TO nº. 2918, sito à Av. Sousa Porto, s/nº Goiatins TO.

AÇÃO: Revisão de Contrato Bancário

AUTOS Nº : 2009.0005.5256-3/0 (3.605/09)

REQUERENTE: Gregório Kusnetsov

REQUERIDO: Banco GMA S/A

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica vossa Senhoria INTIMADO, para tomar conhecimento da Sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOG o pedido de desistência de fls. 49. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. DEFIRO o pedido de levantamento do valor depositado em Juízo. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins, 21 de maio de 2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 21 de maio de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, inscrito na OAB/GO nº. 18.396, sito à Rua 09, esq. c/ Rua João de Abreu, nº. 1155, Ed. Aton Business Style, 13º andar, Ala Sol, Setor Oeste. CEP: 74120.110 – Goiânia GO.

AÇÃO: Busca e Apreensão

AUTOS Nº : 2009.0010.6592-5 (3.767/09)

REQUERENTE: Banco GMA S/A

REQUERIDO: Gregório Kusnetsov

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica vossa Senhoria INTIMADO, para que se manifeste sobre a purgação da mora e INTIMADO a oferecer réplica a contestação apresentada e ainda para concordar ou não com a modificação do depositário, nos termos do art. 666, § 1º, CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 21 de maio de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Adriano Guinzelli, inscrito na OAB/TO nº. 2025, sito à 401 Sul, Av. Teotônio Segurado, conjunto 01, Lote 17 – centro Empresarial Mendonça, sala 503 – Palmas TO.

AÇÃO: Interdito Proibitório

AUTOS Nº : 2007.2002.6016-7/0 (2.628/07)

REQUERENTE: Rafael Anderson Ferreira e outros

REQUERIDO: Raimunda Pereira dos Santos

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica vossa Senhoria INTIMADO, para tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita. DECISÃO: Por todo o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o presente feito. Anulo as decisões proferidas nos autos, às 96 e 199. As anulações somente terão efeito após o trânsito em julgado da presente decisão. Deixo de analisar o pedido de assistência feito pelo INCRA, para que o mesmo seja decidido pela autoridade competente. Determino a remessa dos autos à Justiça Federal, na Seção Judiciária de Palmas TO. Com relação aos autos 2008.0001.2081-9, ação de impugnação ao valor da causa, trata-se de ação acessória que deverá seguir a principal, razão pela qual, declaro a incompetência também para esta causa e determino sua remessa à Justiça Federal. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição com a posterior remessa dos autos. Goiás/TO, 11 de maio de 2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 21 de maio de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA, inscrita na OAB/TO nº. 1044, sito à quadra 904 Sul, Alameda 12, lote 18. CEP: 77142.390 – Palmas TO.

AÇÃO: Interdito Proibitório

AUTOS Nº : 2007.2002.6016-7/0 (2.628/07)

REQUERENTE: Rafael Anderson Ferreira e outros

REQUERIDO: Raimunda Pereira dos Santos

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica vossa Senhoria INTIMADO, para tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita. DECISÃO: Por todo o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o presente feito. Anulo as decisões proferidas nos autos, às 96 e 199. As anulações somente terão efeito após o trânsito em julgado da presente decisão. Deixo de analisar o pedido de assistência feito pelo INCRA, para que o mesmo seja decidido pela autoridade competente. Determino a remessa dos autos à Justiça Federal, na Seção Judiciária de Palmas TO. Com relação aos autos 2008.0001.2081-9, ação de impugnação ao valor da causa, trata-se de ação acessória que deverá seguir a principal, razão pela qual, declaro a incompetência também para esta causa e determino sua remessa à Justiça Federal. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição com a posterior remessa dos autos. Goiás/TO, 11 de maio de 2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 21 de maio de 2010.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2010.0000.4221-6 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 20/05/2010

Hora 14:30 SENTENÇA Nº : 31/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira- Juiz substituto auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: A.S. Lopes.

Representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes

REQUERIDO: Ítalo Regis Ferreira Araújo

(6.0) -SENTENÇA Nº 31/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Ítalo Regis Ferreira Araújo, condenando este a pagar para a empresa Requerente A.S. Lopes, o valor de R\$ 235,30 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 20 de maio de 2010 Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4224-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 20/05/2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº : 32/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira- Juiz substituto auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: A.S. Lopes.

Representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes

REQUERIDO: Renato Fernandes de Oliveira

(6.0) -SENTENÇA Nº 31/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Ítalo Renato Fernandes de Oliveira, condenando este a pagar para a empresa Requerente A.S. Lopes, o valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 20 de maio de 2010 Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4217-8 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 20/05/2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº : 30/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira- Juiz substituto auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: A.S. Lopes.

Representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes

REQUERIDO: Sergio Lopes de Sousa

(6.0) -SENTENÇA Nº 30/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Sergio Lopes de Sousa, condenando este a pagar para a empresa Requerente A.S. Lopes, o valor de R\$ 270,70 (duzentos e setenta reais e setenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 20 de maio de 2010 Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0000.4223-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 20.05.2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 33/05

Magistrado: Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Paulo Duarte da Silva.

REQUERIDO: Paulo Duarte da Silva.

SENTENÇA (6.0)- Nº 33/05: Considerando que o Autor declara que o Reclamado pagou o débito, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Valor total do acordo 318,00 (trezentos e dezoito reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se.. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

2010.0002.3441-7 TCO Art. 19 da LCP

Data 18.05.2010 Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 33/05 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: LUIZ JESSEI DE LIMA PAIVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de advogado, sendo nomeado para assisti-lo, neste ato, o defensor público. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 33/05 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e LUIZ JESSEI DE LIMA PAIVA, com cláusula resolutiva. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). "Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 18 de maio de 2010.

2009.0008.4988-4 TCO ART. 147 DO CP

Data 18.05.2010 Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c

SCR nº: 32/05 (7.0 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: GUTENBERG BORGES LEAL

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

SENTENÇA CRIMINAL Nº 32/05 (7.0 a) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada em relação ao autor do fato PAULO HENRIQUE DA SILVA, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a PAULO HENRIQUE DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.. P.I. (SPROC/DJE). "Nada mais havendo para constar, eu, Carla

Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 18 de maio de 2010.

2010.0000.4208-9 TCO Art. 129 e 147 Data 18.05.2010

Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c

SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/05 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a IVONETE FERREIRA BANDEIRA a prática dos delitos tipificados nos arts. 129 e 147 do CP contra a vítima ANA PAULA PEREIRA FEITOSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. P.I. (SPROC/DJE).“Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 18 de maio de 2010.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.0 b) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/05

Autos nº 2007.0003.4857-9

Querelante: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles.

Querelada: AMARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN.

Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito.

Trata-se de queixa crime oferecida em audiência realizada em 28/06/2007, na qual o querelante CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA imputa à querelada MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN os crimes de calúnia, injúria e difamação (fls 02). Diz o querelante que no dia 20 de abril de 2007, por volta das 18h50min, a autora do fato buscou atendimento médico para seu cônjuge no Hospital de Referência de Guaraí. Que no momento do atendimento a autora do fato indagou à atendente qual médico se encontrava no plantão, “assim obtendo a resposta de que era o querelante, em seguida a querelada começou a esbravejar, pronunciando em alto e bom som que o querelante não colocaria a mão em seu marido e que ainda o querelante se tratava de um médico que não sabia nada, afirmando também que o querelante teria matado seu vizinho. A querelada afirmou ainda que exigia que seu marido fosse atendido pelo doutor Silberto, tamanho foi o alarde em tom injurioso, difamatório e caluniador no local do fato que assustou as pessoas que lá se encontravam presentes, bem como aos atendentes do Hospital, as quais explicaram a querelada que ali se tratava de um Hospital Público do Sistema Único de Saúde, e que todos os pacientes eram igualmente atendidos pelo médico plantonista que naquele dia se tratava do querelante”. Defesa da querelada foi apresentada às fls. 33/40, alegando direito absoluto a atendimento por médico de sua preferência, não ser o querelante médico cardiologista, legítima defesa, ausência de procuração, decadência e falta de legitimidade. Resposta à defesa foi juntada às fls. 66/67. As fls. 94/96, vieram as oitivas de testemunhas. O querelante e a querelada foram ouvidos, conforme documentos de fls. 104/105. Alegações finais do querelante e querelado às fls. 107/110 e 111/119, respectivamente. É o relatório em síntese. Decido. Cumpre analisar inicialmente a alegação de ilegitimidade. Não assiste razão à querelada na preliminar alegada, pois sua alegação baseia-se na ausência de procuração com poderes específicos. Ocorre que a queixa foi oferecida pelo advogado em audiência onde se encontrava presente o Querelante. Deduz-se que este autorizou a queixa na forma proposta uma vez que assinou o termo de audiência juntamente com seu advogado. Indefiro, portanto, a preliminar. No mérito também não há o que deferir em relação à alegação de decadência. Observa-se que o fato ocorreu em 20/04/2007 e a queixa crime foi oferecida em 28/06/2007. Logo, dentro do prazo de seis meses exigidos pela norma penal. Ademais, as alegações de legítima defesa, direito de absoluto de ser atendido por médico de sua preferência e de não ser o médico querelante cardiologista não são favoráveis à querelada. Não é o caso de legítima defesa, pois, não estava a querelada sendo agredida ou em vias de ser. Portanto, não agiu a autora do fato em defesa de direito seu ou de outrem que, injustamente, estaria sendo agredido ou na estava na iminência de ser. Assim, ausentes os requisitos da legítima defesa própria ou de terceiros. Ainda, o fato de não ser o médico cardiologista não propicia à querelante atuar como atou. Registre-se que o atendimento médico de emergência em hospitais, em regra, segue um padrão sob o qual o paciente ao chegar é atendido por um clínico geral que, se necessário, o encaminhará ao especialista de acordo com a enfermidade que acometer o paciente. Outrossim, a alegação de direito absoluto de atendimento por médico de sua preferência não pode ser aceita. Primeiro há que se ter em mente que não existem direitos absolutos, pois, apesar de se alegar esse absolutismo em relação a algumas necessidades humanas, sabe-se que a dinâmica dos fatos do dia a dia conduzem à relativização, necessitando-se que se pondere a relevância de um sobre outro de acordo com o caso concreto. A própria legislação em alguns casos desenvolve métodos para conflitar os alegados direitos absolutos mostrando à sociedade que esses métodos são para manter a harmonia social. A harmonia vem exatamente dos contrários, dos conflitos e sua conformação. Ademais, tratando-se de um atendimento emergencial e em hospital público, pelo menos inicialmente, o paciente não possui o alegado direito. Deve ser submetido ao médico plantonista para uma resposta imediata à necessidade do paciente, justamente por se tratar de emergência. Nada obstante a impossibilidade de atender aos pleitos da Querelada, há que se salientar o Querelante não andou bem realizando imputações de três crimes para o mesmo fato. Neste diapasão, deve-se esclarecer que calúnia é a imputação de um FATO definido como crime. Assim, deve o querelante demonstrar que foi imputado um fato certo, um crime determinado, com as circunstâncias pormenorizadas para incidir nas penas do artigo 138, do CP. A difamação segue a mesma linha, porém com a diferença de que não se fala em crime, mas em FATO ofensivo à reputação e com animus diffamandi. Destarte, constata-se que a narrativa dos fatos na denúncia não conduzem à conclusão de que tenha ocorrido os crimes de calúnia e difamação. Neste caminhar, restou o crime de injúria, previsto no artigo 140, do CP. Injuriar alguém é ofender-lhe a dignidade ou o decoro, consoante reza o artigo da lei material. Portanto, é ofender a honra subjetiva. Esta é a modalidade penal que, em princípio, poder-se-ia adequar aos fatos em análise. Porém, deve-se ter em mente a necessidade da presença do “animus injuriandi”. A utilização de expressões que guardam potencial capacidade para ofender a honra subjetiva de outrem deve conter em si o dolo específico, a destacada intenção de ofender. No caso, percebe-se a ausência do elemento subjetivo do tipo. Em relação aos fatos trazidos na exordial, destaco desde logo, que, de acordo com a narrativa dos fatos feita pelo Querelante na Queixa-Crime, a Querelada teria dito as expressões ofensivas no momento em que buscou atendimento médico para seu marido que “apresentava taquicardia e tontura” (fl. 02). Portanto, em momento de

descontrole emocional, ao qual está sujeito qualquer ser humano que luta por atendimento emergencial buscando preservar a vida própria ou de um ente familiar. Como se viu, as expressões proferidas pela Querelada ocorreram em razão do desejo de ver seu marido atendido por alguém que achava ser a pessoa indicada para resolver o problema de saúde naquele momento de urgência onde a vida de seu marido, no seu entender, estava em grave perigo. É um momento complicado que demanda um controle emocional que poucos detêm. Nessa linha dos fatos é de se observar o depoimento da testemunha Marly Pinheiro da Silva Brito (fls 94) onde esta afirma que “...a Querelada estava muito nervosa e tinha ido acompanhar seu marido; que a Querelada falando alto, insistia que chamassem o Dr. Silberto porque o Dr. Carlos não ia por as mãos no marido dela, que ele não prestava pra nada...” Destaquei. No mesmo sentido foi o depoimento da testemunha Luciana Dias Nunes (fls 95): “...que a Querelada então, muito nervosa e falando alto ‘pra todo mundo ouvir’ dizia que o Dr. Carlos não podia atender seu marido, ela dizia que ele já tinha matado outra pessoa que eu não me lembro, ela tava muito nervosa, não parava nem lá dentro e nem lá fora...” Destaquei. Portanto, depreende-se das provas testemunhais carregadas aos autos, de acordo com as narrativas realizadas pelas testemunhas que presenciaram o fato que a Querelada teria dito as expressões ofensivas em momento de nervosismo. Logo, não existiu o dolo de injuriar, mas apenas palavras proferidas em momento de desespero e nervosismo. Para estes casos a doutrina e jurisprudência mostram-se firmes no sentido da inocorrência dos crimes contra a honra. Pois, quando as expressões são proferidas em tais condições, acredita-se não existir da parte querelada pleno domínio do veículo emocional que possibilita o ser humano agir de forma pensada e moderada. Sabe-se que em tais crimes faz-se necessária a demonstração da vontade de imputar, de atribuir fato desonroso a alguém, seja verdadeiro ou não, que ofenda a honra subjetiva. Necessário, destarte, o elemento subjetivo, o dolo de injuriar, o denominado “animus injuriandi”. A jurisprudência é nesse sentido: “Não configuram o delito de injúria as expressões proferidas no auge e no calor de discussão por faltar ao agente o dolo indispensável à configuração da infração” Grifei (TACRIM-SP – AC – Rel. Amaral Salles - RT 579/349) Não há nos autos qualquer elemento capaz de estabelecer viabilidade de repercussão no mundo jurídico penal dos fatos que se encontram narrados na inicial, uma vez que atípica a conduta imputada à Querelada, por não ter sido demonstrado o dolo. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: RECURSO NO SENTIDO ESTRITO 19980110548097RSE DF Registro do Acórdão Número : 120772 Data de Julgamento : 21/10/1999 Órgão Julgador : 1ª Turma Criminal Relator : OTÁVIO AUGUSTO Publicação no DJU: 09/02/2000 Pág. : 31 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSUAL PENAL - INJÚRIA - NÃO RECEBIMENTO DA QUEIXA - CRIME - AUSÊNCIA DE DOLO. QUANDO EXPRESSÕES OFENSIVAS SÃO PROFERIDAS PELO AGENTE NO CALOR DE UMA DISCUSSÃO PARA DAR VAZÃO À SUA IRRESIGNAÇÃO DIANTE DE DETERMINADA SITUAÇÃO, NÃO SE CONFIGURA O DELITO DE INJÚRIA, POR AUSÊNCIA DE DOLO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. Decisão: NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO À UNANIMIDADE. APELAÇÃO CRIMINAL AP1890898 DF Registro do Acórdão Número : 109964 Data de Julgamento : 13/08/1998 Órgão Julgador : 1ª Turma Criminal Relator : SANDRA DE SANTIS Publicação no DJU: 25/11/1998 Pág. : 31 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa PENAL - QUEIXA - CRIME - CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO. MOSTRA-SE INDISPENSÁVEL, PARA A CONFIGURAÇÃO DOS DELITOS CONTRA A HONRA, A INTENÇÃO DE LESAR OU OFENDER A HONRA ALHEIA, NÃO SENDO SUFICIENTE QUE AS PALAVRAS SEJAM APTAS À OFENSA, MAS SIM QUE SEJAM PROFERIDAS COM TAL DESIDERATO. Decisão: NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. (destaquei) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0001562.95 DF Registro do Acórdão Número: 83789 Data de Julgamento: 14/03/96 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA CRIMINAL Relator: DES. PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS Relator Designado: Publ. no Diário da Justiça - Seção II / Seção III Data de Publicação: 08/05/96 - PÁGINA: 6.823 Ementa: PENAL: QUEIXA CRIME - CALÚNIA - REJEIÇÃO - INEXISTINDO A DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, E UM MÍNIMO DE PROVAS A INDICAR A SUA VIABILIDADE, MANTÉM-SE A DECISÃO - Recurso conhecido e improvido. Decisão: Improver o recurso, à unanimidade. Também no Superior Tribunal de Justiça a jurisprudência segue esse sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIMES CONTRA A HONRA – INJÚRIA: TIPICIDADE OBJETIVA E ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO AUSENTES – DIFAMAÇÃO: INADEQUAÇÃO DOS TIPOS OBJETIVO E SUBJETIVO – ANIMUS DIFFAMANDI: INEXISTÊNCIA. 1. A tipicidade dos delitos de difamação e injúria exige a avaliação do contexto fático probatório quanto ao tempo e lugar de ocorrência dos fatos e as peculiaridades pessoais de cada acusado. 2. A injúria exige para a sua configuração animus injuriandi. 3. A difamação exige imputação de fato desabonador determinado, lançado com o propósito deliberado de atingir a reputação da vítima. 4. Hipótese em que o texto publicado pela associação de classe não teve o condão de ofender a honra objetiva do querelante, visando apenas dar apoio institucional ao magistrado e reprovar ofensa contra ele assacada. Ausência de animus diffamandi. 5. Atipicidade de conduta que leva à rejeição da queixa-crime por ausência de justa causa (art. 396, III, do Código de Processo Penal). 6. Queixa-crime rejeitada. (APn .568/AL, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/11/2009, DJe 17/12/2009) Destaquei. POSTO ISSO, por entender que o comportamento da Querelada, ante a ausência de dolo, não se subsume a qualquer dos tipos penais previstos como crimes contra a honra, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO a Querelada MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN, qualificada nos autos, das imputações constante na Queixa Crime. Após o trânsito em julgado, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivamento. Dê ciência ao Ministério Público. Registre-se. Publique-se e intimem-se (SPROC e DJE). Guaraí – TO, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 30/05

Autos nº 2008.0004.8443-8

Ação Penal Privada

Querelantes: Pedro Alves Bezerra e Carliito Gomes Bezerra

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Querelado: CONSTANTINO NORONHA AGUIAR

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

A informação contida na certidão de fls. 70, certifica ausência de preparo do recurso de apelação interposto (fls.53/56) o que, certamente levaria ao juízo declarar deserto o recurso. No entanto, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 9.099/95, determino: 1 –

Baixem os autos à Contadoria para cálculo do preparo nos termos do disposto pela Lei Estadual 1.286/2001-TO, Anexo I c/c os artigos 54 e 42, ambos da Lei 9.099/95. II – Após o retorno dos autos intime-se o Querelante para, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), efetuar o preparo. III – Decorrido o prazo sem comprovação do preparo, certifique-se nos autos e voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 73/05
Autos nº 2007.0003.4848-0

Ação de Indenização por danos Materiais e Morais.
Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA
Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Requerida: MARIA DE LAS MERCEDES HOFFMAN
Advogado: Dr. José Pereira Brito
DESPACHO: As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Não vislumbrei nos autos nulidades a sanar e nem preliminares a decidir. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a demonstração da efetiva causa de pedir e demais requisitos exigidos para o pedido. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos 2007.0003.4857-9. Providencie o desapensamento dos autos Intimem-se as partes para manifestarem sobre as provas que desejam produzir. Caso não tenham interesse na produção de prova oral, manifestem-se antecipadamente, requerendo que entender de direito, para liberação da pauta. Cientifiquem-se os demandantes que, se desejarem realizar prova testemunhal, deverão se fazer acompanhar das respectivas testemunhas à audiência. Para tanto, designo audiência de instrução, e julgamento, para o dia 19/10/2010, às 15h30min. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Publique-se no SPROC e DJE. Guaraí, 19 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2010.0002.3424-7 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 20.05.2010 Hora 16:00 DECISÃO Nº 12/05
Magistrado: Dr. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz substituto auxiliar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Luiz Carlos Barbosa Ferreira
REQUERIDA: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda
Preposta: Naagay Albuquerque de Sousa Alves
Advogada: Dra Sara Cabrielle Albuquerque Alves- OAB/SP 283.996
DECISÃO: Nº 12/05: Defiro a desistência do pedido de danos materiais. Considerando que as partes declararam não ter mais provas a produzir e requereram julgamento do processo no estado em que se encontra. Registro para ciência dos presentes, que o advogado que participa da instrução será intimado das decisões futuras até eventuais recursos, nos termos do disposto pelo Enunciado 77 do FONAJE. Científico, ainda, as partes que a sentença será publicada EM AUDIÊNCIA, a qual designo para o dia 10/06/2010 AS 17:00 horas, Iniciando-se no dia útil seguinte à referida audiência o prazo para eventuais recursos. Saem as partes intimadas. Publique-se no SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí Eu..... Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição, digitei.

(6.5) DESPACHO Nº 84/05
Autos nº 2006.0004.9722-3

Exequente: ANTONIO ELIAS CONTARINI JÚNIOR
Advogada: Sem assistência
Executado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
Considerando a informação contida às fls. 42 e que a Depositária Pública se colocou à disposição deste juízo para acompanhar o Oficial de Justiça Avaliador, no sentido de se localizar os bens, determino: I - Proceda-se a nova avaliação dos bens penhorados (fls.08), instruindo o mandado com cópia de fls. 08 e fls. 42. II – Intime-se a Depositária Pública para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 83/05
Autos nº 2008.0005.4796-0

Execução de Título Judicial
Exequente: TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende
Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
Defiro o pedido de fls. 78. Expeça-se ofício ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, a cerca da existência de bens em nome do Executado. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 82/05
Autos nº 2008.0010.9125-1

Execução de título judicial
Exequente: JOSE DE SOUSA AGUIAR NETO
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
Executado: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA
Advogado: Sem assistência
Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls. 35/36). Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 81/05
Autos nº 2007.0000.2847-7

Execução de título judicial
Exequente: SINÉSIO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado: Sem assistência
Executado: ASA AGRO INDUSTRIAL
Advogado: Sem assistência
I – Considerando a certidão de fls. 32 intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, comprovar se os bens indicados às fls. 27 e o estabelecimento em que eles se encontram são realmente de propriedade do Executado. II – Manifeste-se ainda o Exequente se há o interesse de ficar como fiel depositário dos bens indicados. III –

Esgotado o prazo sem manifestação o processo será extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 80/05
Autos nº 2008.0010.9128-6

Execução de título extrajudicial
Exequente: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
Advogado: em causa própria.
Executado: HEBER QUEIROZ e DEUSIMAR FERNANDES DE SOUSA
Advogado: Dr. Kleber Ferreira Santos
I - Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acordo firmado entre as partes (fls.20/21), descontando o valor já pago (fls.23). Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line em nome do Executado Heber Queiroz. II – Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar o endereço atual do Executado Deusimar Fernandes de Sousa a fim de possibilitar a citação do mesmo, sob pena de exclusão deste executado do pólo passivo da ação. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 79/05
Autos nº 2007.0006.2590-4

Execução de título judicial
Exequente: PEDRO LOPES DOS SANTOS
Advogado: Sem assistência.
Executado: MARCELA LOPES GUIMARÃES
Advogado: Sem assistência
Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Palmas-TO para a realização da penhora/avaliação do bem indicado às fls. 28/29, colocando-o em mãos do depositário público. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 78/05
Autos nº 2008.0009.3728-9

Ação de Cobrança
Requerente: CHARLES SANDER GIGLIOS
Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima.
Requerida: THAIS FERNANDA ARAÚJO SANTOS
Advogado: Sem assistência
Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.12), descontando o valor pago (fls.18). Após voltem conclusos para minuta de penhora on-line. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 85/05
Autos nº 2005.0003.0252-1

Exequente: ROMÃO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
Executado: JOSE ALVES TEIXEIRA FILHO
Advogado: Sem assistência
Intime-se pessoalmente o Exequente ROMÃO PEREIRA DA SILVA para, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), manifestar-se sobre o recibo de fls. 57. Decorrido o prazo sem manifestação, o débito será considerado quitado e o processo extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 20 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de USUCAPÍÃO, processo n.º 2010.0001.6359-5 movida por Jairo Marques Alves move em desfavor de Lírio Gaertner: para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: imóvel rural Lote 3-A, parte desmembrada do lote n.º 3, loteamento Boa Esperança, 2ª etapa, situada no município de Dueré-TO.. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 24 de maio de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCRIVENTE JUDICIAL, o digitei e assino.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 013/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0000.4762-1/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Durval Neiva da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
Requerido: Mapfre Seguros
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimadas da pericia designada para o dia 22 de junho de 2010, às 18 hs, a ser realizada no Hospital Regional de Gurupi/TO, localizado na Avenida Pernambuco, esquina com antiga rua 04, centro, Gurupi/TO.

2. AUTOS NO: 2009.0002.0120-5/0

Ação: Ordinária de Indenização Danos Morais e Materiais
Requerente: Ibanor Antonio de Oliveira
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DECISÃO proferida em audiência: "Não se faz possível a produção da prova requerida pelo autor, inicialmente pelo fato de ter arrolado testemunhas que deveriam comparecer independente de intimação, e no ato nem ele nem as arroladas compareceram. Ademais, na audiência preliminar realizada no dia 11 de novembro de 2009 ficou estabelecido que o rol deveria ser juntado aos autos no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de desistência da prova. Por outro lado, somente no dia 26 de janeiro do ano corrente, fls. 138 foram as testemunhas arroladas, ou seja, totalmente fora do prazo. Não se trata redesignação de audiência mesmo estando os servidores da justiça em greve, uma vez que independente desse acontecimento as testemunhas não seriam inquiridas em razão do rol protocolado fora do prazo. Assim, faça conclusão aos autos para sentença. Defiro a juntada de substabelecimento, carta de preposto, procuração e atos constitutivos do banco requerido. Fica o banco requerido intimado e proceda a intimação do autor. Gurupi, 10/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2010.0002.3146-9/0

Ação: Reparação de Danos Decorrente de Acidente de Veículo

Requerente: Marcos Vinicius Coelho e Alex Bruno Coelho

Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO

Requerido: Costeira Transportes e Serviços Ltda

Advogado(a): Luis Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da greve dos servidores da justiça que teve encerramento na data de hoje redesigno audiência de conciliação para o dia 01/06/10, às 14 hs. Intime. Gurupi, 14/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

4. AUTOS NO: 2007.0005.5748-8/0

Ação: Reparação Danos Morais e Materiais

Requerente: Glênia Balbina Gomes

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A

Requerido: Rodorápido Transportes Ltda e Real Seguros S/A

Advogado(a): Cleiry Antônio da Silva Ávila, OAB/MS 6.090 e Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não vislumbro a necessidade de alongar ainda mais o feito com pericia psicológica para complementar a médica, uma vez que a resposta dos quesitos do médico e o conjunto probatório são suficientes para sua aferição. Indefero pedido nesse sentido. Faça conclusão para sentença. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS NO: 2007.0006.5473-4/0

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Eurípedes Rodrigues dos Reis

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO 489

Requerido: Claudionor Gomes Araújo

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 16/06/2010, às 15 horas. Intime. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

6. AUTOS NO: 2009.0007.6356-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Adão Nogueira Costa

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790,

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 16/06/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

7. AUTOS NO: 2008.0008.8155-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Lívian Inácio de Lima

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO 1103

Requerido: Aldo Jerônimo Longui e Imobiliária Boa Sorte Representações Ltda

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO ,

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para inquirição da testemunha Bruna Cássia de Almeida para o dia 17/06/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

8. AUTOS NO: 2009.0011.4405-1/0

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato...

Requerente: Joselito Cardeal Neves e Idelma Duarte Costa Neves

Advogado(a): Vágmo Pereira Batista, OAB/TO 3652

Requerido: Rui Patrícia da Silva

Advogado(a): Aliemar Resende Lobo, OAB/GO 26.250,

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Autorizo o depósito solicitado pelo réu. Designo audiência preliminar para o dia 18/06/2010, às 16 horas. Intime. Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

9. AUTOS NO: 2009.0013.0139-4/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Lohanny Alessandra Gonçalves Pereira

Advogado(a): Luiz Carlos Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 22/06/2010, às 15 horas. Intime e cite. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

10. AUTOS NO: 2010.0000.8149-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Heidy Aires Leite Moreira Borges

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1895

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pagamento das custas até sentença com exceção da locomoção do Oficial de Justiça. CITE o requerido para comparecer a audiência de

conciliação no dia 16/03/10, às 16 horas e contestar via advogado, pena de presumir verdade nas alegações de fato contidas na inicial. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 18/06/2010, às 15 horas. Intime. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

10. AUTOS NO: 2009.0012.6858-3/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Amilton Borges Aguiar

Advogado(a): Luiz Carlos Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 22/06/2010, às 14 horas. Cite e Intime. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

11. AUTOS NO: 2009.0000.7632-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Amarelto Alves de Oliveira

Advogado(a): Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO 23450

Requerido: Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda e outros

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de preliminar para o dia 25/06/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

12. AUTOS NO: 2.682/06

Ação: Monitoria

Requerente: Lusa Araújo de Azevedo – Semear Adubos e Sementes

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681-A

Requerido: Itelvino Pisoni

Advogado(a): Rudinei Fortes Drumm, OAB/TO 1.285

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para o depoimento pessoal das partes para o dia 25/06/2010, às 15 horas. Intime. Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0012.1585-4

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2006.43.00.002709-6

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : FRANCISCO PENHA ARAÚJO E OUTROS

Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS (OAB/TO 42)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 72, redesigno o dia 07-06-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 17-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0010.5726-4

Ação : ORDINÁRIA/OUTRAS

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2007.43.00.003918-3

Requerente : TUBOTINS IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS

Requerido/Réu : UNIÃO FEDERAL

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO 1.530)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 02-06-2010, às 15:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Comunique-se ao juízo deprecante. Gurupi - TO., 19-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0012.1310-0

Ação : PENAL

Comarca Origem : PEIXE - TO

Processo Origem : 2009.0003.3442-6

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : FERNANDO DUTRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES (OAB/TO 2308)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 18, redesigno o dia 07-06-2010, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 17-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0012.1437-8

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Comarca Origem : VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Processo Origem : 949575-3/2006

Requerente : MAXIMINIANO OLIVEIRA SANTOS

Requerido/Réu : BRADESCO BANCO DE DESCONTO S/A

Advogado: ENIS OLIVEIRA NUNES (OAB/BA 15.230) e KLEIDSON ASSIS SANDES LIMA (OAB/BA 19.023)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 34, redesigno o dia 08-06-2010, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 17-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0012.1523-4

Ação : ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Comarca Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Processo Origem : 2009.0001.3850-3

Requerente : BENEDITO BATISTA DA ROCHA E OUTRO

Advogado: VILMAR RIBEIRO FILHO (OAB/TO 644)

Requerido/Réu : ARISTIDES OTAVIANO MENDES E OUTROS

Advogado: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS (OAB/GO 17.374)
 DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 63, redesigno o dia 09-06-2010, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecente. Gurupi - TO., 17-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0012.1307-0

Ação : REPRESENTAÇÃO

Comarca Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Processo Origem : 2009.0009.1904-1

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : GABRIEL HENRIQUE VIEIRA

Advogado: JORGE BARROS FILHO (OAB/TO 1.490)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 23-v, redesigno o ato para o dia 08-06-2010, às 14:20 horas. 2. As providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITACÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. Por meio deste, CITA, os requeridos FRANCISCO PEREIRA CAMPOS e ZENILDA DA PAIXÃO SOUZA, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de ADOÇÃO, nº 2007.0007.0040-0/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança R. S. C., nascida em 03/06/1998, tendo como Requerentes BELMIRO DA COSTA TAVARES e MARILENE DIAS BARBOSA, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de maio do ano de 2010.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0855-2

Autos n.º : 11.208/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DANÚBIO FERNANDO PEREIRA SOARES

Advogado : DFENSOR PÚBLICO

Requerida : CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4517-0

Autos n.º : 11.863/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: WENDER MIRANDA DAMASCENO OAB TO 3655

Advogado : DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Requerida : DIBENS LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL - UNIBANCO

Advogado : DRª SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB TO 4093, DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB ES 8.773

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, E ART. 333, I, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR . SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 10 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4069-5

Autos n.º : 11.982/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida : MARCOS MATOS DE MELO FILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3488-2

Autos n.º : 11.672/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSÉ DIAS DA SILVA

Advogado : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerida : CLESIO GOMES DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7096-0

Autos n.º : 11.784/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: ADERIVAL NEPUCENA CAMARGO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : LEIDIANE TURIBIO CARLOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7096-0

Autos n.º : 11.784/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: ADERIVAL NEPUCENA CAMARGO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : LEIDIANE TURIBIO CARLOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4073-3

Autos n.º : 11.980/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida : NUBIA CRISTINA COELHO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.4075-0

Autos n.º : 11.979/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida : DOMICIANA QUEIROZ

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de MARÇO de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4046-6

Autos n.º : 11.940/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ANTONIA SILVA LUSTOSA REZENDE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4464-5

Autos n.º : 11.806/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: SIMONE RODRIGUES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7074-9

Autos n.º : 11.756/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Requerida : OSNI APARECIDO CAVALLARI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO . Sem Custas e Honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO. 04 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0000.1783-1 (4535/2010)

Ação: Previdenciária
Requerente: Lazaro Rodrigues Sabia
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 16/12/2010, às 14:00 horas.

AUTOS: 2008.0001.9243-7 (4111/08)

Ação: previdenciária
Requerente: Romilda dos Santos Andrioli
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de Instrução e Julgamento no dia 07/12/2010, às 17:00 horas.

AUTOS: 1958/98

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Elpidio Rodrigues Alves
Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
Requerido: C.C. A. Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Dr. Hélio José Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de Conciliação no dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS: 2008.0002.6509-4 (4129/08)

Ação: Previdenciária
Requerente: José Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de instrução e julgamento no dia 15/12/2010, às 16:40 horas.

AUTOS: 3653/06

Ação: Declaratória c/c Condenatória c/ Pedido de Antecipação da Tutela
Requerido: Valdivino Custodio de Azevedo
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Advogados: Drs. Alessandro de Paula Canedo e Onilda das Graças Severino

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de instrução e julgamento no dia 19/08/2010, às 14:00 horas.

AUTOS: 3140/03

Ação: Reintegração de Posse c/Pedido de Liminar c/c Indenização p/ Perdas e Danos
Requerente: Luiz Carlos Fratarli
Advogado: Divino José Ribeiro
Requerido: Terezinha Pereira de Souza
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de instrução e julgamento no dia 06/07/2010, às 14:00 horas.

AUTOS: 2478/00

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Avestil de Souza Fernandes Júnior
Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de instrução e julgamento no dia 15/07/2010, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0002.6506-0 (4123/08)

Ação: Previdenciária
Requerente: Joana Ferreira da Silva
Advogado: Márcio Diniz Silva
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 66/70 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 02 de abril de 2008 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo

anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de 02 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0006.4642-0 (4199/08)

Ação: Previdenciária
Requerente: Simplicia Alves de Souza
Advogado: Domingos Paes dos Santos
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 81/85 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 21 de julho de 2008 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0006.2362-6 (3828/07)

Ação: Previdenciária
Requerente: Paulo Alves Moreira
Advogado: Domingos Paes dos Santos
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls 59/63 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 24 de julho de 2007 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de 02 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.4618-4(4083/08)

Ação: Previdenciária
Requerente: Ana Alves da Silva
Advogado: Domingos Paes dos Santos
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls 81/85 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 20 de fevereiro de 2008 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0001.4884-0 (4093/08)

Ação: Previdenciária
Requerente: Vanderlino Carvalho Martins
Advogado: George Hidas
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 73/77 a seguir transcrita: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 20 de fevereiro de 2008 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0003.3063-5 (4145/08)

Ação: Previdenciária
Requerente: Domingas Gomes da Silva
Advogado: Domingos Paes dos Santos
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 74/78 a seguir transcrita: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 20 de fevereiro de 2008 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0007.5975-7 (3871/07)

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Veículos
Requerente: Regina Barreira Mendonça
Advogado: Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Eric Antonine Costa Ferreira
Advogado: Defensora Pública
Requerido: Firma Telemont
Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri
Requerido: Brasil Telecom
Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos
Advogado: Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 371/381 a seguir transcrita: “...Isto posto comprovados o fato, a culpa dos requeridos e o nexo de causalidade, conforme o artigo 186 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno solidariamente os requeridos Eric Antonine Costa Ferreira e Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A, a pagarem as autoras Regina Barreira Mendonça, Lorena Barreira Reis e Poliana Barreira Reis, um salário mínimo por mês, devido desde o óbito, a ser dividido em partes iguais entre as autoras, sendo que a indenização será devida a viúva até a data em que o falecido completasse 65 (sessenta e cinco) anos, ou até que esta convole novas núpcias, e para as filhas até que estas completem 25 anos ou se casem, sendo que a parcela daquela que deixar de receber crescerá as parcelas das demais, executadas as parcelas pretéritas, ou seja, da data do óbito até o julgamento do feito, que será, da data do óbito até o julgamento do feito, que será dividido em partes iguais entre as autoras, e mais R\$4.409,00 (quatro mil e quatrocentos e nove reais), pelos danos causados ao veículo, por danos morais. Tendo sido os requeridos condenados na maior parte da demanda, conforme a artigo 21§ único do Código de Processo Civil, condeno-os a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do mesmo diploma legal, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de março de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.7845-5 (3833/07)

Ação: Previdenciária
Requerente: Ana Maria Alves dos Santos
Advogado: Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 113/117 a seguir transcrita: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 10 de agosto de 2007 (LB, 49, II), prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40) corrigido pelo INPC /IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratório simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, §4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.5378-6 (4557/10)

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Fábio Junior Ribeiro dos Santos
Advogado: Adão Klepa
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 31 a seguir transcrita: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem ônus para as partes. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados pelo autor Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de março de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2248/00

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Antônio Zeferino de Gouveia
Advogado: Edilson Ramos
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 188/199 a seguir transcrita: “...Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.138/95, e a Resolução nº 2.332 do Banco Central do Brasil, vigentes à época do pedido de securitização do autor, julgo procedente os Embargos à Execução propostos Antônio Zeferino de Gouveia, determinando que o requerido Banco do Brasil S/A, em conformidade com esta legislação, proceda a securitização dos débitos do autor, e em consequência, julgo extinta a execução nº 2.250/00. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito do autor, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2247/00

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Vasco Zeferino de Gouveia
Advogado: Edilson Ramos
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 186/196 a seguir transcrita: “...Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.138/95, e a Resolução nº 2.332 do Banco Central do Brasil, vigentes à época do pedido de securitização do autor, julgo procedente os Embargos à Execução propostos Vasco Zeferino de Gouveia, determinando que o requerido Banco do Brasil S/A, em conformidade com esta legislação, proceda a securitização dos débitos do autor. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito do autor, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2444/00

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Antônio Zeferino de Gouveia
Advogado: Edilson Ramos
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 375/384 a seguir transcrita: “...Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.138/95, e a Resolução nº 2.332 do Banco Central do Brasil, vigentes à época do pedido de securitização do autor, tendo este comprovado nos autos que o indeferimento do seu pedido de securitização dos seus débitos foi ilegal , julgo procedente o pedido do autor Antônio Zeferino de Gouveia, tornando definitiva a medida liminar deferida, determinando que o requerido Banco do Brasil S/A, em conformidade com esta legislação, proceda a securitização dos débitos do autor. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito do autor, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2249/00

Ação: Medida Cautelar Inominada Incidental

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 396/405 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.138/95, e a Resolução nº 2.332 do Banco Central do Brasil, vigentes à época do pedido de securitização do autor, tendo este comprovado nos autos que o indeferimento do seu pedido de securitização dos seus débitos foi ilegal, julgo procedente o pedido do autor Vasco Zeferino de Gouveia, tornando definitiva a medida liminar deferida, determinando que o requerido Banco do Brasil S/A, em conformidade com esta legislação, proceda a securitização dos débitos do autor. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito do autor, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2246/00

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 498/509 a seguir transcrita: "...Isto posto, em razão dos autores não se enquadrar nas hipóteses do artigo 335 do Código Civil, pois utilizaram-se da Ação de Consignação em Pagamento para discutir as cláusulas contratuais e rever o valor do débito, julgo improcedente o pedido de Consignação em Pagamento feito por Vasco Zeferino de Gouveia e Antônio Zeferino de Gouveia contra Banco do Brasil S/A. Condeno os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor depositado atualmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2445/00

Ação: Declaratória de Inaplicabilidade da Correção Monetária nos Créditos Rurais

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antônio Zeferino de Gouveia

Advogado: Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls 385/423 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 5º da Lei nº 167/67, julgo improcedentes os pedidos de declaração de inaplicabilidade de correção monetária nos créditos rurais e de declaração de nulidade de taxa de juros fixada no contrato, formulado pelos autores Vasco Zeferino de Gouveia e Antônio Zeferino de Gouveia contra o Banco do Brasil S/A. Condeno os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito atual dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de março de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.5792-0 - 4589/10

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva

Executados: C.L. dos Santos - Financiador

Cleuber Lino dos Santos – Representante Legal e Fiador

Maria Helida Alves Feitosa

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$429,72, taxa judiciária no valor de R\$215,31 bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$38,40 na Agência do Banco do Brasil – C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3484/05

Ação: Monitória – Ordinária de Cobrança

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: José Pedro da Silva

Requerido: Fernandes e Saturno Ltda

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procurados intimados da sentença de fls. 182/186 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 315 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando solidariamente os requeridos Fernandes e Saturno Ltda, Renier Rosevelt Sampaio Barbosa e Maria de Fátima Saturno da Silva, a pagarem a autora Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, os cheques em nome dos requeridos, excluídos portanto os cheques assinados por terceiros, dívida que deve ser atualizada com juros de 1% ao mês, e correção monetária, devidos desde o vencimento dos cheques, e juros da mora de 2% do valor da dívida, e descontado para apuração do valor total da dívida, o valor do veículo, que deve ser calculado levando-se em consideração quantos anos o veículo tinha quando foi entregue a autora, e qual seria o valor atual segundo a tabela Fipe, de um veículo do mesmo modelo, ou o equivalente da marca, com o mesmo número de anos que o veículo tinha à época, a ser apurado em liquidação de sentença. Sendo as partes vencidas em parte da demanda, condeno as mesmas a pagarem em partes iguais as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20§ 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se Miracema do Tocantins, 12/04/2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3644/06

Ação: Declaratória de Cancelamento de Registro com Pedido de Liminar

Requerente: André Versola Neto

Advogado: Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Centralização de Serviços dos Bancos S/A (SERASA) e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados da sentença de fls. 24 seguir transcrita "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código do Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se Miracema do Tocantins, 14/05/2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – AUTOS Nº 3634/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8320-2/0)

Requerente: Maria Joana Dias Faria

Advogado: Dr. Fabio Alves dos Santos

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s).

2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 24 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3495/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9518-8/0)

Requerente: ADÃO DONIZETTE LIMA SANTOS

Advogado: Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " 1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins- TO, aos 24 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3530/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.2410-7/0)

Requerente: ADÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " 1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 24 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

MIRANORTE**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2009.0006.3778-0/0 – 6486/09

Ação: DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: DEUSA BANDEIRA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DORIVAN VIEIRA DOS SANTOS

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de julho de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.25.

2. AUTOS N. 2008.0002.6213-3/0 – 5777/08

Ação: DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS – TO

Advogado.: Dr. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA OAB/MG 46.855

Advogado: Drª. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TOCANTINS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21 de julho de 2010, às 10:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 78.

3. AUTOS N. 2009.0010.1953-2/0 – 6619/09

Ação: DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. M REPRESENTADA POR SUA AVÓ E TUTORA AMUJACY SANTOS MARINHO.

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: CHARLES LIMA MARTINS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12 de julho de 2010, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 22.

4. AUTOS N. 2010.0002.6672-6/0 – 6506/10

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerentes: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA, ANGELITA DIAS MIRANDA e ANTONIO FELISBERTO DOS REIS FILHO e FRANHA RODRIGUES DOS REIS.

Advogado.: Drª. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO 4.303

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B

Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.92.

5. AUTOS N. 2010.0002.6671-8/0 – 6518/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KAMILLA CRONEMBERGUE NUNES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requeridos: BANCO BMG e SOMA ASSESSORIA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 43.

6. AUTOS N. 2010.0003.1471-2/0 – 6522/10

Ação: DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FABRÍCIA SOUSA COSTA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 27.

7. AUTOS N. 2010.0003.0510-1/0 – 6507/10

Ação: DE DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M & A COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 39.

8. AUTOS N. 2010.0003.0511-0/0 – 6504/10

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA e ROSANGILA PEREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - TO

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 10:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 70.

9. AUTOS N. 2009.0008.6347-0/0 – 6557/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDIMAR FERREIRA DE MELO

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: LOJAS AMERICANAS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21 julho de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 50.

10. AUTOS N. 2.378/00

Ação: GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: SOLIMAR BATISTA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: WALDIRENE MARTINS GOMES BATISTA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 junho de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas respectivas testemunhas e de seus advogados, conforme despacho de fls. 61. Bem como da Nomeação abaixo: NOMEIO como curador o Dr. Jackson Macedo de Brito para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

11. AUTOS N. 2008.0001.4696-6/0 – 5728/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 22 junho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 207.

12. AUTOS N. 2009.0002.7892-5/0 – 6327/09

Ação: ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL

Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 julho de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 180.

13. AUTOS N. 2009.0012.7292-0/0 – 6377/09

Ação: AÇÃO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JULIA MARIA TEIXEIRA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 13 julho de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso queiram, conforme certidão de fls. 24.

14. AUTOS N. 2010.0003.0500-4/0 – 6519/10

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FLEURIZE ALVES DIAS

Advogado.: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 14 julho de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso queiram, conforme certidão de fls. 93.

15. AUTOS N. 2009.0012.2867-0/0 – 6350/09

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ALDENORA MIRANDA NUNES

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 julho de 2010, às 16:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme certidão de fls. 29.

16. AUTOS N. 2009.0011.1800-0/0 – 6628/09

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CANTONÍLIA GALVÃO DE SOUSA

Advogado.: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 julho de 2010, às 15:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso queiram, conforme certidão de fls. 27.

17. AUTOS N. 2010.0001.9247-1/0 – 6456/10

Ação: DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA

Requerente: MANOEL MENDES SILVA

Advogado.: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B

Requerido: MAURINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 junho de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas respectivas testemunhas, conforme decisão de fls. 12/13.

18. AUTOS N. 2006.0006.0365-1/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado.: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIOAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDUARDO PRADO DOS SANTOS – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 julho de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 16v.

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0459/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ORLANDO FERREIRA DE SOUSA

Vítima: MARINETE FERREIRA NETO

Advogados: DR. ÉDEN KAISER TONETO OAB/TO 2513

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão de fls. 70/71 nos autos supracitados, bem como da Audiência de Instrução e Julgamento do acusado, ORLANDO FERREIRA DE SOUSA, designada para o dia 15 de julho de 2010 às 14 h. Natividade, 24 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.0727-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RODRIGO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado para Audiência de Instrução e Julgamento do acusado, RODRIGO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, designada para o dia 04 de agosto de 2010 às 14 h. Natividade, 24 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.0186-3

Acusado: WELTON JOSÉ PINTO DE SOUZA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença de fls. 97 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva será a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de WELTON JOSÉ PINTO DE SOUZA. P.R.I.C. Natividade, 18 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 020/2010.

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 401/2001.

NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS

REQUERENTE: DALILA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, CELIANA AMORIM SOARES

REQUERIDO: MILTON CORREIA DE MELO

INTIMAÇÃO da requerida, através de sua advogada, Dra. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB-TO., nº. 1.338, do r. DESPACHO, constante às fls. 181, a seguir transcrita: "(...). Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 173/180, atribuindo-lhe o efeito devolutivo (artigo 520, do CPC). Vista dos autos ao apelado para, no prazo da lei, apresentar suas contra-razões (CPC., artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo 11 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 021/2010.

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 203/2006.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: PEDRO MACEDO CORREIA

REQUERIDOS: MARIA DE CARVALHO NUNES, LAURENTINO PEREIRA DO AMARAL E CRISPIM PEREIRA DO AMARAL

INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito acima mencionado, na pessoa de seus advogados, Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 192-B e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às fls. 60/64, a seguir transcrita: "(...). Pelo exposto, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se o Ministério Público para ciência da prática informada nestes autos, quanto ao recebimento indevido do bolsa-escola pelo autor e na proporção de 50% para cada um, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Palmas, 11 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 230/2006.

NATUREZA DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NILTON DE SOUSA GOMES

REQUERIDO: LUISVÂNIA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO do autor e da requerida do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dra. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408 e Dra. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO., nº. 3454, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às fls. 66/68 a seguir transcrita: "(...). Posto isto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, para determinar a imediata restituição dos Imóveis denominados lotes nº. 09 e nº. 10, da quadra 19 do loteamento urbano, Setor Aeroporto, nesta cidade, ao autor Nilton de Sousa Gomes (registro fls. 08/11). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de restituição. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC., artigo 20). P. R. I. Palmas, 10 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0000.7839-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

REQUERIDO: FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS

INTIMAÇÃO do autor dos autos supra, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806 da r. sentença judicial, constante às fls. 60 a seguir transcrita: "(...). Recebo o silêncio do autor (fls. 56v e 58) como pedido de desistência. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas. Em seguida, AO ARQUIVO. Novo Acordo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.9590-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: AROLDO MOURA LIMA

REQUERIDO: P. G. A. R., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ROSIANA ALVES REIS

INTIMAÇÃO do autor do feito acima mencionado, na pessoa de seu advogado, Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO., nº. 2.438, da r. sentença judicial, constante à fl. 26, a seguir transcrita: "(...). O autor, intimado pessoalmente para impulsionar o feito, quedou-se em silêncio. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Em seguida AO ARQUIVO. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 981/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL C.C ALIMENTOS

REQUERENTE: CLÉZIA ALVES PINHEIRO

REQUERIDO: JOSÉ BONFIM DA CUNHA SILVA

INTIMAÇÃO da autora e do requerido do feito acima mencionado, na pessoa de seus advogados, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806 e Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 1.063, do r. despacho, constante à fl. 92, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais. Prazo individual de até 10 (dez) dias. Primeiramente à parte autora e por fim à parte requerida. Novo Acordo, 29 /04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 889/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTES: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA, MARIZETE FERREIRA JACOB VEIGA, MURILO JACOB VEIGA, CARLOS SALGADO VEIGA, ANTONIO CARLOS SAGADO VEIGA E OUTROS

REQUERIDOS: AMARO PEREIRA BATISTA E SUA ESPOSA, EVA BATISTA, ENÉAS BATISTA E SUA ESPOSA, DEUSAMAR BATISTA, ADÃO RODRIGUES E SUA ESPOSA RAIMUNDA BATISTA.

INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA– OAB/TO., nº. 2.709-A, do r. despacho, constante à fl. 198, a seguir transcrita: "Intime-se o advogado subscritor do documento de fls. 195/196 para que informe o resultado da reunião notificada naquela petição. Novo Acordo, 29 /04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.2248-6/0

RÉU MANOEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063

SENTENÇA: (..)DISPOSITIVO. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o denunciado MANOEL SOARES DA SILVA, já qualificado, da acusação de cometimento do crime capitulado no artigo 213 c/c artigo 224 "b", ambos do Código Penal, antiga redação, e o faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. Com trânsito em julgado e após as baixas e comunicações e praxe, arquivem-se. Novo Acordo, 13 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 37/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2004.0000.5434-1/0

Requerente: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Edson José Caabor Alves – OAB/SP 86.705 / Rosilena Freitas – OAB/SP 121.731/ Heribelton Alves – OAB/SP 109.308

Requerido: Bezerra e Costa Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores. Intime-se. Palmas-TO, 11 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 282. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7267-4/0

Requerente: Clavel Comércio de Veículos Ltda
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
 Requerido: Carlos Roberto Chaves Sousa
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 47, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9239-0/0

Requerente: Cláudio Campos Figueiras
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Odon Pereira de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9241-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 Requerido: Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda e outros
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9396-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250
 Requerido: M – Rio Comércio de Confecções Ltda
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 117, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folhas 100/101, na qual fora indeferido o pedido de apresentação de declaração de imposto de renda dos sócios da executada. Para localização de bens dos executados, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 100/101. Intime-se o autor para, em 05 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9404-0/0

Requerente: Cleiton Amara Parente
 Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587
 Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda
 Advogado: George Sandro Di Ferreira– OAB/GO 17960

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

08 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9637-9/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A (Unicard – Banco Múltiplo S/A)
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1801 e outra
 Requerido: Rogério Mendes Margarida
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Dionísio Nogueira
 Advogado: Carlos Alberto Dias – OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 193/194. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0001.0355-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
 Requerido: Mendes e Xavier Ltda, Wander Divino Mendes e Lazara Maria Xavier Mendes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 12 (doze) meses até a data de 05/02/2011. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0001.2315-5/0

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
 Requerido: Dari Elesbão Goetten
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes Filho– OAB/TO 2971
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido retro. Intime-se o executado para apresentar o bem (trator) oferecido à penhora às fls.18 para avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao exequente. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.3813-6/0

Exequente: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Shirley da Silva Cunha
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.5160-4/0

Exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
 Executado: Valdenir Borges
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, a fim de dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.5809-7/0

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0484-6/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 Requerido: Leonita Pereira dos Reis
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A decisão de folhas 84/86, via da qual o Douto Desembargador determinou o retorno dos autos ao juízo monocrático, cassou a sentença combatida e julgou procedentes os embargos monitorios apresentados, com o intuito de permitir a reabertura da instrução e maior possibilidade de apresentação de provas por ambas as partes. Dessa forma, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Cumpra-se. Certifique-se. Palmas-TO, 12 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

15 – AÇÃO: ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 2006.0003.5863-0/0

Requerente: Francisco Amilson Gabriel Turíbio
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado: Fernando Café Barroso – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a decisão de fls.314. Da petição e cálculos de fls.315/321, diga o autor. Se acorde, ao depósito. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.1072-0/0

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-A
 Executado: Osmar Denes e outra
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.1639-1/0

Requerente: Loja do Borracheiro Comercial Ltda – ME
 Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550
 Requerido: Naves e Silva Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

18 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2006.0007.4408-5/0

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos
 Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Katherine Lima da Silva – OAB/TO 3656
 Requerido: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado: Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 119/128. Intime-se. Palmas-TO, 30 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.7032-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
 Requerido: Silvana Melo A. Gontijo
 Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem acerca do laudo pericial de folhas 180 a 201. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de

abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2006.0009.4692-3/0

Exeqüente: LRC Auto Locadora e Transporte
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496
Executada: Abrange Serviços e Transporte Ltda
Advogado: José Iacarina de Pinho – OAB/DF 18968
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 15 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

21 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0009.6281-3/0

Requerente: Fernando A. Cursino
Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085 / Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342
Requerido: Jean Carlo Delatorre
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se à folha 159 o pedido de extinção do processo com resolução do mérito, sob alegação de composição pelas partes, sem, contudo, haver a juntada do termo de acordo necessário para a homologação judicial. Assim, o pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para seu deferimento, pois feito de forma unilateral, não constando a manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o termo de acordo formalizado com o réu, ou petição subscrita por ambas as partes notificando a formalização do acordo. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

22 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2006.0009.8125-7/0

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda
Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048
Requerido: Motorola Industrial Ltda
Advogada: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311 / Solano de Camargo – OAB/SP 149.754
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 188/189. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.3588-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MT 12.330-A / Sue Ellen Baldaia Sampaio – OAB/MS 11.366
Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 104. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0000.4352-2/0

Requerente: Ivone Aparecida Fernandes da Silva Lacerda
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/RO 701 / Cristiane Gabana – OAB/TO 2073
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0000.7554-8/0

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda
Advogado: Antônia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14688 / Wanise Araújo de Santana Leandro – OAB/GO 20868
Requerido: Armando Armando Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 82. Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
Requerido: Novais e Gonçalves Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da inércia da parte requerida acerca do laudo pericial, consulto as partes se desejam a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem o interesse na oitiva do perito e dos assistentes técnicos. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

27 – AÇÃO: ORDINÁRIA... - 2007.0001.3196-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A / Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
Requerido: BD Intermediação de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182 / Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Requerido: Moisés de Oliveira Costa e Ana Maria Andrade de Oliveira Costa

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182 / Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Nomeio a Perita Contábil Dra. VALÉRIA CRISTINA LELIS MENDES, com domicílio nesta Comarca, para a realização da perícia. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos ou ratificar os já apresentados. Após, intime-se a nova perita para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Na sequência, intimem-se as partes interessadas/requeridas para manifestarem-se acerca da proposta, fixando, desde já, o prazo de 10 (dez) dias para o depósito judicial da metade do valor apresentado, entregando a Secretaria, em seguida, os autos ao perito para os trabalhos, já lhe facultando o levantamento do valor depositado, devendo o levantamento do restante ser feito após a entrega do laudo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Perito antes nomeado para informar-lhe que outro perito, residente nesta comarca, foi nomeado no caso, agradecendo-lhe a colaboração e atenção dispensadas. Intimem-se. Palmas/TO, 7 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.5931-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251 / Fernando Frago de N. Pereira – OAB/TO 4265-A
Requerido(a): Lenesilva Maurício Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Proceda-se o bloqueio do bem da lide. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA... – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0001.6643-6/0

Requerente: Luíze Abreu Bandeira de Melo e Leonice Abreu Bandeira de Melo
Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Povoá – OAB/TO 1590
Requerido: Onírio Ribeiro Paz
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folha 135 por falta de fundamentação legal para sua concessão. Proceda-se a penhora e avaliação dos bens descritos às folhas 132/133. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0004.6774-6/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
Requerido: Transmed Transporte e Serviços Médicos Ltda e Itamar Rebelo do Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, ante a ausência de fundamentação legal para o seu deferimento. Proceda-se à penhora do bem descrito às fls. 51/52, bem como a sua avaliação por meio de oficial de justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0001.4688-3/0

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outra
Requerido(a): José Carlos Pinheiro do Carmo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro em partes o pedido retro, pois entendo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0009.2397-9/0

Requerente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Coelho de Queiroz
Advogado: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216
Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda, Rogério Ayres de Melo, Lindomar José da Silveira Fonseca e Lucineide Pereira Bequimam
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em partes, o pedido de folha 67/69, pois o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20.132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Todavia, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço da última requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição automática”.

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.4894-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Nelson Carneiro Alves de Sá
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.9110-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Cristiano Genar Kles Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Proceda-se ao bloqueio do bem da lide. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.1563-4/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220
Requerido: Rômulo Correia Passos Vieira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2004.0001.0610-4/0

Requerente: Murilo Sudré Miranda
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para bicicletas e Motos Ltda - ME
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 193, diga a parte exequente no prazo legal. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

37 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.7171-6/0

Requerente: Eletro Hidro Comércio Materiais de Construção Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087
Requerido: Antonilda Alves Soares
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0000.0149-0/0

Requerente: Tintas Coral Ltda
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426 / Renata Maria Soares – OAB/SP 239.258
Requerido: Tocantins Ltda, Felipe Machado Costa e Daniela Machado Costa Cassab
Advogado: Leopoldo Dalla Costa Godoy Lima – OAB/SP 236.409
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 161 a 165, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0

Requerente: Zebete Alves da Luz
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
Requerido: Marcos Antônio Neves
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Marcos Antônio Neves
Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

41 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.3940-0/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Requerido: Albenzio Antônio Vento Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 85, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0003.0378-0/0**

Infração: Artigo 155, §4º, Inciso IV, do Código Penal.
Réu(s): Marcos Antonio Gomes da Silva
Defensor Público: Dr. Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0003.0378-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Marcos Antonio Gomes da Silva, seguindo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de Marcos Antonio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, profissão pedreiro, natural de Tocantina – TO, nascido aos 02 de janeiro de 1969, filho de Valdemiro Santana Bezerra e Francisca Gomes da Silva, residente e domiciliado na Arno 71, QI-28, Lote 26, Alameda 03, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, Inciso IV do código Penal. ... Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar Marcos Antonio Gomes da Silva, devidamente qualificado no relatório desta sentença, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, Inciso IV, do Código Penal., fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos, de reclusão. Na segunda fase da dosimetria, constato a confissão espontânea (CP, art. 65, III, d), motivo porque atenuo a pena em 02 (dois) meses, restando, portanto, 02 (dois) anos e 10(dez) meses. Não se vê, no caso, nenhuma agravante. Prosseguindo, na terceira fase, também não constato causas de diminuição nem tampouco de aumento da pena. Sendo assim, tenho o réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses de reclusão, e multa. Condeno o réu, ainda, a uma pena

pecuniária de 60 (sessenta) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos... Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais.... Para o cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidente, fixo o regime aberto,...Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV, e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais...". E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2005.0000.1651-5/0**

Infração: Artigo 180, caput (primeira figura), do Código Penal.
Réu(s): Kleyton Pereira Queiroz
Defensor Público: Dr. Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2005.0000.1651-5/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Kleyton Pereira Queiroz, seguindo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de KLEYTON PEREIRA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Brasília – DF, nascido aos 26 de novembro de 1.975, filho de Acrizio Costa Queiroz e Viturina Pereira, residente na Rua 28, Quadra 29, Lote 13, Aurenly III, nesta Capital; como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, Inciso I do código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, praticado o delito de furto qualificado, mediante arrombamento de obstáculo, no horário noturno... Destarte, julgo procedente em parte a denúncia para condenar KLEYTON PEREIRA QUEIROZ, qualificado acima, como incurso nas penas do art. 180, caput (primeira figura), do Código Penal..., fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06(seis) meses de reclusão. Assim, não havendo causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva. Condeno, ainda, o réu a pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos... Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais.... Para o cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidente, fixo o regime aberto,...Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV, e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais...". E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de maio de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.7886-9/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): R.O.N., rep. F. DO N. e M. DO C.O.
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(s): J. DO E.A.L.

Advogado(s): Dinalva Maria Bezerra
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 08h40min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº : 2009.0010.6102-4 (Nº ANTIGO: 236/02)**

Ação FALÊNCIA
Requerente DISPORT NORDESTE LTDA
Advogada MARCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO. 1.777

Requerida MARRA E GONÇALVES LTDA
Advogada CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2.147-B

SENTENÇA: Dispositivo - Forte em todas as considerações realizadas e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pela parte Autora. Condeno a mesma ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante a juntada de cópias e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de Março de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2005.0003.4449-6

Ação PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente ALEX HENNEMANN
Requerido NORTECOM LTDA

DECISÃO: Trata-se de prestação de contas realizada por Alex Hennemann, ex-síndico da massa falida da empresa Nortecom LTDA., autos nº2005.0003.4449-6. O citado ex-síndico renunciou ao respectivo cargo nestes autos apartados, apresentando o competente relatório de prestação de contas e argumentando que, com a edição da Lei nº 11.101/2005, analisou as novas atribuições conferidas aos administradores judiciais, oportunidade em que concluiu que carecia de disponibilidade de tempo e de aptidão

técnica para o bom desempenho das funções. Houve a publicação de aviso, constando que as contas prestadas encontravam-se em cartório, tanto à disposição do falido quanto dos interessados. A fl.264 e 280-v foi certificada a inexistência de impugnação. A nobre Presentante Ministerial, em seu parecer de fls.265/266, pontuou que, embora o síndico tenha fundamentado sua renúncia em razão da vigência da nova Lei de Falências, a mesma não se aplica ao feito supramencionado. Não obstante, ressaltou que, antes do julgamento das contas, os bens em poder do renunciante deveriam ser removidos. O despacho de fls.270/271 determinou a remoção de todos os bens pertencentes à massa falida Nortecom LTDA., que estavam na residência do renunciante, para o depósito público desta comarca em poder da senhora depositária e à disposição do novo síndico. Outrossim, foi determinado que o Sr. Meirinho procedesse à relação de todos os bens em poder do síndico e do falido, conferindo e comparando os mesmos com aqueles elencados nos Autos de Busca, Apreensão e Depósito de fls.534/535 e 536/537, dos Autos de Falência. A referida ordem foi devidamente cumprida, conforme se constata através da certidão de fl.276-v/278. O Ministério Público lançou novo parecer às fls.282/283 salientando que, pela conferência dos bens relacionados no feito de fls.272/273, ocorrido em 11/05/2004, apenas parte dos mesmos, que estavam em poder do renunciante, foram removidos para o depósito público (fls.277/278). Devidamente intimado (fl.288), o ex-síndico manifestou-se às fls.289/291, oportunidade em que argumentou ter havido um equívoco na confecção do segundo Auto de Apreensão (fls.277/278), razão pela qual requereu a conferência dos bens depositados. O pedido formulado pelo renunciante foi acolhido (fl.292), sendo que houve a expedição de mandado de verificação, onde foi constatado que os bens relacionados no aludido Auto efetivamente estavam no depósito público (fls.294/295). Sobre o assunto, o Sr. Oficial de Justiça certificou que, em virtude de um erro de digitação, parcela dos bens não constaram do Auto, mas que, na realidade, houve a transferência para o aludido depósito (fl.296). Em seu parecer final de fls.299/300, o Ministério Público salientou que parte dos bens arrecadados (equipamentos de informática), foi transferida ao depósito público, sendo que a outra parcela (material de escritório), encontra-se sob a guarda do sócio Marcelo Alves Meira. Ao final, opinou pela aprovação das contas prestadas pelo ex-síndico. Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do Decreto-Lei 7.661/45, HOMOLOGO AS CONTAS PRESTADAS, face à ausência de impugnação. Dê-se ciência ao renunciante e à nobre Presentante Ministerial. Após o transcurso do prazo legal, caso não haja a interposição de recursos, determino o apensamento do presente expediente aos respectivos autos falimentares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de Fevereiro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

PROCESSO Nº : 2005.0000.9392-2

Ação EXECUÇÃO

Requerente JOSÉ ROSA

Advogado OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO. 4.327-A

Requerido PALMAS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO. 50-A

Advogado JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO. 790

DECISÃO: Compulsando os presentes autos verifico que foi expedido o ofício nº 0888/09, acostado a fl.235, solicitando informações acerca da existência ou não de eventuais ações propostas em face da empresa Requerida, cuja falência restou decretada, sendo que, em caso positivo, tais feitos deveriam ser remetidos a esta Vara Especializada. Cumpre registrar que houve um equívoco no referido documento, haja vista que não houve qualquer determinação judicial referente à remessa de eventuais feitos a esta Vara de Falências. Outrossim é imperioso asseverar que o presente feito foi ajuizado na data de 29/11/1995, sendo que a decretação da falência ocorreu no dia 04/12/1998, conforme se verifica à fl.227, razão pela qual o presente expediente executivo deve retornar ao juízo de origem. A propósito, cabe salientar a jurisprudência existente no Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: REsp 642456/MT. RECURSO ESPECIAL. 2003/0233316-1. Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108). T3 - TERCEIRA TURMA. DJ 16/04/2007 p. 183. Falência. Art. 24 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Execução ajuizada antes da decretação da quebra. Precedentes da Corte. 1. A execução contra a empresa falida fica suspensa, permanecendo o feito no Juízo de origem, livre o credor para prosseguir na busca de seu crédito com relação aos avalistas. 2. Recurso especial conhecido e provido. (Grifei) REsp 442885/MT. RECURSO ESPECIAL 2002/0076232-0. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118). T3 - TERCEIRA TURMA. DJ 19/04/2004 p. 188. Processo civil. Recurso especial. Falência. Processo de execução. Cédula de crédito comercial. Crédito com direito real de garantia (hipoteca). Execução proposta antes da declaração de falência do devedor. Crédito não sujeito à rateio. Suspensão no juízo de origem. - As ações e execuções, propostas pelo credor do falido antes do decreto de falência, ficam suspensas no juízo de origem. As hipóteses excepcionais a esta regra (§ 2º do art. 24 da LF) não determinam a atração do juízo falimentar, mas tão-somente o prosseguimento dos feitos que menciona perante o juízo de origem. - Após a edição da Lei nº. 3.726/60, que conferiu nova redação ao artigo 102 da LF, passaram os créditos com direito real de garantia a sujeitar-se ao rateio preferencial de outros créditos, de que são exemplos os acidentários, os trabalhistas, os fiscais e os encargos da massa falida. - Na condição de créditos sujeitos a rateio, os créditos com direito real de garantia estão excluídos do âmbito de incidência do inc. I do § 2º do art. 24 da LF, o que atrai a incidência do "caput" desse dispositivo às ações e execuções que neles se fundam, determinando-se a suspensão de tais feitos no juízo de origem. - As ações promovidas pelo falido contra terceiros, se não reguladas pela LF, permanecem no juízo de origem e terão regular processamento com o síndico da massa falida. Recurso especial provido. (Grifei) REsp 263874/SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0061060-7. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108). T3 - TERCEIRA TURMA. DJ 27/08/2001 p. 328. Princípio da universalidade do juízo falimentar. Ajuizamento da ação. Precedentes da Corte. 1. Afasta o princípio da universalidade do juízo falimentar o ajuizamento da ação antes da decretação da quebra, não se exigindo para tanto que tenha sido efetivada a citação. 2. Recurso especial não conhecido. (Grifei) Assim, tendo em vista todo o exposto, determino a imediata devolução dos presentes autos à 2ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Expeça-se o necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de falência. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas através de seus respectivos procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

1- AUTOS Nº 200700026234-8/0

-Ação: Aposentadoria

-Requerente: Joanerina Ferreira da Silva

Advogado: Advogado: Carlos Aparecido de Araujo- OAB/GO Nº22.683-A

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para oferecer suas contrarrazões no prazo legal".

2- AUTOS Nº 2008.0008.3609-1/0.

-Ação: Aposentadoria

-Requerente: Anete Castro Paiva Pereira.

-Advogados: Débora Regina Macedo – OAB/TO sob nº 3811 e Ivanilson Marinho – OAB/TO, sob nº 3298.

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS.

-INTIMAÇÃO: "Ficam os procuradores da requerente intimados, para que se manifestem sobre o laudo pericial em 10 dias."

3-AUTOS Nº 2007.0002.6143-0/0

-Ação: aposentadoria

-Requerente: Vitalina Dias Pereira

-Advogado: Marcelo Teodoro da Silva –OAB/SP sob nº 242.922

-requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)

-INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para oferecer as contrarrazões no prazo legal.

4-AUTOS Nº 2008.0008.3611-3/0

-Ação: Revisão de Benefícios

-Requerente: Valdeci Rodrigues da Silva.

-Advogados: Débora Regina Macedo – OAB/TO sob nº 3811 w Ivanilson Marinho – OAB/TO sob nº 3298.

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS.

-INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados da requerente intimados para informarem o endereço atualizado da requerente, em 05 dias, sob pena de extinção."

5-AUTOS Nº 2007.0002.6155-4/0

-Ação: Aposentadoria.

-Requerente: Maria Lino do Nascimento.

-Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/SP sob nº 242.922

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS.

-INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias."

6-AUTOS Nº 2007.0002.6137-6/0

-Ação: Aposentadoria.

-Requerente: Vitorino Gomes da Silva

-Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OABSP sob nº 242.922

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS

-INTIMAÇÃO: "Fica o procurador da requerente intimado para oferecer as contrarrazões, no prazo legal."

7-AUTOS Nº 2007.0005.3562-0/0

-Ação: Aposentadoria.

-Requerente: Maria Alves da Silva.

-Advogados: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO, sob nº135.223 e Luiz Henrique Milare de Carvalho, OAB/PA nº 3.975-A.

-Requerido: INSS 9INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS.

-INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias."

8-AUTOS Nº 2007.0002.6246-1/0

-Ação: Aposentadoria.

-Requerente: Gilda Loupa Coelho.

-advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP sob nº 242.922.

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)

-Advogado: Procurador do INSS.

-INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar nos autos no prazo de 10 dias."

9-AUTOS Nº 2008.0009.4397-1/0

-Ação: Aposentadoria.

-Requerente: Jesus Alves Aleixo

-Advogados: Adriana Silva – OAB/TO, sob nº 1.770, Karine Kurylo Câmara OABTO, sob nº 3.058 e Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OABTO, sob nº 2.607.

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)

-Advogado: procurador do INSS.;

-INTIMAÇÃO: "Fica os advogados do requerente intimados para que informem sobre a perícia."

10-AUTOS Nº 2008.0008.3664-4/0

-Ação: Previdenciária.

-Requerente: Terezinha Alves de Souza

-Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz-OAB/TO, sob nº 2607
 -Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre o laudo pericial, prazo 10 dias."

11-AUTOS Nº 2008.0007.4417-0/0

-Ação: Aposentadoria.
 -Requerente: Manuel Alves Bueno.
 -Advogados: Adriana Silva- OAB/TO, sob nº 1770 e Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO, sob nº 2607.
 -Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para oferecer contrarrazões, no prazo legal."

12-AUTOS Nº 2007.0002.6233-0/0

Ação: aposentadoria.
 -Requerente: Maria do Carmo Pereira
 -Advogado: Marcelo Teodoro da Silva _ OAB/SP, sob nº 242.922
 -requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado, para manifestar sobre documentos apresentados, prazo 10 dias."

13-AUTOS Nº 2008.0009.4715-2/0

-Ação: Previdenciária.
 -Requerente: Soneli Alves da Silva
 -Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO, sob nº 3811
 -Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL)
 -Advogado: procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da requerente intimada para manifestar sobre a perícia realizada, prazo de 10 dias."

14-AUTOS Nº 2007.0002.6129-5/0

-Ação: Aposentadoria.
 -Requerente: Raimunda Francisca Regis.
 -Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP, sob nº 242.922.
 -Requerido: INSS(INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal."

15-AUTOS Nº 2007.0002.6250-0/0

-Ação: Aposentadoria.
 -Requerente: Rosalina Lazara de Alecrim
 -Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP, sob nº 242.922
 -Requerido: INSS(INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias."

16-AUTOS Nº 2009.0010.6842-8/0

-Ação: Aposentadoria.
 -Requerente: Aurelina freire da Conceição Santana
 -Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO, sob nº 3811
 -Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para tome ciência de que os autos encontra-se suspenso por 90 dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Fica ciente ainda, de que a decisão prolatada nos autos não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide."

17-AUTOS Nº 2009.0010.6787-1/0

-Ação: Previdenciária.
 -Requerente: Tereza da Silva Pimentel
 -Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO sob nº 2607.
 -requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado de que os autos encontra-se suspenso por 90 dias, a fim de que o mesmo providencie o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa., bem como se a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias adminstrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide."

18-AÇÃO:2008.0009.4396-3/0

-Ação: Previdenciária.
 -Requerente: Luiz Pereira da Silva
 -Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz- OAB/TO, sob nº 2607.
 -requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 105, que diz que o requerente não foi encontrado para proceder intimação."

19-AUTOS Nº 2007.0002.6229-1/0

-Ação: Aposentadoria.
 -Requerente: Benedito Rodrigues dos Passos.
 -Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP sob nº 242.922.

-Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 -Advogado: Procurador do INSS.
 -INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS. RETRO. Intimem-se as partes. Após, arquivem os autos. PLs. 10/03/2010. "

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÕES (1º e 2º) E INTIMAÇÕES

Dispensado a publicação deste Edital no Órgão Oficial e jornais, com fulcro no (§ 3º, art. 686 - CPC)

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº 2005.0001.3756-3/0 ; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; Proc. do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal e outros; EXECUTADO/DEVEDOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA; Advogado do Executado: Nihil; Valor da Dívida: 2.224,59 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item nº 01 – Duas (02) vacas paridas, avaliadas no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) cada uma, perfazendo do total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Item nº 02 – Três (03) novilhas, avaliadas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). AVALIAÇÃO GERAL: Ficam as semoventes confidas nos itens nºs: 01 e 02, avaliadas no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), com avaliação feita em 01 de novembro de 2008. E que, as mesmas, encontram-se apascentadas na Fazenda Alto Alegre, no Município de Abreulândia – TO, de propriedade do executado – FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 14 de junho de 2.010 e 28 de junho de 2.010, às 13:30 horas (1º e 2º leilão, respectivamente), (PRIMEIRO (1º) LEILÃO, a quem mais der, em lance superior à avaliação e/ou em SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo o lance ser considerado vil, inferior aos das avaliações dos bens a serem leiloados; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) - Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO, será realizado o SEGUNDO LEILÃO na data designada acima, não podendo, neste, os lances serem inferiores aos das avaliações das semoventes; b) - Não sendo encontrado o devedor/executado e esposa (se casado), para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos desde logo, intimados dos Leilões acima descritos, por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Não existem gravames ou recursos pendentes de Decisão, sobre os bens a serem leiloados; INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, dos respectivos LEILÕES acima descritos: O executado – FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA –CPF nº 552.875.731-20 e sua ESPOSA (se casado), brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado na "Fazenda Alto Alegre" – Zona Rural – Município de Abreulândia – TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar - Centro, Edifício do Fórum de Paraíso – fone/fax (63) 3361-1127 – ramal nº 213. Paraíso do Tocantins (TO), aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITAL DE PRAÇAS (1º e 2º) E INTIMAÇÕES

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº 3.569/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente Credor: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; Procurador do Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado; EXECUTADO(S)/DEVEDOR(ES): Empresa – NUTRIFRIOS COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios: Rogério de Paula E Silva e Maria Luiza de Paula E Silva; Advogado dos Executados devedores: N i h i l ; Valor da Dívida: 299.071,94 (duzentos e noventa e nove mil e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terra denominada "Chácara RANCHO FUNDO IV", com área de 38.565 (trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados, constituída por parte do Lote nº 44 (quarenta e quatro), do Loteamento Marianópolis, Gleba 2, fls. 2, situada na área suburbana da cidade de Marianópolis do Tocantins – TO. Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis do Tocantins – TO, no Livro nº 2-B, de Registro Geral – R.01/M-599, às fls. 299, feitos em 16 de maio de 1995. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: À direita da Rodovia TO/080, começando no Marco nº 00, cravado na faixa de domínio da Rodovia TO-080, divisa com o Loteamento urbano: Daí, segue margeando a referida Rodovia por 32,51 metros e AZ de 263°55'29", até o Marco nº 01; Daí, segue com o AZ. 284°48'42" e distância de 255,57 metros, chega-se ao M-02; Daí, segue confrontando com o Projeto Parque Industrial com AZ. de 170°49'51" e distância de 212,50 metros, até o Marco M-03; Daí, segue confrontando com as terras do Sr. Alcides, com AZ. 236°21'35" e distância de 193,00 metros, até o Marco M-04; Daí, segue confrontando com parte do Lote nº 44, com AZ-07°59'10" e distância de 298,00 metros, até o marco M-05: AZ. 274°39'30" e distância de 189,52 metros, chega-se ao Marco-06; AZ.354°04'34" e distância de 53,80 metros, chega-se ao Marco nº 00 ponto de partida. BENFEITORIAS: O referido imóvel, encontra-se todo formado com pastagem de capim quicuío (Brachiaria humidicola). AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com avaliação feita em 07 de dezembro de 2.004. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 02 de JUNHO de 2.010 e 22 de JUNHO de 2.010, sempre às 13:30 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), (PRIMEIRA (1º) PRAÇA), a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2º) PRAÇA, não podendo o lance ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem a ser praceado; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) - Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, os lances serem inferiores ao valor da avaliação do imóvel; b) -Não sendo encontrados os devedores/executados, e os sócios da empresa e suas respectivas esposas (se casados), para intimações pessoais por Mandados, ficam os mesmos desde logo, todos intimados das PRAÇAS acima descritas, por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o bem em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação do imóvel, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à

vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel: e) - Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praxeado, mas com existências de ônus, conforme a seguir: R.3/M.599 – feito em 16/04/95 – Escritura Pública de Confissão e Repactuação de Dívida, feita em 16/07/1995, tendo como credor: Chapecó Companhia E Industrial de Alimentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.949.371/0001-89, e tendo como devedores – Nutrifrios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – CNPJ nº 01.544.666/0001-73, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); condições de pagamento: 30 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada; vencíveis no dia 15 de cada mês, vencendo a 1ª em 15/08/97; INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) – A empresa executada: NUTRIFRIOS COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.544.666/0001-73, nas pessoas de seus sócios: Rogério de Paula E Silva e Maria Luíza de Paula E Silva, com sede à Av. Transbrasiliana, nº 526 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000. b) – Os sócios da empresa, as pessoas físicas e executados: 1º) – ROGÉRIO DE PAULA E SILVA – CPF nº 629.073.011-87, e esposa (se casado) brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Transbrasiliana, nº 520 – Setor Serrano – Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – MARIA LUÍZA DE PAULA E SILVA – CPF nº 472.126.671-53, e esposo (se casada), brasileira, empresária, com endereço na Av. Transbrasiliana, nº 520 – Setor Serrano – em Paraíso do Tocantins – TO; c) – DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, intimar o credor hipotecário – CHAPECÓ COMPANHIA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 82.949.371/0001-89, nas pessoas de seus Diretores/Presidente, sócios proprietários, e/ou Administradores Judiciais nomeados pela justiça à empresa, Matriz com sede à Rua Marechal Bormann, nº 1.395 – E, 2º andar – Bairro SAIC, em CHAPECÓ – SC. CEP: 89802-122. Aos termos da Ação de Execução Fiscal – Processo Judicial nº 3.569/2002, referente à CDA nº 0247/2002, datada de 02/01/2002, que tem como Exeçúente – Estado do Tocantins – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e como Executados: Empresa – NUTRIFRIOS COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e seus sócios: Rogério de Paula E Silva e Maria Luíza de Paula E Silva, com valor da dívida em R\$ 299.071,94 (duzentos e noventa e nove mil e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada até a data de 14 de dezembro de 2.009, e também, intimá-los, do Auto de Arresto e avaliação de fls. 86, intimação da penhora e avaliação de fls. 170 e 173, demonstrativo da dívida de fls. 190 e Despacho de fls. 170 e todos contidos nos autos acima mencionado, e, das respectivas praças do imóvel, que foram designadas para os dias 02 e 22 de JUNHO de 2.010, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO., fone/fax: (63) 3361-1127). Assim, ficam intimados também, para juntarem aos autos, até a data das praças, os cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar - Centro, Ed. Fórum de Paraíso – fone/fax (63) 3361-1127 – ramal nº 213. Paraíso do Tocantins (TO), aos dezoito (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 4703/97- Declaratória de Rescisão de Contrato de compra e venda de Veículos.

Requerente: Joel Rodrigues Lázaro
Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: Ataídes Neves Silva

Adv. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK – OAB/TO 1266 – Curador Nomeado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK – OAB/TO 1.266 – intimado da sua nomeação como curador do requerido conforme despacho de fls. 38: “ 1. CITE-SE, com urgência urgentíssima, ao réu ATAÍDES NEVES SILVA, por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, para querendo CONTESTAR os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação no DJTO, com advertências de que se não contestar será considerado revel e verdadeiras as alegações do autor (artigos 285, 297 e 319 do CPC); 2. Vencido o prazo e não contestando o pedido, certifique a escrituração o vencimento do prazo e a não contestação/defesa; 3. Após abra-se vista dos autos ao Dr. JEFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK a quem nomeio como CURADOR ESPECIAL do réu citado por edital, para proceder a DEFESA do réu até final processo, ofertando logo CONTESTAÇÃO no prazo legal; 4. Ofertada a contestação, intime-se ao autor por seu advogado, para manifestar-se quanto a contestação (impugnação à contestação-réplica) e, após, a CONCLUSÃO IMEDIATA flara análise do processo; 5. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Paraíso (TO), 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. ”

2. Autos n.º 4583/97- Busca e Apreensão.

Requerente: Joel Rodrigues Lázaro
Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: Ataídes Neves Silva

Adv. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK – OAB/TO 1266 – Curador Nomeado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK – OAB/TO 1.266 – intimado da sua nomeação como curador do requerido conforme despacho de fls. 59: “ CITE-SE, com urgência urgentíssima, ao réu ATAÍDES NEVES SILVA, por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, para querendo CONTESTAR os pedidos contidos na ação cautelar de busca e apreensão, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da primeira publicação no DJTO, com advertências de que se não contestar será considerado revel e verdadeiras as alegações do autor (artigos 803 c-c 285 e 319 do CPC); 2. Vencido o prazo e não contestando o pedido, certifique a escrituração o vencimento do prazo e a não contestação/defesa; 3. Após abra-se vista dos autos ao Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK a quem nomeio como CURADOR ESPECIAL do réu citado por edital, para proceder a DEFESA do réu até final processo, ofertando logo CONTESTAÇÃO no prazo legal; 4. Ofertada a contestação, intime-se ao autor por seu advogado, para manifestar-se quanto a contestação (impugnação à contestação-réplica) e, após, a CONCLUSÃO IMEDIATA para análise do processo que será julgada em conjunto, em sentença única,

com a ação principal, Processo nº 4.703/97; 5. Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MEH DES. Titular da 1a Vara Cível.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2005.0001.5510-3- Execução de Título Judicial.

Requerente: Maria amélia Soares da Silva
Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Adv. INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 1.266 intimado do despacho de fls. 95: “ Junte-se aos autos o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores emitida pelo Sistema BacenJud, intimando-se as partes. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os valores bloqueados às fls. 72 e 85, devendo a exequente, em termos de prosseguimento, requerer o que de direito. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 7 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES VIA E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) Proc. Autos n. 4937/98 – Execução de Título Extrajudicial

Exeçúente: Antonio Luiz Fuchter
Advogado: Dr. José Carlos dias Neto, OAB/PR 16.663
Executado: Fernando José de Asumpção

Defensor Público de Paraíso -TO

Fica o advogado do exeçúente intimado para se manifestar sobre a penhora on line.

02) Proc n. 2008.0000.5798-0 - Execução de Alimentos

Exeçúente: Klesia Gabrielly Rocha Silva Reis e outros
Advogada: Drª Jekeline de Moraes, OAB/TO- 1634

Executado: Klesio Reis de Oliveira

Fica a advogada da parte autora intimada da decisão cujo final é o seguinte: “... Isto posto, intime-se a exeçúente para apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias. Após a apresentação da planilha do débito, cite-se o executado para em 03 dias efetuar em juízo do débito alimentar atualizado mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo. (...) Arbitro honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, caso haja pagamento imediato. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso, 24 de abril de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto”.

03) Proc. 5552/99 – Inventário

Requerente/inventariante: Idalina Rosa Silva
Advogado:Drª Flávia Pereira Aires , OAB/TO 4.040
Requerido/ de cujus: Mariano Laranjeira da Silva

Fica a advogada da inventariante intimada do despacho a seguir: “Trata-se de inventário dos bens deixados por MARIANO LARANJEIRA DA SILVA, no qual figura como inventariante IDALINA ROSA DA SILVA.Compulsando os autos, verifico que o feito necessita ser ordenado para que possa receber a tutela almejada.Observo que a inventariante sustenta sua condição de herdeira, baseada em um testamento público deixado pelo falecido, cuja cópia encontra-se anexado às fls. 15/16. Contudo, tal condição só se aperfeiçoa após o registro e cumprimento do testamento, cujo procedimento deverá observar as regras do artigo 1.128 do CPC, que remete aos artigos 1.125 e 1.126 do mesmo diploma legal.Em regra, o registro e cumprimento do testamento deve se dar antes da abertura do inventário, o que não ocorreu. Nada impede, contudo, que seja feito nesse momento, em procedimento próprio.Para tanto, suspendo o curso do inventário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a interessada junte aos autos traslado do testamento (2ª via), ou a respectiva certidão - certifique-se nos autos.Uma vez juntado o traslado ou a certidão do testamento, autue-se em apenso como pedido de registro e cumprimento de testamento, abrindo-se vista à Douta Representante do Ministério Público, com posterior conclusão a este Juízo.Por fim, observo que o douto advogado que subscreveu a peça de fls. 75/78, substabeleceu, sem reservas (fl. 74), os poderes que lhes forma outorgados por meio do instrumento de mandato de fl. 04. Desse modo, não está legitimado a peticionar em favor da inventariante.Por esse motivo, determino o desentranhamento da peça de fls. 75/78, a qual deverá ser entregue ao nobre causídico, mantendo-se cópia nos autos, certificando-se o ocorrido.Intimem-se e Cumpra-se.Cumpra-se.Paraíso. 30 de abril de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de diretio substituto”

04) PROC. 6266/01- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente/Inventariante: Idalina Rosa da Silva
Advogado: Drª Flavia Pereira Aires, OAB/TO 4040

Fica a inventariante por sua procuradora intimada do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls, 19 -verso no prazo de 10 dias. Em 29/04/2919. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto”.

05) PROC. 6447/-1 – AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Jair Venâncio da Silva
Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO 618
Requerido: Edemar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Ficam as partes por seus procuradores intimados da sentença cujo final é o seguinte: “ (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, sob a égide do artigo 267, IV, do CPC. Custas e Honorários pelo autor. Fixo os honorários em 20%(vinte por cento) do valor da causa, em favor do patrono do réu, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento da ação, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com a quo a data do trânsito em julgado da sentença. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivo com a cautelas de praxe. PRI. Paraíso do Tocantins, 05 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de direito substituto”.

06) Proc. 6708/02- Ação de Indenização

Requerente: Edegar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Requerido: Jair Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO, 618

Ficam as partes por seus procuradores intimados do despacho a seguir: "(...) Intimar as partes para a audiência de instrução a ser realizada em 30/09/2010, às 16:30 horas. Tendo em vista que o autor arrolou testemunhas (fls. 57), advirta-o que deverá trazê-las independentemente de intimação. Caso tenha interesse na intimação de alguma testemunha deverá peticionar em juízo, com antecedência mínima de 20 dias da data da audiência, informando o endereço atualizado da testemunha. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto".

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****02. AUTOS: 7.582/2003 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

Requerente: GUILHERME PEREIRA RODRIGUES.

Advogado: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

Requerido: FABIANO CARDOSO.

Advogado: Dr. FLÁVIO PEIXOTO AOB-TO 3919

RETIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO.

INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO do teor seguinte: DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto de 2010 às 14hs: 30min, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes nos termos do despacho de fls. 81. Paraíso do Tocantins – TO; 13 de Maio de 2010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

05. AUTOS: 2006.0003.6241-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: Maria Lorena da Silva Rep por sua genitora.

Advogado: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A

Requerido: Menivaldo Pereira da Silva

Advogada: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

RETIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO.

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE intimado do teor seguinte: DESPACHO: Face ao termo de fls. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2010 às 17hs: 00min, nos termos da decisão de fls. 42. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Maio de 2010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(01) AUTOS: 2006.0007.0782-1 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: Naymara Dias rep. por sua mãe Ana Neta Dias

Advogado (a): Drª SÔNIA MARIA FRANÇA OAB-TO 07-B

Requerido: ANTÔNIO MACHADO NETO

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. DESPACHO: Face à informação de fls. 65, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de Agosto de 2010 às 17hs: 00min, nos termos da decisão de fls. 53. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Maio de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 21 de Maio de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

02. AUTOS: 7.582/2003 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: GUILHERME PEREIRA RODRIGUES.

Advogado: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

Requerido: FABIANO CARDOSO.

Advogado: Dr. FLÁVIO PEIXOTO AOB-TO 3919

Intimar a defensora do requerente do teor seguinte: DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto de 2010 às 14hs: 30min, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes nos termos do despacho de fls. 81. Paraíso do Tocantins – TO; 13 de Maio de 2010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

03. AUTOS: 8.426/2005 – CURATELA.

Requerente: JOÃO BENTO DA CRUZ.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094

Requerido: JOÃO BARROS DA CRUZ.

Intimar o advogado do requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Face a necessidade de adequação da pauta deste Juízo aos processos da META, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto de 2010, às 15hs: 30min, nos termos do despacho de fls. 61. Fica ainda o advogado intimado a trazer as partes independentemente de intimação conforme requerimento de fls. 56 dos autos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 17 de Maio de 2010. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

04. AUTOS: 7.020/2002 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: Lucas Souza Rep por sua genitora.

Advogado: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

Requerido: MARCELO DA SILVA SIQUEIRA.

Advogado: Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA OAB-TO 1237-B

Intimar o advogado do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: Face ao termo de fls. 77 e à certidão de fls. 78, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010 às 16hs: 30min, nos termos do despacho de fls. 68 destes autos. Cumpra-se.. Paraíso do Tocantins – TO; 17 de Maio de 2010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

05. AUTOS: 2006.0003.6241-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: Maria Lorena da Silva Rep por sua genitora.

Advogado: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A

Requerido: Menivaldo Pereira da Silva

Advogada: Drª ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.

Intimar a defensora do requerido intimada do teor seguinte: DESPACHO: Face ao termo de fls. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2010 às 17hs: 00min, nos termos da decisão de fls. 42. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Maio de 2010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

PARANÁ

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia **17 de junho de 2010** todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2006.0002.8239-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheques

Reclamante: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Aluisio Almeida de Souza

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2006.0007.9316-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Oneide Confecções, na pessoa de sua representante legal, Oneide Chaves Vieira

Advogado: S/Advogado

Reclamada: Filisalvina da Costa Fernandes

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

03 - PROCESSO Nº: 2006.0000.3608-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sebastiana de Almeida Borges

Advogado: S/Advogado

Reclamado: Fábio S. Gonçalves

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e arquite-se e após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte reclamante os documentos que instruíram a inicial e em seguida, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº: 2008.0008.0347-9/0

Ação: Cautelar Inominada

Reclamante: Marcos Faustino, representante legal da empresa Aconchego

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: José Luiz da Silva Louzeiro

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e arquite-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte reclamante o (s) documento (s) que instruíram a inicial e em seguida, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05 - PROCESSO Nº: 2007.0000.0702-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheque

Reclamante: Reginalva Bezerra Figueiredo Mentanini

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Antônio Carlos Alves Ribeiro

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4487-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marilza Yoshitomi

Advogado: S/Advogado

Executado: Marilene de Sousa Alves

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em razão do pagamento da dívida, conforme petição às fls. 09, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com base artigo 269, III, do Código de processo Civil. Sem Honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamada desentranhar os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo dela ou de pessoa por ela formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

07 - PROCESSO Nº: 2006.0001.5873-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Vaneci Martins da Costa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Antônio Alcimar Silva e Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

08 - PROCESSO Nº: 2008.0000.3583-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheque

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamados: Rosângela de Fátima dos Santos Moura e seu esposo Derly S. de Moura

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o cumprimento integral do acordo, faculto aos reclamados desentranhar os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo deles ou de pessoa por eles formalmente autorizada. P. R. I, Arquite-se. Pedro Afonso, 22 de abril de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

09 - PROCESSO Nº: 2008.0010.5328-7/0

Ação: Execução de Cheque

Exequente: Carmelita de Sousa Correia

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executados: Enoque Rodrigues Dantas e Carlos Alves Neto

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o cumprimento integral do acordo, faculto a parte reclamada desentranhar os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo dela ou de pessoa por ela formalmente autorizada. P. R. I, Arquite-se. Pedro Afonso, 22 de abril de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5625-2/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Sonora Auto Peças Ltda

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Executada: Bertolina Milhomem da Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte exequente desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5633-3/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Mariella Calixta Borges Soares

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executada: Deusirene de Sousa Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte exequente desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12 - PROCESSO Nº: 2007.0006.3667-1/0

Ação: Resolução de Cláusula Contratual

Reclamante: Joice Silva de Queiroz

Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151 B e Jackson Macedo de Brito – OAB TO 2.934 15.414

Reclamada: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Revogo a deliberação proferida em audiência para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, abra-se vistas às partes, primeiramente ao autor, querendo, no prazo decêndio, apresentar alegações finais, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. CUMPRASE. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13 - PROCESSO Nº: 2008.0005.4281-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Acordo

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamada: Glória Regina Nunes Barbosa de Oliveira

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 192/193 e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas e sem verba honorária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, Oficie-se ao banco indicado na petição inicial determinando o desconto e depósito, tudo conforme entabulado entre as partes. Pedro Afonso-TO, 08 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

14 - PROCESSO Nº: 2008.0006.3646-7/0

Ação: Execução Forçada

Exequente: José Alves da Costa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos

Executada: Kleiton Verner P. Oliveira

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial e entregue-os ao autor. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 13 de maio de 2010. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

15 - PROCESSO Nº: 2009.0001.9660-0/0

Ação: Indenização por dano moral

Reclamante: Horcidália Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado: Banco da Amazônia S. A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB-TO 173-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 3- DISPOSITIVO - Posto isto comprovada a culpa exclusiva do Requerido, presente a legitimidade e o interesse de agir do Autor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, Súmula 388 do STJ, artigos 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, bem como os adjetivos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a Requerida a pagar à autora a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) corrigidos monetariamente do trânsito até o efetivo pagamento. Condeno ainda, o Reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na

hipótese de recurso. P. R. I. CUMPRASE. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresse do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Transitado em julgado e não havendo requerimento do autor, archive-se os autos, após as formalidades legais. Pedro Afonso-TO, 13 de MAIO de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

16 - PROCESSO Nº: 2009.0002.2474-4/0

Ação: Indenização por dano moral
Reclamante: José Cardoso da Silva
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
Reclamado: PJ MADEIRA, na pessoa de sua representante legal, Benedita Carvalho Carneiro
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 3- DISPOSITIVO - Posto isto comprovada a culpa exclusiva da Requerida, presentes a legitimidade e o interesse de agir do Autor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, Súmula 370 do STJ, artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO a Requerida a pagar ao autor JOSÉ CARDOSO DA SILVA a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito até o efetivo pagamento. Condene ainda, a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. Oficie-se o Banco do Brasil S/A, agência de Pedro Afonso-TO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excluir o cheque mencionado nos autos do Cadastro de Cheques Sem Fundos, bem como o CPF do autor dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) revertidos em favor do autor. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, SERASA e SPC, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excluir o CPF do autor dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) revertidos em favor do autor. P. R. I. CUMPRASE. Transitada em julgado, e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresse do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Não havendo requerimento do autor, archive-se, após as formalidades legais. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

17 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4773-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheques – Execução de Sentença
Reclamante: Oneide Chaves Vieira
Advogado: S/Advogado
Reclamado: Marlon Pereira Reis
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

18 - PROCESSO Nº: 2008.0008.8199-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Reclamante: Djavan Amorim da Silva
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 28020
Reclamado: UNIBANCO – AIG – SEGUROS S/A
Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2.040 e Thucydides Oliveira Queiroz – OAB-TO 2309-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) É o relatório, decido. ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários em razão de tramitar pelo rito da Lei 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se os documentos e entregue-os ao autor, de consequência, com as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2010. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

19 - PROCESSO Nº: 2007.0000.4695-5/0

Ação: Indenização por danos morais e materiais
Reclamante: Silvane da Silva Moraes Santos
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906
Reclamado: Banco do Brasil S. A

Advogados: Mário Cezar de Almeida Rosa – OAB-TO 3659-A e Fernando Chaves Santos OAB-TO 414-E

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 3- DISPOSITIVO - Posto isto, comprovada a culpa exclusiva do Requerido, presentes a legitimidade e o interesse de agir do Autor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, Súmula 297 do STJ, art. 186 e 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, bem como os adjetivos legais do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a Requerida a pagar à autora a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de danos morais e materiais corrigidos monetariamente e com juros de 1% (um) por cento ao mês, a contar do em do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Condene ainda, o Reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o Autor, arbitro os

honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. CUMPRASE. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresse do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Transitado em julgado e não havendo requerimento do autor, archive-se os autos, após as formalidades legais. Pedro Afonso-TO, 13 de MAIO de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

20 - PROCESSO Nº: 2010.0004.7027-7/0

Ação: Reclamação de Cobrança – Execução de Sentença
Reclamante: Carlos Alberto Rezende de Sousa
Advogado: Thucydides Oliveira Queiroz – OAB-TO 2309-A
Reclamados: Domingos Santana de Oliveira, Iolanda Barbosa Ferreira Oliveira, Clediana Barbosa Rodrigues e Iany Barbosa Ferreira
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

21 - PROCESSO Nº: 2010.0004.7011-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Wanderly Pereira Benício dos Santos
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Reclamados: José Luis da Silva Louzeiro e sua esposa Cleiane dos S. Costa
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base nos artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95 e em seguida, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 12 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

22 - PROCESSO Nº: 2010.0004.7022-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança de cheques
Reclamante: Leilo Coelho Soares
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Reclamada: Eliane Macedo da Silva Gomes
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte reclamante, por ter a parte reclamada quitado a dívida, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamada desentranhar os documentos originais que instruíram a inicial, mediante recibo dela ou pessoa por ela formalmente autorizada P. R. I. Archive-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.8991-8/0

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
Réu: EVERSON MESSIARA COSTA
DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial e redesigno o ato para o dia 16 de junho de 2010, às 14 horas. Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, por meio de diário da justiça. Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.8987-0/0

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529
Réu: GYLVANDER LUIZ PERES MACHADO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial e redesigno o ato para o dia 16 de junho de 2010, às 15 horas. Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, por meio de diário da justiça. Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0002.3387-9/0

Advogado: FLORIS-VANIA PEREIRA BARBOSA OAB/MA 6567 E FRANKLIM MAGNO DE MELO VERAS OAB/MA 2328
Réu: CÍCERO GOMES DE CARVALHO E ZACARIAS SANTOS LIMA
DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial e redesigno o ato para o dia 16 de junho de 2010, às 14 horas. Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, por meio de diário da justiça. Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**SENTENÇA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seus patronos.

01- AUTOS Nº *2006.0003.4855-4/0**

Ação: Ação Declaratória
Requerente: Alsenral Alves de Araújo
Advogado: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO 099-B
Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO 1.754
Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradora do Estado do Tocantins

Sentença: "Posto isto, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela requerente não aparam a pretensão aduzida, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custo e honorários em razão do autor estar amparado pela Assistência Judiciária. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso, 12 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono.

01- AUTOS Nº *2006.0009.9664-5/0**

Ação: Queixa-Crime

Requerente: Gustavo Coelho Pereira, rep por Elizandra Coelho da S. Pereira.

Advogado: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B

Requerido: Raquel Moreira Rodrigues

Advogado: Não consta

Sentença: "Em 13.04.2006, o requerente Gustavo Coelho pereira, rep por Elizandra Coelho da S. Pereira, ingressou perante este juízo com Queixa-crime, em desfavor de raquel Moreira Rodrigues. As fls. 10, o requerente requereu a extinção do feito. Em razão do pedido de extinção do processo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária. Após o transito em julgado archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono.

01- AUTOS Nº *2006.0003.9805-5/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Regina Célia Pereira Silva.

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra OAB/TO 3.056

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do estado do Tocantins

Sentença: "Posto isto, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela requerente não aparam a pretensão aduzida, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Nesta oportunidade defiro integralmente os benefícios da Assistência Judiciária. Sem custo e honorários. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso, 07 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0006.8665-0/0..

AÇÃO: PARTILHA DE BENS EM DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE FARIA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – " Em face da audiência marcada nos autos de nº 2008.0010.8895-1/0, envolvendo as mesmas partes, designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/06/2010 às 16:15 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado com um prazo de 15 (quinze) dias antes da data da audiência com requerimento de intimação das mesmas. Pedro Afonso, 09 de março de 2010 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0003.3987-1/0..

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

REQUERIDO: ALESSANDRO CARVALHO NUNES

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Tendo em vista a formulação da proposta de acordo intime-se o procurador do requerido para que se manifeste a respeito da proposta em 15 (quinze) dias...Pedro Afonso, 04 de setembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0006.6678-1/0..

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HANDERSON DENILSON BIHAIN

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

EXECUTADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações...Pedro Afonso, 05 de agosto de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0006.8668-5/0..

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.C.G.M.F e S.C.G.M.F rep. p/ M.DO E.S.G.M

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: C. A. C. DE F

ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – " Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial e acolhendo o parecer do Douto Representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido a pagar a pensão de 02 (dois) salários mínimos à autora, pagos diretamente a Representante dos mesmos, Sra. MARIA DE ESPIRITO SANTO G. MOURA todo dia 10 de cada mês. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, suplicado, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa...Pedro Afonso, 09 de março de 2010 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0004.8534-7/0..

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C COMINATÓRIA DE PENA

REQUERENTE: AGRÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: CARLOS VANDERLEI FIGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Designo o dia 09 de junho de 2010 para realização da perícia, devendo as partes se apresentarem no Cartório Cível às 9:00 horas, de onde sairão para o campo de trabalho, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes, patronos e assistentes técnicos já indicados. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistente técnico e quesitos e ainda, efetuar o depósito dos honorários periciais. Pedro Afonso, 14 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DESPACHO DE FLS. 162:..." Fixo os honorários periciais em R\$ 1.100,0 (um mil e cem reais). Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Mara de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PIUM **Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0000.7999-0/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e SILVANO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7997-3/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e VALDEMAR GOMES DE ALMEIDA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o

grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2296-3/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e VALDEIS MENDES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0000.7989-2/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7954-0/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JULIETA GONÇALVES DE SOUSA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2299-8/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES BRAGA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da

Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2300-5/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e SIDINEI MOTA MACIEL

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2302-1/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e LAZARO ROBERTO ABREU PEREIRA

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7994-9/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ELINEUZA COELHO DA SILVA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2297-1/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e LEONINO DAS MERCES GOMES BARROS

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8021-1/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e DIRACI BARROS AIRES

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2295-5/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7971-0/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e DANILO LIMA CARREIRO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7979-5/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GECI ALVES DA COSTA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2329-3/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e RAFAEL MARANHÃO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2294-7/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e SIDIVAL PEREIRA ALMEIDA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, no termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapara de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2330-7/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e EUSTÁQUIO PIMENTA GODOI

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço atualizado do 2º Requerido EUSTÁQUIO PIMENTA GODOI. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7961-2/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GILBERTO ALVES DE BARROS

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço atualizado do 2º Requerido GILBERTO ALVES BARROS. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8002-5/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FERNANDO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço atualizado do 2º Requerido FERNANDO GOMES SILVA. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8001-7/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e REINALDO AIRES BARROS

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 35. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.6172-7/0

AÇÃO DE DEPOSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

Requerido: MARINEZ MORA HUNCKER

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1- Não recolhidas as despesas de distribuição da carta precatória no Juiz Deprecado pelo Requerente, assim sendo determino a intimação pessoal do requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.6936-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Drª. Patricia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: ANTONIO NELSON FONSECA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente Banco Panamericano S/A, para no prazo de 5 (cinco) dias recolher o valor do preparo da carta precatória diretamente no Juízo Deprecado, 1ª Vara Cível da Comarca de Redenção - Pará. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7143 / 02.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO.

Advogado: Dr. Milton Costa. OAB/TO: 34-B.

Requerido: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO e OUTROS.

ADVOGADO (A): Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto. OAB/GO: 7909.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 89: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 15 de dezembro de 2010.

2. AUTOS/AÇÃO: 7837 / 04.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: EDVAN DE SOUSA GOMES Rep. SEBASTIANA DE SOUSA GOMES.

ADVOGADO (A): Dr. José Francisco de Souza Parente. OAB/TO: 964.

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri. OAB/GO: 14.580.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 103/105: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269. I). O Autor pagará as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Ressalto, todavia, que a execução das despesas de sucumbência será condicionada à melhora das suas condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50, art. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 12 de janeiro de 2010.

3. AUTOS/AÇÃO: 7044 / 02.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDO COELHO.

ADVOGADO (A): Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308-B

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E e Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 160/163: "Ante o exposto REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2009.

4. AUTOS/AÇÃO: 7900 / 04.

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO.

EMBARGANTE: CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO LUSTOSA e RENO CUNHA LUSTOSA.

ADVOGADO (A): Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO: 2270.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO(S): Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier. Mat. 1611676.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 73: "Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas, eis que a Autora goza do benefício da gratuidade da justiça. Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, o qual será pago pela UNIÃO, em razão do princípio da causalidade. É que quando do arresto (27NOV1998 – fl. 21 da execução em apenso) já havia sido registrada a transmissão da propriedade em favor daquele que alienou o bem aos Embargantes (fls. 11/2), vale dizer, o bem já não pertencia mais ao Executado. Corrija-se o pólo passivo da presente ação, fazendo nele constar a UNIÃO (Lei nº 8212/91, art. 39, com a redação da Lei nº 11457/2007). Translade-se cópia deste ato para os autos em apenso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 8 de janeiro de 2010.

5. AUTOS/AÇÃO: 5151 / 97.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: INSS.

ADVOGADO (A): Dr. Thirzzia Guimarães de Carvalho – SIAPE – 1584925-2

REQUERIDO: ABREU & GLORIA.

ADVOGADO(S): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana . OAB/TO: 1853.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 51: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794.I). Levante-se a penhora, se houver. Providencie o exequente a retirada do nome dos executados dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Honorários já pagos. Custas pela parte Executada que, se intimada pelo Diário da justiça não recolher o valor em 5 (cinco) dias: (1) expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Corrija-se o pólo ativo da presente ação, fazendo nele constar a UNIÃO (Lei nº 8212/91, art. 39, com a redação da Lei nº 11.457/2007). Translade-se cópia deste ato para os autos em apenso (7.900/04). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de janeiro de 2010.

6. AUTOS/AÇÃO: 5812 / 00.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

ADVOGADO (A): Dr. Maria Inês Pereira – OAB/TO: 111-B e Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.

REQUERIDO: RODRIGO CORSINI DE ALMEIRA.

ADVOGADO(S): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento das custas finais do autos, no valor de R\$: 9,00 (nove reais).

7. AUTOS/AÇÃO: 7540 / 03.

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO.

REQUERENTE: RAUL MACHADO DE MENDONÇA.

ADVOGADO (A): Dr. Anaurus Vinicius Vieira de Oliveira – OAB/GO: 8216.

REQUERIDO: RODOLFO JOSÉ DA SILVA e Outros.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para proceder o pagamento das custas finais do autos acima mencionado, no valor de R\$: 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos).

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9400 - 1.

Ação: ORDINARIA DE RESSARCIMENTO POR BENFEITORIAS.

REQUERENTE: ADIRCE MOREIRA CARDOSO.

ADVOGADO (A): Dr. Rosângela Bazaia – OAB/SP: 80824 e Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO: 2315.

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA BENTO DA SILVA.

ADVOGADO(S): Dr. Angelino Madeira. OAB/TO: 527.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

9. AUTOS/AÇÃO: 7881 - 04.

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL /TO.

ADVOGADO(S): Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 106. DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III –

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intime-se. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 7767 - 04.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.
ADVOGADO (A): Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.
REQUERIDO: LUIZ EDUARDO GANHEDEIRO GUIMARÃES - LG.
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS: 49.
DESPACHO: "I – Os embargos do devedor que suspenderam esta execução foram julgados improcedentes e eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (CPC, 520, V). Some-se a isto o fato de que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeitos, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-A do CPC. II – Assim, prossiga-se na execução pelos veículos já penhorados nos autos, procedendo a avaliação, intimação das partes e a alienação pública. Intime-se. Porto Nacional – TO, 27 de janeiro de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 7578 - 03.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: CLAUDINEIDE VIANA ROSAL.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 44.
DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias requerendo o que for de direito. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 7573 - 03.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDA: JULIANA GOMES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 38.
DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias requerendo o que for de direito. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 7595 - 04.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDA: R. N. MIRANDA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 46V.
DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias requerendo o que for de direito. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 7572 - 03.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: NEILTON AIRES OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 44.
DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias requerendo o que for de direito. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

15. AUTOS/AÇÃO: 7279 - 03.

Ação: DECLARATÓRIA.....
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO GANHEDEIRO GUIMARÃES.
ADVOGADO (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.
REQUERIDO: PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. Atílio João Andretta. OAB/DF. 11693.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS: 136.
DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intime-se. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

16. AUTOS/AÇÃO: 4898 - 96.

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
ADVOGADO (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO. 819.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS: 299.
DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intime-se. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 5618 - 00.

Ação: DECLARATÓRIA....
REQUERENTE: POSTO DA PRAÇA, COMÉRCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO (A): Dr. Roger de Mello Ottaño. OAB/TO: 2583.
REQUERIDO: SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA e SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. César Augusto Malue Vieira. OAB/GO. 17392.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 306.
DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida, nos efeitos

devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intime-se. Porto Nacional – TO, 20 de maio de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 7821 - 04.

Ação: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS.
ADVOGADO (A): Dr. José Rinaldo Vieira Ramos. OAB/GO: 3297.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.
ADVOGADO(S): Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO. 2942-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS: 249/252.
DISPOSITIVO: "Por isso, REJEITO o pedido deduzido nesta ação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, condeno a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$: 3.000,00 (três mil reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de março de 2010.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.2158-6/0

Ação: Cautelar de Sequestro
Requerente: Rodrigo Costa de Oliveira
Advogado: Dr. Alexandre do Nascimento Pereira
Requerido: Adevaldo Alves Araujo
Advogado: Não constituído
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 18-21: "...Diante de todo o exposto, e com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito por ausência da possibilidade jurídica do pedido, uma das condições da ação. Sem honorários. Condeno o autor ao recolhimento das custas processuais. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 10 de maio de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

AUTOS: 246/99

Ação: Execução de Suspeição
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Requerido: João Luiz de Souza
Advogado: Dr. João Batista Nunes
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FL. 33: "...Desta forma, tornou-se prejudicada pela perda do objeto, razão pela qual julgo o processo extinto, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitando em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 20 de novembro de 2009. (as) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

AUTOS N.º 206/99

Ação: Ordinária de Repetição do Indébito, Cumulada Com Indenização Para Reparação de Danos Morais e Materiais e Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: João Luiz de Souza
Advogado: Dr. João Batista Nunes e Dr. Olegário Sena Miranda
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Objeto: ITNIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 199/201: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo o processo extinto com resolução de mérito, amparado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 24 de novembro de 2009. (as) Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0005.9376-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Miguel Fernandes de Cruz
Advogado: Dr. Lucio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguralidade Social-INSS
Advogados: Procurador do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 85. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos a Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 419/99 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326 intimado da audiência designada para o dia 08/06/2010, às 13:00 horas, no Fórum de Tocantínia.

AUTOS Nº 2007.0006.5928-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MÁRCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos OAB-TO 2438

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adriano Bucar Vasconcelos, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia 15/06/2010, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****PROCESSO Nº: 89/98**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.R.N., rep. Por R.R.N.

Requerido- M.E.F.S.

FINALIDADE – INTIMAR a genitora da requerente R.R.N., brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Despacho: "...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Tocantínópolis/TO, 03 de maio de 2010-Jefferson David Asecvedo Ramos-Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**PROCESSO Nº: 2006.00.7797-6/0 OU 45/2006**

Ação: GUARDA

Requerente: J.B.A. e OUTRA

Requerida- M.R.S.A.

FINALIDADE – CITAR a requerida M.R.S.A., brasileira, solteira, desempregada, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. RESUMO DO PEDIDO: que a menor K.S.A. é filha da requerida, nascida aos 10/12/1993; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde os três meses de idade; que os requerentes são avós maternos da criança; que a genitora se encontra em local incerto e não sabido; que pretendem regularizar a guarda da menor.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**PROCESSO Nº: 2006.06.3868-4/0 OU 504/06**

Ação: GUARDA

Requerente: J.P.S. e OUTRA

Requeridos- F.R.S. e OUTRO

FINALIDADE – CITAR o requerido J.O.S.S., brasileiro, estudante, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. RESUMO DO PEDIDO: que o menor F.O.R.S. é filha dos requeridos, nascida aos 26/04/2001; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde a separação do casal do menor, ocorrido em 2005; que os requerentes são avós paternos da criança; que o genitor se encontra em local incerto e não sabido; que pretendem regularizar a guarda do menor.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- RENTIREGRAÇÃO DE POSSE

Nº 2010.0000.1247.3

Requerente- Banco Itaucard S.A

advogado-Ivan Wagner Melo Diniz - OAB-MA 8.190

Requerida- Jocirene Alves Fernandes

FINALIDADE-INTIMAR o requerente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça (fls. 39 V), requerendo as providências cabíveis, ressaltando que a inércia da parte quanto a perpetração de qualquer ato determinado por este juízo importará na prematura extinção da relação jurídica processual, de acordo com o disposto no art. 267, III, do CPC. TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 39 verso: " Certifico em cumprimento ao respeitável mandado de Reintegração de Posse e Citação, exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, que me dirigi juntamente com o Oficial de Justiça companheiro Diomar Moraes Reis à cidade de Luzinópolis-TO, por três vezes, e ali sendo, deixamos de Reintegrar o requerente na posse do veículo descrito no mandado, porque o endereço mencionado no mandado é inexistente, conforme ficou comprovado in loco. Em seguida, passamos a diligenciar no sentido de localizar a requerida naquela cidade, e após perguntar a diversas pessoas, dentre elas podemos destacar: João Luiz, vereador naquela urbe; Tereza de tal, residente na Av. João Maeciano nº 05, Luzinópolis-TO, portanto, bem próximo ao provável endereço da requerida, as quais nos informaram que a requerida Jocirene Alves Fernandes não reside em Luzinópolis-TO, inclusive ressaltando que nunca ouviram falar da mencionada pessoa naquela cidade. Assim sendo, após as diligências supracitadas devolvemos o mandado ao cartório do feito para os devidos fins. saliente-se que nos deslocamos por 03 vezes à cidade de Luzinópolis-TO, perfazendo 420 KM (quatrocentos e vinte quilômetros) de ida e volta".

AÇÃO- INVENTÁRIO

Inventariante- Olinto Pereira de Paula

Advogado- Solon Carvalho Mendes

Inventariada- Olga Maria de Paula (falecida)

FINALIDADE-INTIMAR o requerente OLINTO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 992.972 SSP-GO, CPF nº 380.084.911.91, residente e domiciliado na Rua Giuliano Moretri, 1506, Tocantínópolis-TO, para comprovar em cinco dias se o imóvel residencial localizado na Rua Sergipe nº 702, Setor Dergo em Tocantínópolis-TO, constante do acervo do presente inventário foi vendido pela Sra. Marcivan Sousa de Paula

ao Sr. Rosiel Alves de Miranda, sendo que caso não haja comprovação do que alegou deverá no mesmo prazo requerer as providências de estilo. Cumpre ressaltar que a inércia da parte quanto a perpetração de qualquer ato determinado por este juízo importará na prematura extinção da relação jurídica processual, de acordo com o disposto no art. 267, III, do CPC.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3364-5.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

EXEQUENTE: GERALDO JORVINO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO Nº. 2381 e ALAN JORGE SOUSA SILVA OAB/TO 4.460

EXECUTADO: JOSE ANGELO DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 14, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS Nº 2009.0005.6351-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

AUTOS Nº 2009.0003.0252-4.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: JOSÉ DA COSTA BARROS

ADVOGADOS: DR. SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017-B e DR. RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804.

EXECUTADO: ANTONIO TELES DE MENDONÇA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

AUTOS Nº 2009.0009.3119-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157.875

REQUERIDO: ELISMAR AUGUSTO LIMA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

AUTOS Nº 2009.0009.3123-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976

REQUERIDO: FABRÍCIO NETTO FERRAZ

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

AUTOS Nº 2009.0005.6352-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: BANCO FINIVEST S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

AUTOS Nº 2008.0010.8152-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976

REQUERIDO: ARIDIVAN RODRIGUES DA ROCHA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo

AUTOS Nº 2009.0002.4261-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A e DRA. CINTHYA INÁCIO FERREIRA OAB/TO 2.273

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para requerer o que entender necessário, dando o devido andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2008.0007.5297-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: AUTO ELÉTRICA ENTRONCAMENTO LTDA.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 22 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia."

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0010.1053-5 (417/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado EDIMAR FERREIRA FELISMINO, nascido aos 02/06/1980, filho de Rosa Ferreira Felismino, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 20/21, com dispositivo a seguir transcrito: "...Tendo em vista que a vítima renunciou expressamente, inclusive manifestando o propósito firme de desistência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor da infração EDIMAR FERREIRA FELISMINO...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0005.2672-8 (198/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada DEROSINA ALVES DE OLIVEIRA, nascida aos 05/11/1966, filha de Tumas Alves Ribeiro e Julia Fernandes de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 18/19, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato DEROSINA ALVES DE OLIVEIRA, em relação ao crime capitulado nos arts. 147, do Código Penal e art. 21 do Decreto-lei 3.688/41, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0010.8253-8 (360/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada KEILA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, nascida aos 04/08/1982, filha de Manoel Ramos dos Santos e Lidia Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos à autora do fato KEILA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em proveito do Conselho Tutelar de Piraquê. Outrossim, considerando também ter a autora do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KEILA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS...".

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0008.3500-5 (088/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado MARCOS DA SILVA SOUSA, nascido aos 06/06/1988, filho de Deoclides Martins Sousa e Maria Ribeiro da Silva Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 12/13, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato MARCOS DA SILVA SOUSA, em relação ao crime capitulado nos arts. 147, do Código Penal e art. 42 do Decreto-lei 3.688/41, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0007.9240-8, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Granja/CE, nascido aos 15/05/1977, filho de Napoleão Pereira de Sousa e Francisca Raimunda dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do 121, § 2º, I, II e III, c/c artigo 29, todos do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO

pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0007.9240-8, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado VALDEAN LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Xambioá/TO, nascido aos 14/05/1990, filho de Valdir da Silva Santos e Maria Dorivan Lima dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do 121, § 2º, I, II e III, c/c artigo 29, todos do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TINTA) DIAS

O DOUTOR GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara Cível, se processam aos autos de Nº. 2007.0002.9664-1/0, Proposta por BANCO DA AMAZONIA S/A em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA, CLAUDIA MAUAD DAHAR(NOME DE SOLTEIRA) ou CLAUDIA DAER CARVALHO SOUZA, CITE-SE. Os requeridos JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLAUDIA DAHER CARVALHO DE SOUZA, ambos brasileiros, casados, fazendeiros, ELE portador do CPF: 159.380.798-88,ELA portadora do CPF:213.432.458-93,estando em lugar incerto e não sabido,para contestarem no prazo de 15(QUINZE) dias,querendo ,a ação, sob pena de revelia, e não fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo autor.Tudo de conformidade com despacho de fls. 111 e122,a seguir transcrito 1º) DESPACHO: Citem-se os requeridos para responderem no prazo de 15 dias .Consigne no mandado que, não sendo contestada a ação,presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(CPC,arts.285 e 319).E caso não seja localizados os requeridos,intime-se o requeriente para fornecer endereço do mesmo no prazo de 10 dias e nesse passo expeça-se o mandado de citação.Araguaína / TO 17/04/2007.Gladisron Esperdito Pereira- Juiz de Direito. 2º) DESPACHO : Defiro o pedido de fls.120.Expeça-se Edital de citação dos executados, com as cautelas de estilo.Araguaína / TO 28/04/2009. Gladiston Esperdito Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado no placar do Fórum local, duas vezes no Jornal de Grande Circulação e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins)Escrivã, que digitei e subscrevi.

GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

PARAÍSO

Escriwania da 1ª Vara cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2007.0010.5263-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução; Valor da Causa: R\$ 11.860,52 (onze mil e oitocentos sessenta reais e cinquenta e dois centavos); Autor: Banco da Amazônia S/A - BASA; Advogado do Autor: Dr. Laurêncio Martins Silva OAB/TO nº 173-B e outros; Executado: MAURIANO FERREIRA DA SILVA; CITANDO: MAURIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 301.305.061-68 portador da CI-RG nº 3813124-SSP/GO, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do executado/devedor - MAURIANO FERREIRA DA SILVA, aos termo da Ação de Execução, para no prazo de TRÊS (03) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor atualizado de R\$ 11.860,52 (onze mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), mais custas verba honorária em favor do advogado do exequente, no percentual de 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei 11.382/2006), ou proceder à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. BEM COMO, fica advertido o executado/devedor, que o prazo para embargar a execução, é de quinze (15) dias, contados da 1ª Publicação do Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127 e 3602-3295. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS (INTERINO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br